

**SECRETARIA
DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



**Revista do Instituto
de Medicina Social
e de Criminologia de
São Paulo - IMESC**

ANO III - Nº 1 - 1980

**RESUMO
DO RELATÓRIO DA
COMISSÃO DE JURISTAS**

**Tóxicos,
Álcool e Violência**

ÍNDICE GERAL

| | pag. |
|--|------|
| Nota editorial | 03 |
| Resumo do relatório da Comissão de Juristas presidida pelo Prof. Dr. J. B. Vianna de Moraes para o estudo da violência e da criminalidade | 05 |
| Sumário das recomendações | 35 |
| Sommaire des recommandations des travaux sur la violence et la criminalité. Commission des Juristes formée par le Ministre de la Justice Présidence: Professeur J. B. Vianna de Moraes | 47 |
| Report on crime and violence. Recommendations from the Jurist Comission (assembled by the Department of Justice). President: Professor of Law J. B. Vianna de Moraes. Summary | 59 |
| Tóxicos, álcool e violência Prof. Armando Canger Rodrigues | 69 |

200-

Editor: IMESC, Rua da Consolação, 2117 – CEP: 22215 – São Paulo – Brasil

Redação e Revisão: Silvia C. Queirolo.

Versão: Silvia C. Queirolo

Secretaria: Orlando Garcia da Silva.

Direção e Supervisão Geral: Dr. Nelson Teixeira Candelaria.

Serviço Gráfico: arte & criações MENEZES Ltda. (881.3226).

NOTA EDITORIAL

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC – da Secretaria da Justiça do Estado, antes de apresentar aos leitores uma resenha de suas atividades no decorrer de 1980, rende suas homenagens ao ilustre titular da pasta da Justiça, Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, que tem prestado apoio incondicional às suas finalidades científicas. Conferiu-lhe também missões, todas consentâneas com seus objetivos.

A primeira destas foi prioritária: colaborar, ativamente e, por todos os meios disponíveis, com a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para o estudo da Criminalidade Violenta. Todos os seus técnicos desdobraram-se na análise de informes encaminhados pelas Secretarias de Segurança Pública e de Justiça de todas as unidades da Federação, e que figuram nos anexos do relatório final. Não parou aí a cooperação efetivamente prestada: tivemos a honra de oferecer nossa contribuição em matéria de Criminologia Clínica e problemas penitenciários.

No campo das toxicomanias, os estudos foram ampliados em dois sentidos: primeiramente com a inclusão do álcool, tóxico de iniludível ação criminógena e responsável pela desagregação familiar em proporções alarmantes, comprometendo assim o cerne da própria nacionalidade; em segundo lugar as pesquisas sobre farmacodependência tornaram-se abrangentes, envolvendo "lato sensu" a problemática do menor carente e infrator, desafio crucial com que se defronta a coletividade.

Ainda em relação à toxicofilia cumpre ressaltar mais um aspecto, de alta significação: através do recenseamento cariotípico, esta entidade objetiva aprofundar o estudo das degenerações genéticas provocadas pelos tóxicos bem como reflexos nocivos sobre a hereditariedade. Este é um trabalho do fôlego, destinado a projetar o Brasil ainda mais no cenário científico internacional. Não se pode negar o alcance desta pesquisa em termos pedagógicos, eis que sedimentará as bases da educação da juventude em relação às consequências do abuso de bebidas alcoólicas e outras drogas; com efeito, demonstrar, com fundamentos científicos inquestionáveis, que os tóxicos determinam o enfraquecimento da "potentia generandi", implicará em sólida motivação de nossos jovens contra o uso e tráfico de drogas. Paralelamente ter-se-á possibilidade de critério estatístico no mapeamento cromossômico de amostras selecionadas da população brasileira, visando à verificação de possíveis influências biológicas no comportamento anti-social.

Em função desta pesquisa o IMESC iniciou intercâmbio científico com o "Center for Studies of Crime and Delinquency", ligado ao "National Institute of Mental Health", de Rockville, Maryland, cujos trabalhos incluem minuciosa análise do papel representado pela anormalidade cromossômica XYY, entre outras de igual destaque.

Recebeu ainda a missão de organizar o Instituto de Classificação e Triagem (ICT) de sentenciados, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, cuja implantação é prevista para o ano em curso. Considerando a metodologia criminológica a ser aplicada a todos os condenados, dois resultados podem ser antecipados: não haverá mais promiscuidade entre portadores de deformações do caráter e criminosos com prognóstico criminológico favorável nos estabelecimentos penitenciários do Estado; em consequência ocorrerá sensível atenuação dos índices de reincidência criminal. Diga-se, de passagem, que reincidentes têm sido autores de delitos onde a violência se traduz em requintes de crueldade.

Cumpre aduzir um comentário, ainda relativo ao ICT: conhecemos centros de classificação e triagem em outros países; todavia, a classificação é processual, e não criminológica, como se fará em S.Paulo, englobando a totalidade dos sentenciados a serem incluídos nas populações carcerárias. Podemos afirmar, portanto, que o Governo do Estado de São Paulo, construindo o ICT, não fez ouvidos de mercador ao clamor popular que se ergue em torno da escalada da violência.

Mencione-se, "last but not least", a inestimável contribuição do Dr. José Hamilton do Amaral na direção do IMESC; o Painel de Debates sobre Violência e Criminalidade, por ele organizado em Dezembro de 1979, marcou a participação de renomados criminalistas de todo o Brasil e fundamentou muitas das conclusões da Comissão de Juristas, constituída pelo Ministério da Justiça, para o estudo do aludido tema, bem como propor soluções.

Além de uma súmula do relatório da Comissão preparada pelo IMESC, a presente edição da Revista transcreve a conferência proferida, no aludido Painel, pelo Professor Armando Canger Rodrigues, Titular da Cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre Álcool, Tóxicos e Violência. Os demais temas serão divulgados em edições subsequentes.

Nelson T. Candelaria
Superintendente

Colaboraram intensivamente nos trabalhos solicitados pela Comissão de Juristas do Ministério da Justiça os funcionários do IMESC: Maria Castanheira Macedo, Gustavo Adolpho de Campos, Sérgio França Adorno de Abreu, Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima, Ivani Valarelli Menezes, Cleusa da Costa Marques Rodello, Marcos Antonio Medeiros, Silvia Conceição Queirolo, Maria Otilia de Oliveira, Silvana Moreira Sampaio, Orlando Garcia da Silva, Maria Verônica dos Santos, Haroldo José Lombardi.

DESTAQUES

A Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE) e o IMESC realizaram Ciclo de Debates subordinado ao tema: A Observação Criminológica e a Nova Lei Penal.

Os debates tiveram lugar no auditório do IMESC no mês de abril de 1980, com a seguinte programação:

Dia 14 – 2ª FEIRA:

- 14,00 – Abertura dos trabalhos pelo Exmo. Sr. Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.
- 14,30 – A Classificação e a Triagem e a Nova Lei Penal – pelo Exmo. Sr. Dr. Renato Laercio Talli, Juiz das Execuções Criminais.
- 16,00 – Criminologia Clínica e Síntese Criminológica – pelo Dr. Nelson Teixeira Candelaria – Superintendente do IMESC.
- Encerramento dos trabalhos do dia, pelo Dr. Omar Cassim. Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Dia 15 – 3ª FEIRA:

- 9,00 – O Eletrencefalograma em Criminologia – pelo Prof. Dr. Paulo Vaz de Arruda.
- 10,30 – Justiça Criminal e Sistema Penitenciário – pelo Prof. Dr. J. B. Vianna de Moraes.
– Almoço na Casa de Detenção.
- 14,00 – Sistematização da Observação Criminológica – pelo Prof. Dr. Odon Ramos Maranhão.
- 15,30 – Sugestões e debates; conclusão dos trabalhos.

Dia 16 – 4ª FEIRA:

- 9,00 – Visita à Penitenciária do Estado, em ônibus – Local de encontro no IMESC, à Rua Consolação 2117; em seguida visita ao Manicômio Judiciário.

ÍNDICE

| | | | |
|--|---------|---|---------|
| 1. Considerações gerais. | pág. 09 | B — Meios de Comunicação. | pág. 21 |
| 2. Complexidade do problema. | " 09 | C — Alcoolismo, meios de comunicação e violência. | " 22 |
| 3. Trabalhos desenvolvidos. | " 09 | D — Proibição da venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais ao longo das estradas de rodagem. | " 23 |
| 4. Legislação vigente na área penal. | " 10 | E — Restrição e regulamentação de bebida alcoólica aos sábados, domingos e feriados. | " 23 |
| 5. Reformulação dos Códigos Penal e de Processo Penal | " 10 | F — Criminalização da contravenção de servir bebidas alcoólicas em casos específicos. | " 23 |
| 6. Reformulação das Leis de Imprensa e Segurança Nacional | " 10 | G — Criminalização da contravenção de fabrico, comércio ou detenção de armas ou munição e porte de arma. | " 23 |
| 7. Reformulação de outras leis. | " 10 | H — Criminalidade colateral à prostituição. | " 24 |
| 8. Instituto Nacional de Criminologia. | " 10 | I — Agilização da Lei das Contravenções Penais. | " 24 |
| 9. Crescimento demográfico e desequilíbrio na distribuição de renda. | " 11 | J — Disciplinação do indulto. | " 24 |
| 10. Favelas e conglomerados. | " 11 | L — Delitos econômicos. | " 25 |
| 11. Meio ambiente e qualidade de vida. | " 12 | M — Proteção ao consumidor. | " 25 |
| 12. Problema do Menor. | " 12 | 16. Medidas de Prevenção Especial. | " 25 |
| 13. Poder Judiciário. | " 14 | A — Tóxicos, violência e crime. | " 25 |
| 14. Distribuição da Justiça Criminal. | " 14 | B — Violência no trânsito. | " 26 |
| A — Estagiários. | " 14 | C — Extinção da presunção de periculosidade. | " 27 |
| B — Violência policial institucionalizada. | " 14 | D — Exame de sanidade mental do agente do crime. | " 27 |
| C — Reorganização policial. | " 15 | 17. Substituição das penas privativas de liberdade. | " 27 |
| D — Policiamento ostensivo. | " 16 | 18. Eliminação da aplicação de pena aos condenados incursos no parágrafo único do artigo 22 do Código Penal. | " 28 |
| E — Constituição de Comissões Mistas. | " 16 | 19. Reformulação dos sistemas penitenciário e prisional. | " 28 |
| F — Atribuições da Polícia Civil e Militar. | " 16 | A — Código de Execuções Penais. | " 28 |
| G — Detenção cautelar. | " 17 | B — Penitenciárias e Presídios. | " 28 |
| H — Especialização da Magistratura. | " 17 | C — Manicômio Judiciário, Anexos Psiquiátricos e Casas de Custódia e Tratamento. | " 30 |
| I — Centro de Acompanhamento e Execução do Ministério Público. | " 17 | D — Casas de Detenção. | " 31 |
| J — Revogação da Lei n. 4611 de 03/04/65. | " 18 | E — Criação de Colônias Agrícolas especiais. | " 31 |
| L — Instituto Médico-Legais, Técnicos e Polícia Científica. | " 18 | 20. Aperfeiçoamento do Instituto de Livramento Condicional. | " 32 |
| M — Exame Crimiológico. | " 18 | 21. Instituto da Reabilitação. | " 32 |
| N — Competência da Justiça Comum e Especial | " 19 | 22. O Egresso. | " 33 |
| O — Extensão de Competência do Juiz Criminal para iniciar o Processo de Execução para reparação de dano causado "ex-delito". | " 20 | | |
| P — Indulto aos condenados a pena de multa igual ou inferior a Cr\$ 100,00. | " 20 | | |
| Q — Justiça Criminal-Área Processual. | " 20 | | |
| 15. Medidas de Prevenção Geral. | " 21 | | |
| A — Proteção da Família e Juventude. | " 21 | | |

Portaria nº 0680 de 11 de julho de 1977.

O MINISTRO de ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Governo através deste Ministério, está decididamente empenhado no aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário vigente;

CONSIDERANDO que pretende utilizar todos os recursos para combater a violência que hoje é uma constante nos grandes centros populosos do País e fator determinante do aumento assutador da criminalidade.

CONSIDERANDO que, com esse propósito, e de acordo com as técnicas recomendadas pelo Direito Penal moderno e pela Criminologia, visa a aprimorar a legislação vigente;

CONSIDERANDO que, na consecução desses propósitos, é preciso ter em conta, o interesse social e os direitos que integram o patrimônio jurídico do homem;

CONSIDERANDO que, as organizações policiais também se devem atualizar e aprimorar na prevenção e repressão à violência e à criminalidade,

RESOLVE:

Constituir um Grupo de Trabalho para que, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, apresente minuciosos plano, que servirá de base para as providências executivas do Governo, na realização do objetivo proposto.

O mencionado Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros.

- 1) ARMANDO CANGER RODRIGUES
- 2) CARLOS ARAUJO LIMA
- 3) DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS
- 4) EDGARD ALBUQUERQUE MARANHÃO
- 5) FRANCISCO SERRANO NEVES
- 6) JOÃO DE DEUS MENA BARRETO
- 7) JOSÉ BENEDITO VIANA DE MORAES
- 8) PAULO JOSÉ DA COSTA
- 9) RENÉ ARIEL DOTTI
- 10) ROISLE ALAOR METZKER COUTINHO
- 11) WALTER DIAS

cabendo a presidência ao Professor JOSÉ BENEDITO VIANA DE MORAES.

Os serviços prestados pelos componentes do referido Grupo não serão remunerados, mas serão considerados de alta relevância.

PETRÔNIO PORTELA

RESUMO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JURISTAS

PRESIDIDA PELO PROF.
DR. J.B. VIANNA DE MORAES
PARA O ESTUDO DA VIOLENCIA
E CRIMINALIDADE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O Grupo de Trabalho de Juristas constituído pelo Ministro da Justiça de acordo com a Portaria 689 de 11 de julho de 1979, procedeu ao estudo da criminalidade violenta e todos os problemas a ela relacionados, abrangendo inclusive as áreas de organização penitenciária e policial, sem prejuízo do exame de causas determinantes dessa problemática social. A finalidade foi proporcionar um panorama genérico do quadro que hoje se divisa no País, fornecendo sugestões sobre os pontos mais sensíveis, por isso reclamantes de imediata e particular atenção, como expediente construtivo na articulação de uma política objetiva no sentido de minimizar a desordenada e angustiante situação em que o País se encontra na área da criminalidade em geral, desde o *Menor Abandonado* até o *Egresso*.

2. COMPLEXIDADE DO PROBLEMA.

O problema da criminalidade tem se tornado progressivamente complexo, na medida da progressiva complexidade das relações sociais, de tal sorte que se procura hoje encontrar soluções para reduzir seus deletérios e desagregadores efeitos, não se pretendendo, por ser considerado praticamente impossível, extirpá-lo em definitivo.

Só os recursos da Criminologia, dado seu caráter multidisciplinar, poderão oferecer o instrumental necessário com vistas àquele objetivo, por proporcionarem possibilidades para o conhecimento do delito e de seu agente, o homem.

Nesse sentido procurou-se indicar soluções melhores, a serem adotadas pelo País na procura ordenada do aperfeiçoamento de um plano, o que propiciará paulatinamente

à Nação a estrutura técnica e científica de um verdadeiro plano de defesa social, na prevenção e repressão à criminalidade.

3. TRABALHOS DESENVOLVIDOS, PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

As sugestões apresentadas, fruto de 150 dias de atividade do Grupo de Trabalho, são resultantes não somente do pensamento e da opinião dos juristas que integraram a Comissão, como refletem a opinião de todas as instituições, órgãos de classe e autoridades que foram convocadas para colaborar, com sugestões próprias.

Entre aqueles: Ordem dos Advogados do Brasil através de seu Conselho Federal e por meio de todas as Seccionais Estaduais, Institutos dos Advogados do País, Associações de Imprensa, Comissão de Justiça e Paz, Entidades Femininas, Associação dos Advogados, Juízes Criminais, Promotores Públicos, Secretários de Justiça e Segurança Pública de todo o Brasil, Faculdades de Direito, Membros do Poder Legislativo, Instituições Culturais, Homens e Entidades dos Meios de Comunicação, da Televisão, do Rádio e da Imprensa.

As opiniões e sugestões foram colhidas por meio de depoimentos, entrevistas, simpósios, painéis, conferências e trabalhos. Foi colhida a opinião do povo, convocado a participar da tarefa com sua experiência do dia-a-dia.

Realizou-se Encontro de Secretários da Justiça e Segurança Pública em Brasília.

Foram elaborados questionários atinentes à situação policial, prisional e penitenciária, encaminhados a cada um dos Estados, além de contatos telefônicos e epistolares constantes, reuniões de seus membros em Brasília e São Paulo para debates e ordenação da pauta dos trabalhos entre os membros do Grupo.

As medidas propostas visam à conquista de maior tranquilidade a curto, médio e longo prazo, resguardando o País do aumento da criminalidade.

4. LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ÁREA PENAL.

Deplorável é o quadro legislativo relacionado com as áreas ligadas direta ou indiretamente ao problema da criminalidade em particular, e, em geral com a sistemática policial e prisional, penitenciária e com a Justiça Criminal.

Os Códigos de 1940 e 1941 (Penal e Processo Penal sucessivamente) são inspirados em modelos que não mais condizem com os posicionamentos atuais.

Perderam eles suas características filosóficas típicas e hoje são um conglomerado que dificulta a Justiça.

Concorrem para o aumento da criminalidade e para o agravamento da terapêutica criminal, determinando descrença por parte do povo na distribuição da Justiça.

O Código de Menores, o Código Penitenciário, a Lei de Imprensa, a Lei de Segurança Nacional, são ordenamentos desconexos, mal elaborados, contendo dispositivos absurdos, inaceitáveis, consagrando teses já superadas.

Devem, portanto, essas Leis ser reformuladas, atualizando-as, e conferindo-lhes uma sistemática filosófica de sorte a propiciar à Nação um instrumental moderno, objetivo, técnico e científico, visando um plano de resguardo e tutela social.

5. REFORMULAÇÃO DOS CÓDIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL.

Tendo em vista as considerações acima sobre a atual legislação vigente, desatualizada, deficiente e contraditória, é necessário a constituição de uma Comissão encarregada de apresentar anteprojeto destes Códigos (Penal e de Processo Penal), em prazo não superior a 180 dias, com aproveitamento de todo o material coligido pela Comissão, e que traduz em sua grande linha média o pensamento dos juristas brasileiros e atende aos anseios da reestruturação das instituições jurídicas da Nação.

6. REFORMULAÇÃO DAS LEIS DE IMPRENSA E SEGURANÇA NACIONAL.

a) Lei de Imprensa:

Tanto a Lei de Imprensa como a Lei de Segurança Nacional foram elaboradas sob o influxo de uma desfavorável situação política na área de reconhecimento dos direitos individuais e públicos, num posicionamento contrário à perfeição democrática que hoje se procura.

Os períodos históricos e políticos de exceção não são os mais recomendáveis para a reformulação legal e para a planificação legislativa: a lei traz o estigma do período político em que é elaborada; essas duas leis nasceram em época de hipertrofia do poder e são incompatíveis com a plenitude do Estado Democrático.

Assim, deve a Lei de Imprensa ser reformulada, buscando-se o equilíbrio entre a grandeza dos Direitos Humanos e a dignidade do interesse social e do indivíduo, através de um princípio rígido de responsabilidade, para que não se desen-

volva no País uma indesejada ditadura de imprensa, contra a qual o cidadão não terá armas se a lei for frágil.

b) Lei de Segurança Nacional:

Esta lei também necessita urgente reformulação, inclusive porque, mesmo para a época em que surgiu já se encontrava inadequada, sem proporção na fixação das penas, sem lógica na criminalização dos atos.

Trata-se de um campo legislativo sem fisionomia definida, carregando sérios erros de uma época de excessão e agressiva aos direitos fundamentais da pessoa humana, sobretudo na esfera do Direito Constitucional de ampla defesa.

O Governo, assim, deverá elaborar o competente anteprojeto das alterações, com fixação de prazo para que não se prolongue a atual situação.

7. REFORMULAÇÃO DE OUTRAS LEIS, TODAS ATINENTES À ÁREA DA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CRIMINALIDADE.

Os Códigos de Menores, de Trânsito, Penitenciário, a Lei de Entorpecentes, a Lei de Responsabilidade e tantas outras que rodeiam ou compõem o mosaico da legislação criminal, estão reclamando imediata e urgente reformulação.

A instalação do Instituto Nacional de Criminologia seria o ideal para que todos esses aspectos fossem cuidados. Caso não seja ele, porém, instalado, que se constituam Comissões para reformular estas Leis, elaborando anteprojetos que devem ser encaminhados dentro de prazo predeterminado ao Poder Legislativo, para os devidos fins.

8. INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINOLOGIA.

A implantação do Instituto Nacional de Criminologia (que deverá integrar a estrutura administrativa do Ministério da Justiça) é reputada como medida indispensável na elaboração de um plano de tutela e proteção da tranquilidade social.

Entre as suas finalidades, menciona-se:

- a) pesquisas sociológicas e penológicas;
- b) pesquisas médico-psicológicas;
- c) associação pluri-disciplinar de ciências psicológicas e biológicas;
- d) estudos de psicologia individual e coletiva sobre os comportamentos violentos;
- e) análise dos comportamentos agressivos;
- f) estudos do normal e do patológico nas condutas agressivas - perícias;
- g) tratamento médico-psicológico;
- h) estudos crimonológicos.

Orgão de reflexão e de incitação, o Instituto Nacional de Criminologia suscitaria iniciativas e promoveria pesquisas no domínio da luta contra a violência e a criminalidade.

Os esforços na área, hoje dispersos, seriam coordenados e tornados mais eficazes. Seriam realizados estudos de conjunto de toda a situação existente no País, criando possibilidades de uma orientação harmônica em todas as áreas que cooperarem para reduzir a criminalidade violenta.

O Instituto Nacional de Criminologia seria composto por oito departamentos.

- 1 — Departamento de Estudos Bio-psico-sociais;
- 2 — Departamento de Estudos Penitenciários, Prisionais e Política Criminal;
- 3 — Departamento de Direito Penal e Direito Processual Penal;
- 4 — Departamento de Medicina Legal e Criminalística;
- 5 — Departamento de Estudos Legislativos;
- 6 — Departamento de Estudos Policiais;
- 7 — Departamento de Processamento de Dados e Estatística;
- 8 — Departamento de Ensino, Comunicações e Publicações.

Com isso, deixarão de existir as soluções episódicas, desaparecerão os confrontos contraditórios da Lei, as soluções conflitantes para os problemas do Menor, da Justiça Criminal, do Sistema Penitenciário e do Egresso. Na área do conhecimento e da especialização deixará de campear a ignorância, com a implantação de Escolas de Criminologia que formem técnicos e especialistas, para o exercício de inúmeras funções que hoje são desempenhadas por pessoas inabilitadas.

9. CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO E DESEQUILÍBRIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA.

O desordenado crescimento demográfico, as grandes correntes migratórias, o êxodo rural, ocasionando por sua vez uma vasta concentração populacional nos grandes centros urbanos, são fatos que provocam desequilíbrio econômico (ao mesmo tempo que são também dele causas), inclusive diretamente relacionados com o mercado de trabalho, que em razão do desemprego levam o homem a delinquir. A isso acrescente-se a injusta distribuição de renda e a total ausência de planejamento familiar verificada no País.

O aumento gradativo e incontrolável da criminalidade nos grandes centros urbanos merece um exame mais abrangente das condições sócio-econômicas de nossa atualidade, sobretudo no que se refere ao crescimento, à distribuição populacional e à distribuição de renda.

a) crescimento:

No início deste século (1900) o Território Nacional abrigava 17 milhões de habitantes. Em 1950, 51 milhões. Em 1960, 70 milhões. Em 1970, 93 milhões. Em 1980 prevê-se 125 milhões, para o ano 2.000, 200 milhões, e para os vindouros 30 anos, um número próximo de 300 milhões.

Nada haveria de errado com a taxa de crescimento em torno de 3% ao ano, se 1/3 deste acréscimo (3 milhões) não estivesse estigmatizado à marginalização, engrossando a já existente multidão de 25 milhões de menores carentes e abandonados.

b) Distribuição dos habitantes:

Acompanhando a evolução populacional caminha a má distribuição demográfica, promovida pelos desequilíbrios regionais, geradores de correntes migratórias internas cada vez mais numerosas e despreparadas para enfrentar a vida das grandes cidades. Sem providências para moderar as migrações, a tendência à sua ativação é inexorável, preponderantemente nos sentidos norte-sul, periferia-centro.

Enquanto a população rural contava em 1970 com 41 milhões de indivíduos, deverá atingir 45 milhões em 1980.

A população urbana no mesmo período deverá saltar de 55 para 88 milhões. Entre os fatores dessa distribuição de rendas:

- do Município, pela participação pouco eficaz na renda nacional;
- do Migrante, que sem condições de viver no interior parte em busca de ilusória esperança de bom emprego, condenando-se, e aos seus, à vida sub-humana da cidade grande que só pode oferecer sub-emprego, mendicância e crime.

c) Distribuição de Renda.

Em 1977, numa população de 114 milhões de habitantes, 32 milhões trabalhavam, dos quais 3 milhões (2,5%) ganhavam acima de 5 salários mínimos.

Sobre a distribuição de renda veja-se os seguintes dados:

- os 10% mais pobres participavam em 1960 com 1,5% e em 1976 com 0,99%;
- os 10% mais ricos participavam em 1960 com 41,28% e em 1976 com 50,56%;
- os 50% mais pobres participavam em 1960 com 15,57% e em 1976 com 12,94%;
- os 50% mais ricos participavam em 1960 com 84,13% e em 1970 com 87,06%.

A síndrome econômica é composta por 3 sintomas: fome, doença, analfabetismo.

Quanto à escolarização temos, segundo dados do PNAD, para 1976 mais de 7 milhões de não escolarizados.

No campo da saúde constata-se:

- elevada mortalidade infantil (1 morto por minuto)
 - elevada taxa de morbi-mortalidade por doenças vinculadas à desnutrição, à falta de saneamento básico, de higiene, à pobreza.
 - elevada taxa de mortalidade por contaminação chagásica:
- 6 milhões de brasileiros, 1/3 de crianças.

Diante desse quadro faz-se necessário:

1 — Redistribuição de renda, com: aumento do fundo de participação municipal e moderação das migrações internas.

2 — Planejamento familiar, através de medidas que tornem possível a qualquer criatura, receber a orientação e assistência sobre o melhor meio de planejar sua família, de acordo com seus recursos e princípios.

10. FAVELAS E CONGLOMERADOS.

Providências no campo da urbanização devem ser urgentemente tomadas, na medida de sua implicação com a criminalidade: há evidente correlação entre determinadas faixas nos centros populosos e o aumento impressionante de delitos. Isto, sem cogitar da ocorrência de flagrante violação aos Direitos Humanos, pela falta de qualquer tipo de assistência às populações integradas nessas áreas. Até hoje nada, praticamente, tem sido feito pelo Poder Público no setor das favelas, havendo em São Paulo mais de um milhão de favelados sujeitos a uma faixa salarial de zero a cinco salários mínimos, que representam 10% da população desta cidade, onde o denominador comum é o ambiente insalubre, a promiscuidade e a desnutrição que facilitam a proliferação de doenças.

Constituem-se esses conglomerados situados nas favelas dos grandes centros populosos do Brasil, em razão de suas características de subcultura, na mais alta rentabilidade da fai-

xa criminal, compreendendo todos os atos anti-sociais, destacadamente: entorpecentes, maus tratos, abandono, desinteligência, rixa, agressão, desordem, briga, ameaça, conflito, calúnia, injúria, difamação, estupro, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menor, crimes contra a família.

Diante disso é de se propor:

a) Constituição de Comissão composta de técnicos nas diversas áreas relacionadas com os conglomerados e favelas, para apresentar plano comprendendo medidas tendentes à solução do problema. O trabalho da Comissão deverá ser procedido com prazo devidamente fixado.

b) Recomendação aos Governos Estaduais no sentido de que constituam essas Comissões, em caráter local, prestando o Governo da União aos Estados que necessitem o auxílio necessário para o estudo e solução do assunto.

11. MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA.

Em 1880 Ferri apontava, em seu "Novos Horizontes de Direito e Processo Penal", depois editado sob o título "Sociologia Criminal", 3 causas básicas da delinquência: *individuais, físicas e sociais*. Um século após, essa doutrina conserva toda sua atualidade.

A violência e a criminalidade têm, indiscutivelmente, entre suas fontes o tipo de meio ambiente e de qualidade de vida. O desenvolvimento extraordinário dos grandes centros urbanos tem contribuído decisivamente para os mais diversos atentados aos direitos humanos. Segundo Russel dois tipos de bomba ameaçam a humanidade: a bomba atômica e a bomba populacional. O mundo já alcançou a marca de 4 bilhões de habitantes em 1979; no final deste século atingirá os 10 bilhões.

A explosão populacional humana é o maior desequilíbrio, e o mais evidente de nosso planeta.

Em nosso País as correntes migratórias internas são cada vez mais intensas, dirigidas no sentido norte-sul, periferia-centro. A exploração urbana e as crises do sistema de habitação geram uma criminalidade resultante da inadaptação econômica e cultural que atinge níveis fantásticos. As habitações verticais, como consequência do avanço demográfico, oprimem os seres humanos. O intenso tráfego de veículos nas grandes cidades, gera toda sorte de comportamentos desviantes, onde cada pessoa é, em potencial, inimiga da outra. O ruído constante das megalópolis, a fadiga auditiva e a poluição são causas de neurose e violência. O problema ganha contornos acentuadamente críticos nas sociedades em transição, nas quais a modernização arbitrária provoca síndromes de violência.

Além disso, e segundo lição de R. Khan em seu trabalho "La violence et le développement socio-économique" (Revue Internationale des Sciences Sociales, Unesco, V. XXX n. 4 de 1978, p. 904, 905), os defeitos do sistema transformaram-se em terreno fértil ao descontentamento, o qual é rapidamente politizado e vertido em demagogia militante, acompanhada por conflitos em grande escala e pela violência organizada. Tais defeitos são testemunhados por alguns indícios como: alta de preços; extensão do desemprego e sub-emprego; inflação, que contribui para reduzir o poder aquisitivo já escasso, impossibilidade de combater a miséria ou enfrentar as situações próximas a ela; colapso das reformas agrá-

rias e dos projetos visando o crescimento da produção agrícola e industrial; incapacidade de resolver pacificamente os conflitos entre patrões e assalariados e de manter a disciplina nos estabelecimentos de ensino; sentimento crescente de que a administração é ineficaz e de que a corrupção se alojou na burocracia e na elite política.

Posto isso, devem ser tomadas medidas visando:

a) o resguardo em nível constitucional do direito à boa qualidade de vida e a um meio ambiente saudável, declarando as condições mínimas que atendam a esse objetivo, como fazem atuais cartas políticas de povos distintos quanto à orientação ideológica, organização social e cultural, e estilos de administração;

b) a elaboração de legislação autônoma contendo, entre outras normas, preceitos instituindo sanções administrativas, fiscais, civis e penais para os predadores do meio ambiente, garantindo-se formalmente a todos legitimidade para invocar a tutela administrativa e jurisdicional. A luta contra os atentados à pureza das águas e do ar, a utilização racional do solo, a preservação da flora, da fauna e da paisagem (cf. recomendação do I Simpósio Nacional de Ecologia, Curitiba, setembro, 1978), constitui a grande missão assinalada à Humanidade, na perspectiva de alcançar o terceiro milênio.

12. PROBLEMA DO MENOR.

Gravíssima é a atual situação do menor em nosso País, encontrando-se ele totalmente desassistido, relegado à indiferença por parte das autoridades governamentais, as quais necessitam com urgência tomar seriamente consciência do problema, que chega mesmo a se constituir em verdadeiro fato criminoso dada a omissão, negligência e desinteresse que o cerca.

A Comissão de Inquérito da Câmara Federal salientou a existência de cerca de 30 milhões de menores considerados carentes no Brasil.

Sob 2 aspectos pode a questão ser examinada: *o menor abandonado e o menor infrator*.

No que tange ao menor infrator, que já se constitui na quase justificativa da conduta do menor abandonado, as causas ou concáuscas determinantes de sua condição podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) desorganização ou inexistência de um grupo familiar;
- b) condições impróprias ou inadequadas da personalidade dos pais, decorrendo daí a ausência de afeto e de autoridade;
- c) renda familiar insuficiente, modesta ou mesmo vil;
- d) desemprego, sub-emprego com rentabilidade deficiente;
- e) falta de instrução e de qualificação profissional dos membros familiares;
- f) moradia ou habitação inadequada e condições precárias, inclusive de higiene, facilitando a proliferação do vício em todas as escalas.

Além dessas, segundo trabalho executado pelo Juiz de Menores da Capital de São Paulo, Dr. Nilton Silveira:

- 1) abandono moral e material;
- 2) condições precárias de saúde física e comprometimento da sua estrutura emocional;
- 3) escolaridade nula ou incompleta;

- 4) permanência excessiva nas ruas, em ambiente nefasto e prejudicial;
- 5) falta de qualificação profissional,
- 6) exercício de atividades marginais e anti-sociais.

Estas causas ou concausas básicas só podem ser minimizadas ou eliminadas em razão e por força de 2 fatores:

- melhoria ou existência de recursos financeiros que possam possibilitar seu atendimento na área familiar e pessoal;
- colaboração e intervenção do particular em relação a qualquer plano de prevenção ou repressão à criminalidade do menor.

Apontados esses 2 fatores ou premissas básicas para a realização de qualquer medida sobre o assunto, seguem-se algumas proposições que deverão ser concretizadas algumas a médio prazo, outras a longo, mas imediatamente iniciadas e estruturadas.

1º) Reformulação do atual Código de Menores, o qual ainda que aprovado recentemente, está eivado de dispositivos e princípios inadequados, não se constituindo em instrumento eficiente e tutelador real dos legítimos interesses do menor.

2º) Deverá o Governo impedir a aprovação de qualquer medida tendente à alteração de responsabilidade penal, vinculada à idade, prevalecendo o sistema atual.

É inaceitável o Projeto de Lei ora em tramitação na Comissão de Justiça da Câmara Federal e da autoria do digno Deputado Péricles Gonçalves, visando alterar a maioridade de 18 para 16 anos. Por 2 motivos básicos:

a) porque não há na área penitenciária elementos para se evitar a promiscuidade desses jovens com criminosos adultos. O complexo penitenciário no Brasil é precário mesmo nos Estados mais avançados sendo impossível a classificação dos criminosos adultos para mantê-los em estabelecimentos apropriados.

b) porque o propalado índice elevado de delinquência dos menores de 18 anos resulta, em grande parte, da difusão escabrosa dos meios de comunicação e da deficiência dos levantamentos estatísticos, gerando uma impressão bastante errônea.

3º) Criação e instalação de unidades de triagem, onde o menor deverá ser submetido a estudo bio-psico-social-pedagógico, o qual se somará ao estudo das condições morais, sociais e econômicas de seus familiares ou responsáveis. Uma vez avaliada a sua personalidade e condições familiares, a natureza do delito cometido e o grau de periculosidade, deverão ser determinadas pelo Juiz de Menores as medidas de intervenção.

A instalação dessas Unidades de Triagem propiciará a redistribuição dos menores, para tratamento do considerado infrator, em uma das unidades de tratamento educacional. Em razão desse fato, na área do tratamento educacional, que

4º) sejam criadas e instaladas duas categorias de unidades para tratamento do menor infrator a saber:

a) para os menores com problemas graves de personalidade e necessitando tratamento em meio fechado, com medidas de segurança e contenção, com planos de trabalho, de atividades, de acompanhamento e orientação.

b) para menores infratores sem distúrbios da personalidade, em estabelecimentos semi-abertos, com atendimento de acordo com suas necessidades.

5º) Constituição em todos os Municípios, por iniciativa do Poder Público, de Comissões Mistas visando a implantação de unidades de assistência, educação e proteção ao menor. Poderão, para isso, ser aproveitados os próprios recursos do

Poder Público, com modestas alterações. Funcionarão nestas unidades em caráter permanente, um assistente social, que será o orientador da unidade; assistência médica, dentária e esportiva, prestada pelos funcionários estaduais que sirvam na comunidade em caráter de rodízio; os recursos alimentares serão colhidos através da comissão mediante doação de gêneros alimentícios e de primeira necessidade fornecidos por agricultores, pecuaristas, comerciantes e industriais, sem qualquer sobrecarga para nenhum deles.

As unidades que não puderem contar com esses recursos serão subsidiadas.

Os menores terão escolaridade na própria unidade, encarregando-se a Assistente Social de colocá-los no exercício de tarefa ou trabalho no seio da própria comunidade, desde que apto.

Na hipótese de surgir menor considerado problema, será ele imediatamente remetido àquele centro de triagem para o estudo competente.

Na hipótese de oferecer periculosidade, será internado na Casa de Custódia e Educação para o devido tratamento.

O Regimento Interno estabelecerá a forma de remuneração do menor com seu eventual empregador.

Nenhuma unidade deverá ter mais de 50 menores.

6º) Conveniência da ampliação da rede escolar, particularmente nos meios e centros rurais com maior assistência social nesses estabelecimentos.

O Governo terá de obter verbas necessárias para a implantação destes estabelecimentos. Verbas anuais elevadíssimas têm sido destinadas ao MOBRAL, embora este constitua-se em um luxo para um país como o nosso, com mais da metade da população de menores (53% assinalada pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor), significando isto que esses menores deveriam ser assistidos em primeiro lugar, em relação aos adultos.

A rede escolar hoje existente no Brasil é da maior precariedade na área rural. Mesmo em São Paulo, o Estado de maiores possibilidades do País, em seus grandes municípios, a assistência escolar inexiste ou é muito deficiente. As escolas na zona rural estão localizadas nas fazendas mais prósperas e nas periferias das cidades.

Além disso, os menores nas escolas deveriam ser assistidos do ponto de vista médico e odontológico, sem prejuízo de planificar, tanto quanto possível, o oferecimento da chamada merenda.

7º) Obrigação do empregador de efetivar o pagamento ao menor das horas correspondentes à sua frequência escolar.

O índice da população escolar é extraordinariamente baixo, também em razão do fato dos pais encaminharem os filhos ao trabalho para contribuição com a renda familiar.

Para se evitar isto, o empregador efetuaria o pagamento das horas em que o menor se encontra na escola, podendo ele depois dedicar-se ao serviço que estivesse desempenhando.

Incentivos fiscais seriam estabelecidos para o empregador que adotasse tal medida.

8º) Criação de Tribunais Especiais para menores e ampliação do quadro de Juízes de Menores.

Esse órgão seria encarregado da administração, assistência e reeducação dos infratores infanto-juvenis.

Constituiriam requisitos de um Tribunal de Menor:

- a) designação de Juízes Especializados;
- b) serviços de Exame Integral do Menor;
- c) órgãos de Investigação,

- d) serviço de Vigilância e Profilaxia;
- e) institutos de Amparo e Reeducação.

13. PODER JUDICIÁRIO – APERFEIÇOAMENTO

Na chamada Constituição Política dos Três Poderes, o Judiciário tem sido, ao longo da História, desfavorecido e dependente na área de possibilidades de seus recursos materiais. Sem economia própria, sem possibilidades adequadas, com remuneração deficiente de seus membros, caminha independente somente pela grandeza da toga, porque se vê compelido a alinhavar pedidos junto aos outros Poderes, na consecução dos próprios objetivos.

Assim é que, antes de cogitar da reformulação de alguns princípios de Processo, tendentes a tornar mais rápida e eficiente a distribuição da Justiça Criminal, é preciso cuidar da reformulação, particularmente nos grandes centros, da Organização Judiciária de Primeira Instância. A recente Lei Orgânica da Magistratura que tanta polêmica provocou, deu prioridade à instância superior, relegando a plano secundário a Justiça de Primeira Instância.

Enorme crise domina a área do Poder Judiciário. Daí porque seria medida conveniente o *reexame dos textos constitucionais pertinentes ao Judiciário, bem como a realização de novos estudos sobre a Lei Orgânica da Magistratura*, a fim de que se possa realizar um trabalho mais condizente com as justificadas aspirações daquele Poder e com os anseios da classe dos advogados.

Tendo em vista que a Justiça Criminal de Primeira Instância está a reclamar imediata reestruturação, seria indispensável, por outro lado, que *sob inspirações do Governo em contato direto com os Governadores Estaduais e com os Presidentes dos Tribunais de Justiça, elabore-se um plano, com a participação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para que se trace as coordenadas básicas necessárias ao atendimento dos princípios de simplificação e rapidez nos processos criminais, considerando a possibilidade de serem alcançados esses objetivos através de medidas de organização judiciária*.

A situação em nosso País nesta área agrava-se a cada dia, precipitando-se para o caos e para o radical descrédito na Justiça Criminal, que hoje traduz e consubstancia a forma mais eficiente de agressão e ofensa aos Direitos Humanos.

O número deficiente de Juízes, o sistema cartorário precaríssimo, com pessoal despreparado, as instalações sem qualquer possibilidade de organização racional e lógica, o número de Promotores reduzido, tudo isso concorre para o terrível acúmulo de processos.

Outro ponto importante que deveria ser examinado é a possibilidade de conferir autonomia financeira ao Poder Judiciário. Esta providência não só criaria condições de aprimoramento do sistema, como conferiria maior independência aos seus integrantes no desempenho de seus misteres.

Medidas devem ser tomadas também no campo do procedimento penal propriamente dito, no sentido de tornar mais rápida a tramitação processual, particularmente em relação aos acusados que se encontram presos preventivamente ou em flagrante. Isto será possível através da adoção do rito processual previsto na Lei n. 6.368 de 1967 para os processos de rito ordinário.

A – Competência dos Estados para legislação processual de caráter supletivo.

Aos Estados devem ser outorgadas possibilidades de legislarem na área da Justiça Criminal (notadamente na de Primeira Instância), no sentido de simplificação dos procedimentos, e na esfera do processo, visando, inclusive, o atendimento de necessidades locais: os grandes centros populosos do País reclamam um dinamismo legislativo que não se harmoniza com as menores e mais limitadas exigências de outros ambientes.

14. MEDIDAS TENDENTES A MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL.

Essas medidas envolvem considerações relacionadas com as áreas administrativa, fiscal, prisional, penal e mesmo penitenciária.

Partindo-se do presuposto de que a Justiça Criminal integra-se pelos dois momentos distintos da preservação e manutenção da paz social bem como da tranquilidade jurídica, que são os relacionados com a prevenção e repressão da criminalidade, examine-se inicialmente o que pode de imediato ser feito na área da prevenção.

A. Estagiários

Sobre esse aspecto deve o Governo Federal recomendar às autoridades o estudo da possibilidade de organização de quadros de estagiários nas áreas da Polícia, do Ministério Público e da Organização Penitenciária. Isto atende, inclusive, os anseios da Classe Universitária de Direito, despertando o sentimento de interesse pelos problemas relacionados com a prevenção e repressão à criminalidade, e, familiarizando os futuros Delegados, Promotores, Magistrados e interessados na faixa do Direito Penitenciário com os problemas aí existentes, somando-se assim a teoria à prática. Os estágios devem ser reservados aos alunos do 5º ano do Bacharelado, e devidamente regulamentados com disciplina rígida, triagem, e outorga de vantagens no "curriculum" do estagiário e fixação de um "pro labore".

Inclui-se aí estágio junto ao Juizado de Menores. Nesta faixa como na relacionada com o Sistema Penitenciário e Prisional, podem ser admitidos também bacharelandos dos cursos de Serviço Social e Sociologia.

Seriam desempenhadas tarefas de assistência jurídica no que diz respeito à unificação das penas, revisão, liberdade condicional, "habeas corpus", defesa dos direitos dos reclusos não alcançados pela sentença e lesados no sistema disciplinar da prisão. A integração Universidade-Prisão abriria também considerável campo de investigação e pesquisas.

B. Violência policial institucionalizada.

É de se admitir que a violência policial institucionalizada existe em maior ou menor escala nas diversas regiões do País.

O policial convivendo com os recursos da violência aprende e passa a amar esse convívio. Formar-se-iam anti-corpos na área de sua sensibilidade.

O assunto apresenta dois aspectos distintos: o primeiro é o policial desumano, preposto arbitrário, violento, usando a arma e a lei como recurso para o atendimento de seus impulsos conscientes ou inconscientes de agressividade e periculosidade. Esse policial é o que integra os grupos chamados de execução e os "esquadrões da morte".

É o marginal resguardado e amparado por lei. É um de-

linquente mais perigoso porque usa da sua credencial, de seu título para a prática da violência.

A experiência tem demonstrado que esse grupo integra uma minoria da Corporação Policial do País, mas a sua impunidade contamina a própria instituição. O segundo aspecto se traduz na omissão do policial que, intimidado, receia usar a violência, ainda que necessária às vezes para preservar a ordem, em razão das consequências contra sua pessoa, comprometendo sua carreira profissional.

Em vista disso, torna-se necessário que se estabeleça uma alteração básica em relação ao sistema da apuração das faltas funcionais, nos sentidos que se seguem:

1) Deve a Lei n. 4.898 de 9/12/65, com alteração a que foi submetida pela Lei n. 5.240 de 9/2/67 atinente ao Direito de Representação e ao Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, ser submetida a reformulação para que seja apurado todo abuso de poder, com rapidez, eficiência e rigor.

Na reformulação deverá a Lei apresentar maior elasticidade na sua área de proteção a todos os Direitos Humanos e processualmente deverá ser agilizada.

2) Na reformulação da Lei 4.898 deverá ser considerado o trabalho da Associação do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul que, inclusive apresentou um Anteprojeto de Lei o qual eventualmente, pelo seu conhecimento poderá servir de orientação, acolhida que seja a sugestão formulada.

3) Criação de Juizado de Instrução para apuração e julgamento de delitos funcionais que envolvam policiais civis e militares, assegurando, dessa forma, efetiva apuração de eventual falta e imparcialidade de julgamento.

4) A Polícia Judiciária deve ficar sujeita à correição permanente da Magistratura, havendo ou não Inquérito Policial pendente.

A correição poderá, assim, alcançar o exame das situações carcerárias e burocráticas, estendendo-se essa faculdade ao conhecimento das investigações em andamento e outros trabalhos atinentes à área da Polícia Judiciária (Esta proposição é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

C) Reorganização policial

Sobre esse tópico, deveriam ser tomadas as seguintes medidas:

1) Criação de um mecanismo de consulta interministerial sob a coordenação do Ministro da Justiça, para medidas de interesse geral e efeito imediato na prevenção e repressão do crime e da violência.

Não é possível separar-se repressão, da prevenção do crime no âmbito dos programas governamentais relacionados. Somente nesse sentido global devem ser entendidos e implantados.

2) Formação profissional: objetiva a solidificação das bases da Instituição.

3) Vocação policial: deve ser despertada nas crianças e jovens, através de visitas às unidades policiais, fazer demonstração dos equipamentos por policiais preparados, "vender" uma imagem positiva da polícia.

4) Processo seletivo: rigorosa seleção ético-moral dos candidatos a cargos policiais.

5) Processo de formação: através das Academias de Polícia formar profissionais autênticos, realizar pesquisa de novos métodos de ensino e trabalho, aperfeiçoando e especializando a fim de ter-se policiais aptos a prevenir e reprimir as novas formas de criminalidade.

6) Nova mentalidade: dado que o cargo é um ônus social, combater-se o policial prepotente, imoral e desonesto, e o falso e acobertador espírito de corpo.

7) Polícia dirigida por Bacharéis: necessidade de formação jurídica do Delegado de Polícia que compõe com o Juiz e o Promotor, a figura do tripé que sustenta o arcabouço penal.

8) Remuneração condigna: meio para o tranquilo sustento pessoal e familiar (o policial mal remunerado está mais sujeito à tentação das múltiplas oportunidades que o cargo lhe oferece).

9) Local de recrutamento: o policial, principalmente o agente, deve ser recrutado na própria cidade ou região onde servirá, em virtude nos laços de família, de maior identificação com a comunidade e de menores ônus econômicos.

10) Descentralização das atividades especializadas, para se evitar: centralização burocratizante, demora no deslocamento das equipes e no atendimento das ocorrências, acúmulo de serviço, desestímulo aos policiais das unidades territoriais e polícia elitista. Deve a polícia ater-se ao assessoramento e combate ao crime organizado ou que envolva áreas diversas.

11) Entrosamento com o Poder Judiciário: detecção de falhas na ação policial que importem prejuízo à aplicação da Justiça; correção e aprimoramento, através de ensinamentos práticos e teóricos, participação docente de Juízes e Promotores.

12) Adoção das Conclusões do 5º Congresso das Nações Unidas — Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente: realizado na primeira quinzena de setembro de 1975, em Genebra, Suíça.

13) Profissionalismo e Responsabilidade da Polícia: seleção e qualidade do pessoal, ambiente de trabalho, responsabilidade profissional, integridade moral, império da lei.

14) Contratação e Capacitação do Pessoal Policial: nível de instrução aproximado do cidadão médio da zona de atuação; o organismo policial deve refletir a constituição ética, cultural e educacional da comunidade; prestação paralela de serviços à comunidade, acompanhamento do progresso científico e tecnológico, conhecimento de Direito Penal e Constitucional, Direitos Humanos e Ciências do Comportamento; trato de problemas familiares e sociais.

15) Resposta policial às formas mutáveis de delinquência: estrutura policial flexível e capaz de pronta resposta; coleta e análise de dados e informações sobre as novas formas, para estimá-las e fixar as maneiras de combatê-las; criação de unidades especiais; eximir a Polícia de tarefas administrativas (transação de veículos, atestados, etc.).

16) Funções atuais e futuras da Polícia: a mais importante é sua integração com o povo; a investigação científica (criminalística e criminológica) tem também relevante destaque; fortalecimento do patrulhamento preventivo; educação de vítimas potenciais; participação nas atividades sociais da comunidade; ação sempre rápida; auxílio ao público.

17) Polícia-Povo: desenvolvimento de um programa de integração dessa natureza, que deverá ser orientado em 3 grupos de providências: restabelecimento e preservação da imagem da Instituição, unidades especiais no trato direto com o povo e adoção de medidas que facilitem o acesso aos serviços prestados e propiciem melhores condições para a auto-preservação do cidadão.

Transmitir à população a idéia de que ela deve colabo-

rar na tarefa de prevenção e repressão da criminalidade, sob as formas a seu alcance.

D) Policiamento ostensivo.

A experiência tem demonstrado que o policiamento ostensivo contribui na redução da prática de delitos, notadamente os relacionados ao patrimônio, sobretudo nos grandes centros populosos, por constituir-se em advertência viva e acarretar a quase impossibilidade de êxito da empreitada criminosa. Em nosso meio o policiamento ostensivo é precário; há pouca vigilância policial nas ruas, as viaturas que circulam são em número reduzido e não é apropriado uma vez que feito pela Polícia Militar, corporação incompatível com esse tipo de policiamento que deveria ser exercido pela Polícia Civil uniformizada.

As classes mais abastadas lançam mão de policiamento privado (Polícia Particular), desviando-se a delinquência para os setores mais fracos economicamente, aumentando nessas áreas os delitos contra o patrimônio e os delitos sexuais.

Nesse sentido é de se propor a *criminalização do que é atualmente contravenção, relativa ao fabrico, comércio ou detenção de armas e munição e do porte de arma*.

E) Constituição de Comissões Mistas.

Essas Comissões deverão ser integradas por representantes de diversas classes sociais que participariam dos trabalhos da Organização Policial, em estreita comunhão com as autoridades, sugerindo, criticando, colaborando e fiscalizando.

Esse núcleos cívicos poderão prestar relevantes serviços e concorrerem para o aperfeiçoamento do aparelho policial.

Um fato deve ser posto em evidência, o qual tem sensibilizado a opinião pública e o Governo e que constitui ponto básico para a eficiência de qualquer reestruturação na área policial: a questão da violência policial institucionalizada.

Nesse sentido é importante a *criação de serviço de assistência social junto aos plantões policiais para atendimento de casos de natureza social em situação de crise dentro dos padrões criminológicos*.

Essa medida já vem sendo adotada em São Paulo, trabalho coordenado pelo jornalista e criminólogo Ramão Gomes Portão e pode alimentar as seguintes pretensões:

1) Prestar serviços diretos a indivíduos ou famílias que se encontram em crise, do ponto de vista bio-psico-social e em estado de marginalização, que recorrem ou são levados à Polícia.

2) Assessorar a autoridade policial competente, fornecendo subsídios de natureza psico-social em relação às pessoas envolvidas em ocorrências que justifiquem a elaboração de Boletim de Ocorrência ou Inquérito Policial.

3) Colaborar em sua esfera específica na interpretação das situações sociais, junto aos agentes policiais objetivando um efetivo trabalho conjunto sócio-policial.

4) Fornecer base de estudos específicos, subsídios que esclareçam o fenômeno da criminalidade, visando propor medidas profiláticas às causas de disfunções do sistema de atendimento policial.

Esse sistema deve ser adotado em todos os Estados da Federação, inclusive com aproveitamento para esse fim, de universitários em Direito, Serviço Social, Sociologia e Política.

Além disso, deve ser tornado obrigatório o exame de dosagem alcoólica no sangue, nos agentes de crimes violentos e também das vítimas dos acidentes de trânsito.

Via de regra, os delitos convencionais são relacionados ao uso da maconha, consideração pouco pertinente. Geralmente esses delinquentes ingeriram bebida alcoólica que é o fator criminógeno de suma preponderância, e não os outros tóxicos.

O exame da dosagem alcoólica tem alcance importante, contribuindo como elemento esclarecedor para a Justiça Criminal e concorrendo para a adoção de medidas atinentes a uma área delitiva cuja ascendência estatística é verdadeiramente impressionante.

Ainda, deve ser realizado o aproveitamento de soldados das *Policia do Exército, após a baixa, para compor o efetivo da polícia civil*.

Sua principal destinação seria a atividade nos setores da prevenção e repressão a assaltos, das delegacias especializadas.

Das vantagens dessa medida sobressai o aproveitamento de homens já submetidos a uma triagem rigorosa, a contribuição para a solução do problema do desemprego na época em que esses jovens retornam da Caserna, bem como a renovação dos quadros policiais, no sentido de atrair candidatos por meio de vencimentos compatíveis com a responsabilidade da função.

F) Atribuições da Polícia Civil e Militar.

Na reformulação e reorganização policial deve como premissa básica ser acolhida a observação de que a *Policia, necessária e obrigatoriamente, deve ser civil*.

Tem sido visto por toda parte que são incompatíveis as atividades e finalidades de uma Polícia Civil e Militar, não podendo uma estar na esfera de competência da outra, pois, pela educação e formação de seus integrantes, fica prejudicada a harmonia e eficiência no trato de um mesmo problema, sobretudo o crime.

Os Policiais Militares são, pela Constituição da República (art. 13 § 4º) reservas do Exército e têm como função a manutenção da ordem pública e da segurança interna. A Polícia Civil tem função judiciária, cabendo-lhe apurar infrações e suas autorias e presidir atos processuais (Delegados de Polícia). Atualmente, a PM tem tarefa de policiamento ostensivo, interferindo na área da prevenção e repressão do delito, o que tem gerado inconvenientes à ação da Polícia Judiciária que deve ter também ao seu encargo o policiamento ostensivo.

Nessas condições constitui-se em necessidade imperiosa que se processe a uma separação bem nítida das funções destas organizações, separação que deve ser constitucionalmente observada, dada a circunstância de que à Polícia Militar não competem as funções que vem desempenhando. Como foi dito, a Polícia Judiciária deve ser uma só, notadamente civil, realizando todas as tarefas na área de sua competência legal.

É preciso que se tenha em vista, como já foi proposto que, com a máxima urgência os Estados que não possuem Polícia Civil, mas só Militar, reformulem a sua estruturação nessa área.

Deve cessar em caráter definitivo a atividade de Polícia Judiciária que, ao arrepio da lei, vem sendo exercida pela Polícia Militar. A esta, está reservado o papel de preservar a ordem pública e a segurança interna dos Estados.

Não deve a P.M. exercer missão de ronda, própria da polícia civil, onde os policiais são treinados em memorizar

e reconhecer a fisionomia, os hábitos, as técnicas de estelionato e furto dos marginais. Não são procedentes os argumentos de que as rondas em vigilância sejam formas de manutenção da ordem pública. A expressão contida no preceito constitucional exige como pressuposto da intervenção da PM a quebra da ordem pública ou a sua ameaça, isto é, a desordem, que não ocorre por força de atuações criminosas individuais, mas por atividades de cunho coletivo ou de repercussões genéricas.

Todavia, se for do interesse do grupo social, até por falta de recursos financeiros, que as Polícias Militares intervenham na prevenção aos crimes e, dado seu maior efetivo (só em São Paulo 50.000 homens) que se modifique o dispositivo constitucional pertinente, no sentido de que passem a pertencer efetivamente aos Estados, onde seria possível realizar a fusão com a polícia civil, atendendo à equiparação de postos e cargos, de modo a permitir aos Senhores Secretários de Segurança a movimentação dos seus quadros de acordo com as necessidades regionais e o interesse público. Seriam utilizadas, assim, em diligências sigilosas, rondas de quarteirões, etc., com os cuidados e o bom senso e respeito requerido pela população.

O clima atualmente existente entre essas duas dignas Coorporações é insustentável, repercutindo essa área de atrito na eficiência de todo o trabalho, prejudicando as investigações e as tarefas do serviço preventivo da criminalidade.

G) Detenção cautelar

A detenção cautelar é providência imposta, quer diante da criminalidade violenta que tem ameaçado a segurança coletiva, quer em face às dismetrias da atuação policial, que têm suscitado polêmicas sobre tratamento carcerário e formas de prisão, provocando perplexidades não absorvidas pelo grupamento social.

A autoridade policial seria permitido efetuar a detenção com o fim de apuração imediata do crime, quando houvesse indícios suficientes da autoria e o interesse público aconselhasse o acautelamento.

Essa nova prerrogativa implicaria em modificação do Código de Processo Penal.

A detenção, com a devida fundamentação, seria comunicada imediatamente ao juiz que, de plano, decidiria sobre a sua legalidade, podendo mantê-la pelo prazo que julgasse imprescindível, sem prejuízo da apresentação pessoal do candidato, sempre assistido por defensor e nunca incomunicável.

De um lado garantir-se-ia a integridade física do detido, impedindo-se prisões ilegais e, de outro, estaria atendido o interesse da comunidade em ver apurados os crimes cujos autores, por não terem sido presos em flagrante e não haver ainda ordem judicial para a sua segregação, poderão furtar-se à ação da justiça.

Ao Art. 6º do Código de Processo Penal acrescentar-se-ia, ao seu inciso IX, o § 1º : "Se houver suficientes indícios de autoria e o interesse público exigir a detenção cautelar para a apuração dos crimes previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 157, 1º e 2º do art. 158, 159 e parágrafos, 213, 214, 219 e 223 (formas qualificadas) do Código Penal, e art. 12 da Lei n. 6.368 de 21/10/79, tentados ou consumados, a autoridades policial, independentemente das providências ordenadas neste artigo, efetua-la-á, comunicando-a *imediatamente*, com a fundamentação necessária, ao Juiz competente.

§ 2º — O Juiz decidirá, de plano, sobre a legalidade da detenção cautelar, podendo revogá-la ou mantê-la por até 5 dias, prorrogáveis por igual prazo e, determinar a apresentação do acautelado, a qualquer tempo, dentro do prazo fixado. Caso verifique o Juiz que teria ocorrido abuso de poder, abrirá vista dos autos ao Ministério Pùblico para as providências cabíveis.

§ 3º — Durante o prazo fixado pelo Juiz, a autoridade policial providenciará para que o acautelado permaneça em dependência separada dos demais presos, assegurado o seu direito da comunicação e de defesa.

Os delitos catalogados nesta recomendação foram apenas os mais graves, de relevante preocupação social como: roubo, extorsão, sequestro, estupro, tráfico de drogas e outros de violência similar que têm suscitado permanente intransquilidade social.

Por outro lado, a comunicação incontinente ao Juiz, acompanhada de fundamentação justificativa da medida, cria a obrigatoriedade de ser a detenção submetida ao conhecimento do Poder Judiciário que, além de decidir sobre a sua legalidade, podendo até mesmo revolgá-la, fixará o prazo que entender conveniente para que se desenvolvam as investigações que visem apurar o delito. Portanto, a fixação do tempo de detenção não é deixada ao talante da autoridade policial, bem como a apresentação do detido quando o Juiz solicitar, permitirá uma permanente fiscalização acerca do estado básico e psíquico do acautelado.

Ainda, se o Juiz verificar abusos, convocará a intervenção do Ministério Pùblico.

Obice algum de natureza constitucional há para a referida detenção cautelar. O art. 153 § 12 da Constituição Federal estabelece que.

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A Lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará se não for legal".

Se a lei ordinária, por conseguinte, conferir a qualquer autoridade a prerrogativa de efetuar detenção, essa autoridade passa a ser competente, nos estritos termos do preceito constitucional desde que por ordem escrita e imediatamente comunicada ao Juiz.

Além disso, para o fim de obviar qualquer inaceitável abuso de poder ou arbítrio, até porque a detenção é comunicada imediatamente ao Juiz, cuidando da Lei de Responsabilidade de n. 4898 de 09/12/65, é de se desejar a instituição do Juizado de Instrução para apuração e julgamento de delitos funcionais que envolvam Policiais Civis e Militares.

H) Especialização da Magistratura.

O Direito Penal e a Criminologia envolvem conhecimentos especializados e múltiplos. Há, assim, um imperativo interesse e conveniência de que o Juiz seja especializado nos diversos setores desses campos disciplinares tão vastos, para melhor distribuição da Justiça.

Mesmo não sendo exigência legal, é recomendável que a organização judiciária dos Estados atenda, tanto quanto possível, a essa exigência.

I) Centro de Acompanhamento e Execução do Ministério Pùblico.

O Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, através da Procuradoria Geral da Justiça, constituiu a Coordenadoria das Promotorias Pùblicas e Curadorias. Na faixa deste plano,

pelo Decreto n. 13.424 de 14/03/79, organizou o chamado Centro de Acompanhamento e Execução, no capítulo II, artigo 13 e seguintes dessa Lei.

Esse centro, por meio de grupos técnicos, tem atribuições específicas e detalhadas que aprimoraram os processos criminais em razão de uma intervenção mais direta e especializada.

Através das apurações desse Centro, a Coordenadoria pode se concentrar na área abrangente de determinados crimes, possibilitando, por isso mesmo, em razão dessa concentração específica, atinentes a certas infrações, resultados mais objetivos e rápidos, tornando a Justiça Criminal mais eficiente.

Nesses termos, é importante que seja através do Governo Federal recomendado ao Ministério Pùblico das outras unidades da Federação, a adoção do sistema consagrado na Lei Orgânica do Ministério Pùblico de São Paulo, instituindo-se o chamado Centro de Acompanhamento e Execução com a constituição das Coordenadorias das Promotorias Pùblicas e Cúradoras.

J) Revogação da Lei n. 4.611 de 02/04/65, substituindo-se o rito aí consagrado pela adoção, com as modificações que se fizerem necessárias, do rito adaptado na Lei de Entorpecentes, de n. 6.368/76.

As condições que ditaram a Lei n. 4.611 de 02/04/65 se agravaram pelo aumento de ocorrências ocasionadas por vários fatores. A prática de quase 14 anos demonstra que a citada lei não atingiu seus objetivos.

Os prazos por ela fixados se revelaram inexequíveis para aparelhar a autoridade policial ao expedir a portaria iniciadora da ação penal. Esses percalços têm conduzido a rotina policial à constituição de verdadeiros processos com oitiva de vítimas e testemunhas no afã de ser alcançada a modalidade culposa, nem sempre com êxito, redundando às vezes em arquivamento, com inegável prejuízo notadamente no campo de eventuais indenizações. Isto tem levado grande preocupação aos responsáveis pela atividade do Órgão Policial, pois a referida prática não deixa de trazer reflexos negativos a toda Administração.

Por isso é que se entende deva essa lei ser revogada, dando seus efeitos negativos. A Justiça Criminal necessita ser simplificada e modernizada através de um rito mais eficiente e rápido, compatível com a natureza da infração e com a celeridade que se impõe em benefício da comunidade e do acusado.

Daí porque o rito a ser consagrado, no tocante aos crimes a que a Lei. 4.611 se refere (homicídio culposo e lesões corporais culposas) deverá ser o estabelecido pela Lei de Entorpecentes, com as alterações que se fizerem necessárias, notadamente em relação aos prazos que poderão ser dilatados em pequena margem, a fim de que não se conspurque o interesse social nem a área de intangibilidade do Direito de Defesa na tutela dos legítimos interesses do acusado.

L) Institutos Médico-Legais, Técnicos e Polícia Científica.

Esses Órgãos são de importância decisiva na área da prevenção do delito e de sua repressão, porque cuidam da prova sob seu aspecto técnico-científico. Hoje, é pacífica a afirmação de que a prova técnica prevalece sobre a chamada prova racional na apuração dos fatos atinentes à infração penal.

Portanto, deve-se conferir o maior aperfeiçoamento nesse setor. Pesquisas realizadas junto às Secretarias de Segurança mostraram que estes Órgãos não existem em 7 Esta-

dos da União e que em 8 Estados são precários e com material humano deficiente.

Em virtude disso, recomenda-se: 1) ampliação da área de aprimoramento material dos Institutos e com aproveitamento de pessoal habilitado, devendo a União assistir e socorrer os Estados que encontrem dificuldades econômico-financeiras, para adquirir o seu aparelhamento, ao menos em área de mínima necessidade, visando ao atendimento das finalidades da atividade policial;

2) aos Estados, cuja densidade populacional é maior e, por via de consequência, o índice de criminalidade é mais alarmante, que busquem satisfazer as exigências científicas na aquisição de instrumental moderno, aplicado na área da investigação criminal;

3) remuneração condizente com o trabalho científico e técnico realizado pelo profissional integrante do quadro policial.

Os médicos legistas e os peritos da polícia científica recebem salários vis. Assim, a triagem não é a melhor possível e o número de candidatos às vagas nessas dependências técnico-científicas é reduzido, muitas vezes inferior ao número de vagas.

4) que estes serviços técnicos hoje sujeitos à Secretaria da Segurança Pública, passem a integrar o quadro administrativo das Secretarias de Justiça.

Esta sugestão reflete velha aspiração da classe, inclusive através de pronunciamentos constantes e correspondente ao aperfeiçoamento dos trabalhos, precisamente porque eliminaria um fator sério de suspeição, que é a dependência funcional.

Esta proposição é alternativa, porque, em razão das pesquisas realizadas, de estudos e de consultas, realmente a melhor solução estaria traduzida na constituição de um Instituto que compreendesse todas as dependências atinentes às perícias técnicas e científicas, todas elas abrangidas por um órgão administrativo constituído eventualmente como autarquia, passando a integrar o complexo das universidades ou das Secretarias de Justiça.

A independência e o caráter científico, qualidades que seriam conferidas a seus membros, propiciaram extraordinário aumento na eficiência dos trabalhos. A concretização dessa proposta envolve também benefícios para a própria Instituição Policial, outorgando maior tranquilidade ao cidadão, inclusive pela possibilidade das perícias médico-legais ou técnicas passarem a ser mais cuidadosamente elaboradas, em favor dos altos interesses da Justiça Criminal.

M) Exame Criminológico.

Esta medida poderá constituir objeto de providência imediata, porque ainda que devesse ser consagrada por lei, nada impede que por determinação administrativa na área da Policia, ou Judiciária por decisão superior, venha a ser adotada. Deve ser incluído em todo procedimento, o exame da personalidade do agente, no sentido de que o Juiz não se limite a apenas o fato delitivo, recriminando o acontecimento, desconhecendo o seu agente.

O Exame Criminológico deve obedecer, pela mais moderna inspiração científica, às regras e à orientação consubstanciadas a seguir.

A criminária, ou terapêutica criminológica é o meio imprescindível para que se possa atingir o objetivo da moderna penologia — a ressocialização do delinquente na maior amplitude possível.

O primeiro passo é a análise da personalidade do criminoso em todos os seus aspectos naturalísticos, reunindo-se em seguida os dados obtidos em uma síntese criminológica que nos fornecerá o diagnóstico preciso da sociopatia, as medidas criminátricas aconselhadas em cada caso e finalmente o prognóstico. A este conjunto de providências dá-se o nome de observação criminológica.

Em função da natureza interdisciplinar e pluricurricular da criminologia, tal observação deve ser feita por uma equipe de profissionais ligados a vários ramos do conhecimento: advogados, médicos, psicólogos e assistentes sociais constituem a equipe básica, sem prejuízo da eventual inclusão de sociólogos e de outras categorias profissionais em grau complementar.

De acordo com os conceitos atuais e com a experiência acumulada pelo antigo Instituto de Biotipologia Criminológica de São Paulo, a observação criminológica compreende.

A) **informe jurídico-penal**, fornecido pelo assistente jurídico com base nos dados processuais e no passado criminal.

B) **exame clínico**, visando a saúde dos sentenciados, individual e coletivamente, e a apuração das causas mórbidas relacionadas com o fato delituoso.

C) **exame neurológico**, visando a apuração de alterações mórbidas do sistema nervoso.

D) **exame eletroencefalográfico (EEG)**, permitindo a apuração de fatos criminogênicos e a formulação de prognóstico criminológico.

O Relatório EEG deverá ser avaliado em termos comparativos com o resultado dos testes psicológicos e do levantamento social, bem como do informe jurídico-penal.

E) **exame psicológico**, devendo ser focalizados 3 aspectos:

1) nível mental; 2) avaliação da personalidade (meios controles de impulsos, capacidade de adaptação e aproveitamento de medidas reeducativas); 3) agressividade.

F) **exame psiquiátrico**, para verificar a sanidade mental do examinando. As perturbações mentais podem ser anteriores, concomitantes ou supervenientes ao ato delituoso. Cabe ao médico psiquiatra uma triagem preliminar da qual dependerá a transferência do sentenciado para o Manicômio Judiciário. Em sua grande maioria, contudo, os sentenciados não apresentam distúrbios de ordem psicótica. Deverá o psiquiatra orientar-se então para outros itens: 1) compreensão da dinâmica do ato delituoso; 2) pesquisa de defeitos estruturais da personalidade; 3) avaliação da periculosidade; 4) apreciação da capacidade de adaptação e recuperação.

Compete também ao psiquiatra reunir e ponderar os dados fornecidos pelos exames já enumerados e elaborar a *síntese criminológica*. Esta tarefa poderá ser, eventualmente, realizada por criminólogo, desde que disponha de formação psiquiátrica. Não obstante, deve o psiquiatra assumir a responsabilidade de interpretar todos os dados de modo sincrético na explicação da dinâmica criminal (diagnóstico criminológico), propondo medidas recuperadoras (tratamento criminátrico) e avaliando a probabilidade do indivíduo reincidir (prognóstico criminológico).

Para avaliação da periculosidade tem sido utilizado o roteiro elaborado com material do Instituto de Biotipologia Criminal em 1963.

Os itens são os seguintes:

a) **Índices psico-evolutivos.**

- 1) Doenças infanto-juvenis de grave repercussão no desenvolvimento somato-psíquico;
- 2) Família desagregada,
- 3) Ausência ou interrupção do aprendizado escolar e profissional;
- 4) Início precoce de automanutenção;
- 5) Instabilidade profissional;
- 6) Internação em orfanatos, abrigos e similares;
- 7) Fugas de casa ou de instituições escolares, assistenciais, etc.
- 8) Integração em Grupos sem atividade construtiva;
- 9) Distúrbios precoces da conduta;
- 10) Perturbações psíquicas de qualquer natureza.

b) **Índices jurídico-penais.**

- 11) Início da criminalidade antes dos 18 anos de idade;
- 12) Número elevado de incidentes policiais e judiciais;
- 13) Reincidência rápida;
- 14) Criminalidade interlocal;
- 15) Delitos praticados em bandos ou com agravantes legais;
- 16) Natureza jurídica do delito (patrimônio-costume-pessoal)

G) Exame social

A atuação do assistente social obedece a critérios diferentes conforme se trate de condenado ainda não submetido a julgamento. No planejamento da execução da sentença interessam dados referentes à gênese do crime e à prognose criminal. A entrevista é indispensável, não só do sentenciado, como de seus familiares em certos casos.

H) Síntese criminológica.

Representa a conclusão final, conforme já exposto. Tendo-se em vista, porém, a implantação do Instituto de Classificação e Triagem – ICT – prevista para o ano em curso (1980) será necessário acrescentar nesta síntese o enquadramento do sentenciado num dos itens da classificação criminológica para fins de triagem, indicando-se o estabelecimento penal onde cumprirá sua pena.

O ICT deverá dispor de arquivo moderno e completo para consultas posteriores e para o processamento de dados em seção de estatística criminal.

O fluxo crescente de sentenciados criará a médio prazo o problema de espaço, pelo que se recomenda a microfilmagem das observações e remessa dos originais aos presídios de destino, junto com os prontuários.

Esta sugestão pode ser imediatamente adotado através de recomendação do Governo Federal a todos os Governos Estaduais que, por suas vez poderão dar as instruções devidas aos Senhores-Secretários de Segurança Pública e de Justiça e solicitação aos Senhores Presidentes dos Tribunais de Justiça que estabelecerão as normas em relação à maneira como poderão os processos, os Inquéritos ser Enriquecidos com este exame.

N) Competência da Justiça Comum e Especial.

A ampliação da competência da Justiça Especial em detrimento da área da competência da Justiça Comum gera, necessariamente, um clima maior de arbítrio e de restrição à amplitude do exercício de todos os direitos que integram o patrimônio jurídico dos homens.

Pouco importa que na realidade, e na prática, muitas vezes a Justiça Especial revele rara sensibilidade e se mostre equilibrada. Tal acontecimento não justifica a ampliação da

área de competência a da Justiça Castrense, até por um imperativo de lógica. Sabe-se que a tendência nos países onde predominam as regras de direito e as condições libertárias que retratam uma autenticidade democrática, é de ampliar-se a faixa da Justiça Comum e restringir-se ao extremo a da Justiça Especial.

Na área criminal a Justiça Especial é acentuadamente inconveniente, sendo cabível a sua competência ao extremo mínimo do utilitário.

E, uma das restrições que se faz ao júri popular reside precisamente no fato de que o técnico apela para o leigo para resolver problemas que reclamam conhecimentos especializados.

É incompreensível que na hierarquia dos delitos, aqueles que sugerem redobradas cautelas de pesquisa, apreciação e investigação fiquem sujeitos a Tribunais constituídos na sua maioria por leigos, como ocorre em relação à Justiça Militar. A esta compete o julgamento de crimes militares. À Justiça Comum deve ser atribuído o julgamento das infrações salvo as de caráter excepcionalmente específico.

Inúmeros crimes capitulados no Código Penal Militar e na Lei de Segurança Nacional deveriam estar abrangidos na esfera de competência da Justiça Comum, com outorga de todas aquelas garantias essenciais e indispensáveis ao exercício dos direitos do acusado e não através de dispositivos que prejudicam e afetam até mesmo os Direitos Humanos.

Assim, é conveniente e necessário serem estas Leis Especiais devidamente estudadas e examinadas para que possam ser reformuladas em termos compatíveis com o Estado de Direito que se está implantando no País, a fim de aperfeiçoar-se a distribuição da Justiça Criminal.

Ainda agora os eminentes Desembargadores do Egriego Tribunal de Justiça de São Paulo propuseram "a integração da Justiça Militar Estadual na Justiça Comum do Estado, para processo e julgamento de todos os delitos envolvendo militares no exercício de suas funções, militares ou não, do seguinte modo:

a) o inquérito seria substituído pelo Juizado de Instrução, ao qual caberia, inclusive, pronunciar o réu, para Julgamento pelo Júri Militar, à semelhança do Júri Popular;

b) o Juri Militar, presidido pelo Juiz togado competente, seria formado por oficiais, de capitão a tenente-coronel, para julgamento dos praças envolvidos; e por coronéis, para julgamento dos oficiais ou destes e praças, quando os delitos fossem conexos nos termos das normas processuais penais.

c) das decisões do Juiz de Instrução e do Júri Militar caberia recurso para o Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com as normas processuais".

O Extensão de Competência do Juiz Criminal para iniciar o Processo de Execução, para reparação de dano causado "ex-delito".

Esta medida, através das alterações legais adequadas, concorreria de maneira extraordinária para reduzir a morosidade da Justiça, preservando os legítimos interesses da parte ofendida e envolvendo a pena de notável valor preventivo. Também, ficará em grande parte desburocratizada a Justiça, principalmente no momento em que atende a um dos princípios básicos do processo, que é o da economia processual.

E evidente que a intenção "ex-offício" é entendida após o trânsito em julgado da condenação. Justifica, além disso, a medida tendo em vista que ao Estado se impõe o dever de restabelecer todo desequilíbrio causado aos bens jurídicos por ele tutelados e ainda mais porque tem interes-

se, como parte, no resarcimento das custas do processo e mesmo no custo do crime. Os justos interesses da vítima e seu patrimônio jurídico ficam, assim, indubitavelmente resguardados e tutelados.

P) Indulto aos condenados a pena de multa de valor igual ou inferior a Cr\$ 100,00.

A sugestão de que o Governo indulte os condenados a essa pena decorre do absurdo de que a Lei n. 6.416/77 pretensamente corrigiu a realidade monetária das penas de multa.

Antes dessa correção haviam sido impostas condenações de valor variável de Cr\$ 20,00 à Cr\$ 100,00 o que gerou uma situação caótica no País.

Para que se tenha idéia do problema basta que se assinale que somente em São Paulo existe mais de oitocentos mil processos em andamento para concretização dessa cobrança.

Além de inviável, a providência é anti-econômica. Está entravando os serviços cartorários das execuções criminais. Há também uma agressão terrível ao patrimônio de direitos do condenado, não só porque o fato passará a figurar em sua folha de antecedentes, eliminando a sua qualidade de primário, como porque muitos dos condenados poderão ficar pelo prazo de 2 anos sujeitos à conversão dessa pena de multa em detenção.

Esta sugestão, que deverá ser acolhida com urgência, poderá propiciar o competente Decreto de Indulto, conforme sugestão do próprio Ministério Público do Estado de São Paulo.

Daí porque devem ser declaradas extintas as penas de multa de valor inferior a Cr\$ 100,00 decorrentes da prática de crimes ou contravenções, verificada até a vigência da Lei n. 6.416/77, por decreto presidencial, já que a graça e o indulto, como forma de extinção da punibilidade são, constitucionalmente, de competência presidencial.

O Decreto poderá ser assim redigido:

Artigo 1º – Ficam indultados das penas de multa de valor igual ou inferior a Cr\$ 100,00 todos os réus, por crimes ou contravenções, praticados até 24 de maio de 1977.

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Q) Justiça Criminal - Área Processual.

No desdobramento do exame da questão relacionada com o aperfeiçoamento da Justiça Criminal, visto o aspecto que antecede a instauração da ação penal, precisamente aquele que corporificaria o Inquérito Policial, passe-se agora a examinar o procedimento na faixa judiciária.

Sabe-se como é precária a Justiça Criminal em nosso País.

Assinale-se, a propósito, o pronunciamento do eminente Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo em 08/01/80:

"Essa reforma (do Poder Judiciário) porém só atingirá com relativo êxito os seus objetivos se for procedida de outra na área federal quanto à permissão dos Estados terem a faculdade de simplificar os procedimentos civis e criminais.

O escopo da simplificação exigirá numa parte considerável que se faça, paralelamente, revisão do Código Penal e de outras leis de repressão com a drástica redução do tempo mínimo das penas a serem impostas aos acusados de delitos menores ou de contravenções, sempre que não houver prejuízo à sociedade".

E prossegue: "A falta de solução de todos esses problemas (econômicos e sociais) e de muitos outros gera, com a insatisfação popular e o geométrico aumento da criminalidade e de demandas cíveis – aumento relacionado principalmente

com a vida miserável de milhões de pessoas, que se multiplicam de ano para ano, sem controle, e são levadas fatalmente à prática de infrações penais ou à impossibilidade de saldar as próprias contas na aquisição dos bens de consumo. . . Ora, a distribuição da Justiça feita de maneira retrógada é também um desses focos tormentos de crise" (parênteses nossos).

Urge a necessidade de serem reformulados o Código Penal e de Processo Penal. Sem isso, paliativas e parciais são todas as medidas, traduzindo apêndices que cada vez mais desnaturalizam a sistemática e pervertem a finalidade da orientação dada.

Há necessidade de eliminar processos inúteis, há imperativo de reduzir a manifestação burocrática existente, há conveniência de julgamentos rápidos ou imperativos atinentes à variedade destes procedimentos de acordo com categorias delitivas; suspensão de diversos expedientes que retardam a tramitação processual; inúmeras alterações relacionadas com a organização judiciária; criminalização de diversas faltas e descriminalização de outras; modificações nas estruturas prisionais e penitenciárias; planificação científica de execução da pena, visando a figura do egresso; adoção de substitutivos penais, bem como alterações ou modificações da terapêutica penal.

Estas e outras medidas tornariam irreconhecível o campo legislativo penal e de processo penal, o que evidencia que será mais interessante para o País e mais compatível com a técnica e a ciência que se implante novo sistema penal e de processo penal, iniciando-se logo os trabalhos tendentes à elaboração das novas codificações.

15. MEDIDAS DE PREVENÇÃO GERAL.

A) Proteção da Família e Juventude.

Nesse setor devem ser tomadas as medidas que se seguem.

1) Dar aos pais e aos futuros pais, por intermédio de pessoas ou associações qualificadas, por meio de rádio e televisão, os meios de comunicação em geral, informações sobre as constantes educativas (importância da primeira infância, a relação pai-mãe-filhos, ambivalência da adolescência) e sobre os erros que não devem ser cometidos.

2) Desenvolver a economia familiar, procurando uma organização harmoniosa e eficaz com vistas a satisfazer as necessidades da família e de cada um de seus membros em suas relações com a sociedade.

3) Facilitar o abrandamento dos horários de trabalho ou dividí-los de tal modo que as mães de família possam consagrar mais tempo à vida familiar. Na verdade, a ignorância e desinformação dos pais gera erros na educação dos filhos. É fundamental educar os pais para que se possa educar os filhos.

Estas recomendações se encontram no relatório francês sobre a violência, coordenado por Alain Peyrefitte "Réponses à la violence" Ed. Pocket Presses 1977, França, 2 vols.

O assunto deve mercer grande importância na planificação de um plano de defesa social. As medidas nessa área de Proteção à Família e à Juventude não podem ser isoladas ou parciais, até porque há um entrelaçamento de causas em toda essa problemática, que reclamam também soluções senão diferentes, pelo menos paralelas e diversificadas.

Daí porque um plano nesse setor há de ser resultante de diversos comportamentos governamentais, para possibilitar o atendimento em todas as áreas. É de se desejar a constitui-

ção de uma Comissão para, com prazo fixado, estabelecer um plano de Proteção à Família e à Juventude, que poderá compreender aquelas mesmas etapas relacionadas com a adoção de medidas a curto, médio e longo prazo, e constituída de representantes dos Ministros da Educação, Fazenda, Previdência Social, Trabalho, sob a Presidência do representante do Ministério da Justiça.

Ainda, que seja adotada a sugestão de advogados e jornalistas manifestada pelo Dr. Paulo A.C. Silva, transcrita adiante:

4) Compatibilização de horários e férias escolares entre as obrigações dos alunos e os deveres funcionais dos pais.

Esse problema é hoje grave, e está tornando impossível um convívio mais permanente entre pais e filhos. O contato mais permanente com os pais é importantíssimo para um melhor condicionamento do menor. Deve-se pois estimulá-lo ao máximo, criando toda sorte de condições para que ocorra, através de constante diálogo. Hoje, todavia, timbram as escolas não só oficiais como particulares em estabelecer horários e mesmo períodos de exames e de férias que praticamente tornam impossível uma convivência dos filhos com os pais, até mesmo no período das refeições. Por interesses não descobertos, os horários fixados para os períodos de aulas são desencontrados dos horários normais de trabalho dos adultos, assim como a preocupação das escolas em marcarem datas para exames em plena vigência do período de férias, ou então de feriados ou em períodos neles intercalados, obstruindo qualquer planificação de contato familiar nessas épocas.

Sem envolver qualquer prejuízo para o ensino, até mesmo concorrendo para ordená-lo, é de toda conveniência que o Ministério da Educação adote medidas que obviam as dificuldades que tendem a se agravar e que estão contrariando não só os interesses da área relacionada com os planos de melhor integração do menor, como também com os da própria família, por via de consequência, da comunidade.

B) Meios de comunicação

Os meios de comunicação na atualidade exercem decisivo e preponderante papel, não só na área da criminalidade, como também em outras faixas do escalonamento social, influindo sobre o comportamento do indivíduo e da própria comunidade. Esta influência se desdobra em grau ascensional a partir da imprensa, passando pelo rádio, para chegar ao campo preponderante da televisão.

É inquestionável o poder dessa penetração na área do procedimento individual, notadamente tendo-se em vista os grandes recursos hoje utilizados pelos meios publicitários. Técnicos habilitados, inclusive com recursos da ciência psicológica, hoje elaboram os grandes planos de captação sobre a vontade dos indivíduos e da massa, criando condições de envolvimento dos lares, das idéias e propósitos da pessoa, ditando normas de conduta.

Quando os propósitos envolvem mais preocupação publicitária, econômica, financeiras, sem o deslinde de uma idéia positiva, os resultados são evidentemente prejudiciais.

Até agora nada se fez, no entanto, para estabelecer limitações devidas por meio de uma orientação regulamentar, compatível com o interesse do indivíduo e da sociedade.

Há um certo receio, na atualidade, de se processar qualquer intervenção nessa área atinente aos meios de comunicação, em razão de envolver o fato possíveis medidas de censura que repercutiriam na área de ofensa à liberdade de expressão.

Os países europeus buscam desesperadamente medidas conciliatórias entre o soberano respeito às liberdades públicas fundamentais e a influência prejudicial dos meios de comunicação, quando propagam idéias desvinculantes da harmonia social.

Entre nós está se fazendo essa preocupação, mormente agora que se procura o Estado de Direito.

Mas, a responsabilidade individual ou coletiva não se tem manifestado como deveria. Ainda precisa ser convocada por meio do instrumento legal, sem arbítrio ou violência, mas com firmeza.

Para que se desfrute da liberdade é preciso saber conquistá-la e conservá-la. A liberdade morre com o exagero e agoniza com a falta de responsabilidade de quem dela se utiliza.

Notícias espalhafatosas e sensacionalistas são divulgadas na área criminal, em relação a infrações de todo tipo, sobretudo no campo dos costumes, aos fatos policiais e aos episódios que se constituem no objeto de julgamento criminal, alterando o fato, fazendo flutuar a opinião pública para rumos incertos e perigosos na apreciação dos julgamentos penais. A Justiça Criminal para ser distribuída fica, não raro, ao sabor do posicionamento da imprensa.

Assim como se fala da violência institucionalizada da polícia, é possível falar-se da violência que os meios de comunicação resolveram institucionalizar.

O mesmo quadro se verifica em relação ao rádio, com frequentes notícias sensacionalistas de estupro, narrativas minuciosas de assaltos etc.

Na área da televisão o problema se agrava. São escolhidas notícias e filmes de violência que passam a qualquer momento, onde a figura do horói está quase sempre a ela ligada.

Sob o título "Campanha para uma TV mais Ética" as senhoras de Belo Horizonte realizaram notável trabalho de pesquisa, onde elaboraram 4 propostas a saber:

1) proibição, com penalidades rigorosas, pelo descumprimento de exibição de "chamadas" de programas violentos e/ou lascivos, durante horário diurno;:

2) restrições crescentes à importação e a exibição de "enlatados" estrangeiros, com consequente e decisivo incentivo às produções nacionais, preferentemente as locais, inclusive desenho animado;

3) seleção das programações dentro do conceito de censura etária, exibindo-se os programas considerados para maiores de idade após às 22 horas, aqui incluindo as propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros;

4) revisão de toda a problemática das TVs educativas, de maneira que cumpram seus superiores objetivos.

A criminalidade violenta está seriamente vinculada aos meios de comunicação. Nessa linha o citado relatório Peyrefitte recomenda a formação de comitês de atribuição de autoridade aos Prefeitos dos Municípios para estabelecer regras de limitações às programações.

O perigo do deserviço prestado pela TV foi destacado por Fernando Barbosa Lima, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, em conferência cujas conclusões seguem-se:

"O Brasil tem hoje aproximadamente 15 milhões de aparelhos de televisão. Isso significa que mais de 50 milhões passam boa parte do seu tempo diante de um receptor de televisão. No Brasil há poucas estatísticas. Estudos americanos mostram que crianças de 2 a 5 anos dedicam 30 horas semanais à TV, baixando esta média para 25 horas, na faixa dos 6 aos 11 anos. Aqui no Brasil, dentro da sua ou da minha casa

essas crianças estão vendo por mês mais de 4 mil comerciais e pelos menos 200 crimes cometidos com a maior violência e crueldade".

Enfatiza que a TV brasileira está nivelada por baixo, fazendo um veemente apelo no sentido de que seria necessário dar ao povo um pouco do que ele gosta e muito do que ele precisa.

C) Alcoolismo, meios de comunicação e violência.

O álcool, de todos os tóxicos é o pior deles. O seu relacionamento com a criminalidade assume um papel extraordinariamente preponderante, sem prejuízo dos mais deletérios efeitos em todas as áreas da organização social. E, é lamentável a omissão das autoridades no que diz respeito a medidas para reduzir a ingestão de bebidas alcoólicas. O assunto assume proporções alarmantes, ocasionando despesas para o País, perda de homens, aumento da criminalidade, relaxamento ético e moral da criatura humana, sofrimento a que é submetido o grupo familiar do alcoólatra, exemplos prejudiciais à formação da personalidade humana e desagregação da família.

O alcoolismo está ligado hoje ao problema de sua propaganda. A imprensa, o rádio e a televisão sugerem diuturnamente o uso do álcool. Estimulam a sua ingestão como recurso afrodisíaco, como símbolo de masculinidade, como realização do prazer, como fator preponderante de sensualidade.

A propaganda, notadamente pela televisão, invade os lares, sem restrições, induzindo ao consumo do álcool. A Lei 6368, regulamentada pelo Decreto n. 78.992 de 21/12/76 tem se constituído em autêntica letra morta, particularmente em seu artigo 8º que não admite nenhum tipo de propaganda de qualquer entorpecente que determine dependência física ou psíquica, sem prévia autorização do órgão competente.

A hipocrisia social tem levado as sociedades a combaterem os outros tipos de drogas, precisamente porque eles não têm sido industrialmente explorados e estão na zona cinzenta da clandestinidade.

A Lei n. 6368, chamada Lei de Entorpecentes, estabelece um rito sumário e drástico, impõe providências e medidas também drásticas aos que se utilizam da droga, punindo justificadamente os intermediários, os responsáveis pela divulgação e emprego dos entorpecentes.

Não há, entretanto, nenhuma providência da esfera da área delitiva contra os que propagam o uso do álcool, que só na área de acidentes de trânsito concorre com a taxa de 44%.

Assim, propõe-se:

a) reexame da legislação que regula a liberdade de informação e manifestação do pensamento para o fim de regulamentar a divulgação de notícias a propósito de fatos delitivos e de violência sem restrição ao direito de informação e de crítica, e, também em relação aos fatos que se encontrem "sub-judice" com igual interesse;

b) iguais medidas em relação às programações radiofônicas nessa área;

c) proibição expressa de qualquer filme pela televisão que envolva prática de violência, antes das 23:00 horas;

d) elaboração de programa educativo nas escolas, através da imprensa, do rádio e da televisão, sobre os malefícios do uso do álcool;

e) elaboração de um plano permanente de campanha contra a ingestão do álcool nas escolas e através de todos os meios de comunicação;

f) imposição de sobretaxa, cujo percentual será fixa-

do, aos fabricantes de bebidas alcoólicas e cuja renda deverá ser destinada aos estabelecimentos encarregados de tratamento de moléstias, neuroses e psicoses decorrentes da ingestão do álcool,

g) formação da Ordem dos Profissionais da Comunicação que deverão se reger pelo respectivo Estatuto de Direitos e Deveres, bem como pelo seu código de Ética, tendo em vista a importância dos meios de comunicação na formação, educação e orientação social do povo brasileiro;

h) introduzir a Televisão nos colégios e nas escolas públicas, como elemento complementar de ensino, cerca de uma hora por dia, com elaboração de programas apropriados, orientados por técnicos em educação. Integrariam este programa a produção de elementos de utilidade pública, inclusive relacionados com defesa às moléstias, problemas de higiene, etc., com a utilização de uma parte comercial para reduzir o custo educativo.

D) proibição da venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais ao longo das estradas de rodagem.

As considerações a seguir não são populares, pelo contrário, podem ter até conotação política desfavorável.

Somente os grandes interesses econômicos é que podem justificar as restritas campanhas feitas contra a ingestão de álcool, o qual é fonte permanente de lucros astronômicos. As empresas nacionais ou multinacionais, ou as organizações particulares que exploraram a fabricação e a venda de bebidas, formam um enorme complexo de interesses, cidadela inexpugnável. Basta que se atente para as verbas que se despendem recomendando bebidas desde a cachaça até o "scotch".

Não há propriedade rural do Estado de São Paulo em que no mínimo 80% dos empregados não ingerem habitualmente bebidas alcoólicas aos sábados, domingos e feriados, encontrando-se em estado de semi-embriaguez ou embriaguez completa.

O silêncio sobre esta matéria é imposto pelas riquezas propiciadas pelo permanente envenenamento do povo brasileiro.

Ainda que sem um levantamento estatístico rigoroso, 40% no mínimo de acidentes em estradas de rodagem estão relacionados com o estado de embriagues alcoólica dos motoristas.

Praticamente ao lado de todos os postos de gasolina está instalado um restaurante ou bar e em quase todos há mesas com garrafas de pinga à disposição gratuita dos usuários, como chamariz para despesas de maior vulto. Pouco ou muito que bebam, há repercussão na área psíquica e nos reflexos do motorista, que na direção de caminhões ou carros de passeio se comportam como que transportando cargas de dinamite, sempre prontas a explodir. Morrem nas estradas de rodagem, aproximadamente 6 a 7 mil pessoas por ano. Esse tipo de agressão é denominada com muita propriedade de "violência camuflada".

A proibição de venda de bebida alcoólica em estabelecimentos comerciais ao longo das estradas de rodagem conterá para reduzir no mínimo 50% dos seus acidentes. Não haverá aumento das despesas na realização da fiscalização da medida, bastando, para tanto, alargar a área de competência de diversas autoridades que tenham qualidade para esse mister.

A própria Polícia Rodoviária, os Fiscais da SUNAB, os Fiscais Municipais poderão exercer a fiscalização, cabendo

ao Governo formalizar o seu plano, inclusive com severas medidas pertinentes à sanção, chegando ao fechamento do estabelecimento comercial.

E) Restrição e regulamentação de bebida alcoólica aos sábados, domingos e feriados.

Esta medida tem sido adotada por inúmeros países de civilização mais sofisticada. Dois fatos são a se considerar: em primeiro lugar, o fator criminógeno do álcool; em segundo, pela correlação entre o aumento de atos delitivos aos sábados, domingos e feriados e a ingestão de bebidas alcoólicas.

A criminalidade nesses dias, notadamente aos sábados, acusa um aumento considerável, particularmente no que diz respeito aos acidentes de trânsito, cujo acréscimo alcança 70% de acordo com estatística do Departamento de Operações do Sistema Viário de São Paulo - DSV.

F) Criminalização da contravenção de servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se acha em estado de embriaguez ou à pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza, ou a doentes mentais.

Hoje a pena para essa contravenção é de prisão simples ou multa (art. 63 Decreto-Lei n. 3688 de 03/10/41).

Ora, não só a natureza como a alternatividade da sanção constituem causas de sucessivos abusos, inclusive, pela minimização das consequências do risco diante da maximização das possibilidades do lucro.

A ação do agente que pratica esse ilícito mostra que o elemento subjetivo não está confinado somente aos parâmetros da involuntariedade, mas possui uma carga maior de intenção que se ativa no patamar do dolo. Por esse motivo se invoca a conveniência de se incluir esse ilícito como crime.

A punição com uma pena corporal superior a 2 anos, além de multa impeditiva da concessão da fiança e do sursis, ou a sua elevação, máximo que permitisse apenas ao Juiz e não à autoridade policial as prerrogativas dessas outorgas, conforme previsto para outras infrações, a Lei 6416, de 1977, poderia ter repercussões favoráveis com vistas à prevenção geral, o que no caso específico de bebidas alcoólicas sublinharia sobretudo a intimidação.

Daí a recomendação expressa da criminalização pelo II Congresso Brasileiro de Alcoolismo e Drogas realizado em Londrina em 1979.

G) Criminalização da contravenção de fabrico, comércio ou detenção de armas ou munição e de porte de arma.

O argumento de que se torna necessário generalizar-se o uso da arma para defesa é ilusório. Uma das causas do aumento da criminalidade é a facilidade como se anda armado, sobretudo nos centros urbanos.

O cidadão normal jamais terá condições de enfrentar um assaltante em situação de igualdade, seja por falta de prática na utilização da arma, aliada a fatores psicológicos que o inibem, seja em razão do medo, da surpresa ou dos freios inibitórios inspirados na sua formação moral.

Acrescente-se que a população armada contribui para o aumento da violência, porque o instrumento agressivo passa a ser utilizado com maior naturalidade nas discussões, brigas, etc. . .

A concessão do competente porte de arma deverá concretizar-se através das mais rígidas normas para a comprovação dessa necessidade.

H) Criminalidade colateral à prostituição.

Em razão da prostituição há um escalonamento colateral de infrações penais sérias, gerando desconforto e desequilíbrio social.

Hoje há cerca de 60 a 70 mil prostitutas na cidade de São Paulo, sem prejuízo do "trottoir" que se processa em quase todos os bairros da Capital. Uma grande parte dessas profissionais instalou-se em prédios do centro da cidade.

Assim, um pequeno apartamento com dois cômodos é subdividido em tabiques, propiciando de 12 a 14 unidades. Há prédios que alojam mil prostitutas no mesmo sistema, que tem sido empregado em hotéis, em casas de cômodos que proliferam em todo o centro da Capital.

Esta situação, além de perigosa para as profissionais, facilita a concentração de toda a escória marginal, na área pré-delinquente e na própria faixa delitiva.

Os menores infratores, os assaltantes, praticando o crime, não buscam mais refúgio na periferia, dirigem-se para estas dependências no centro da cidade onde encontram proteção a troco de larga remuneração decorrente do produto do delito.

Acrescente-se que há uma resistência enorme contra qualquer providência mais séria a respeito, porque à situação propicia aos proprietários dos prédios renda 40 a 60 vezes superior à normalmente obtida, porque a locação é realizada na base das unidades e não do apartamento em sua totalidade.

Os entraves legais para um combate a essa situação que conspira a favor da criminalidade são muitos.

Diante disso propõe-se um trabalho em conjunto e ordenado da Secretaria de Segurança Pública (Seção de Hotéis), Polícia Militar (Corpo de Bombeiros), Prefeitura Municipal e Secretaria da Saúde, no sentido de:

1. disciplinar através de exigências relacionadas de Segurança contra fogo e higiene a concessão de alvará para funcionamento de casas de cômodos;

2. estabelecer a Prefeitura e o Corpo de Bombeiros exigências rigorosas na outorga de permissão para ambiente promíscuo nos edifícios de apartamentos, em razão dos perigos não só de fogo, como outros tipos de insegurança;

3. fiscalização permanente e contínua dessas autoridades junto a essas habitações coletivas.

I) Agilização da Lei das Contravenções Penais.

A contravenção, pode-se dizer, é a antesala do crime. Sabe-se que, a rigor, inexiste uma diferença básica entre o crime e a contravenção, podendo esta ser considerada na ordem hierárquica como a escala mais inferior da infração penal.

Traduz a reprovação da conduta humana em relação a pequenas faltas que, embora não cheguem a agredir com contundência a paz social, traduzem uma predisposição acentuada para um passo mais próximo de uma falta mais grave.

Ocorre, todavia, um fato curioso. A Lei das Contravenções foi praticamente projetada em desuso, traduzindo inocuidade injustificável. A constatação desse fato é demonstrada pela total ausência de apuração processual na esfera da planificação de medidas tendentes a um esquema de defesa social.

Entre a zona negra do crime a branca da contravenção há, segundo Viazzi, uma faixa cinzenta onde é difícil separar ou distinguí-las, salvo nos aspectos de repressão e prevenção. No elenco das contravenções consubstancia-se todo o rol de procedimentos que deve ficar sujeito ao crivo da severa reprovação social, de molde a criar um eficiente sistema de defesa social na área preventiva.

Por tudo isso é que essa lei deve ser realmente executada. Retire-se esse Estatuto, na sua integridade, da área do desuso e que se lhe confira uma dinâmica permanente e eficiente, desatando o nó mortuário para lhe dar atualidade construtiva. O Governo Federal poderá recomendar aos Governos Estaduais para que adotem medidas cabíveis, na esfera de suas atribuições, para agilizar a Lei das Contravenções Penais.

J) Disciplinação do Indulto.

O indulto é uma das expressões do poder de clemência inerente ao Presidente da República. Dogmaticamente, é uma causa de extinção da punibilidade total ou parcial, segundo a eliminação completa da sanção ou a incidência sobre parte dela.

É um ato espontâneo do poder outorgante, não dependendo de solicitação dos interessados.

É muito antiga a hostilidade ao Instituto. Muitos autores vêm nele "um elemento perturbador da ordem de Direito instituída para a repressão dos fatos puníveis, que isenta de punição os crimes comuns, por conseguinte, aqueles onde um regime de exceção menos se justifica, beneficiando vários agentes por eles responsáveis e entregando ao Poder Público a solução de um problema que regularmente pertence à alçada da Justiça" (Aníbal Bruno, Direito Penal, Rio, 1967 t. 3º, p. 204).

Porém, não se contesta que a utilização parcimoniosa do benefício poderá constituir "instrumento de moderação e equilíbrio à atuação do Poder Judicante, que, estritamente sujeito aos termos da lei, não pode atender a circunstâncias que singularizam o fato e reclamam para ele tratamento diverso do normal" (Aníbal Bruno, ob. e loc. cits.).

Na tradição do Direito Brasileiro dos últimos vintêniós, o indulto tem sido concedido não mais como expressão de clemência, porém como um rotineiro sucedâneo da extinção (total ou parcial) das penas privativas de liberdade. Diante de tal costume, a sanção é praticamente ilimitada em seu termo, abrindo manifesta discordância entre o quantum fixado pela sentença e a sistemática redução operada pelo indulto.

O decreto do indulto é justificável por enobrecer o gesto político e estimular o comportamento dos presidiários, que obtém a sua liberdade ou a diminuição da pena.

Negando, porém, o sentido de liberdade que sempre deve informar o indulto, a experiência brasileira durante os anos 70 vem, sistematicamente, vedando o benefício aos condenados por infração política. Em harmonia com o projeto político de abertura conduzido pelo Presidente da República, o Decreto n. 84.223 de 20/11/1979 abrangeu também as infrações de caráter político. Ficaram à margem somente os traficantes de tóxicos posto revelarem um comportamento gravemente hostilizado pela população e incapaz de merecer a indulgência.

O tema envolve não apenas um sentido humanitário, mas fundamentalmente contém repercussões no campo da política criminal.

Analizado sob este ângulo, o exercício sistemático do indulto, em períodos fixos, vem criar fatores indiscutíveis para a violência e a criminalidade. O egresso que é posto em liberdade em dias que precedem as comemorações de fins de ano, sem recursos materiais ou possibilidade de ocupação honesta e rendosa, é, não raramente, conduzido à reincidência.

A indulgência soberana deve se harmonizar com as necessidades de defesa social, daí a sugestão visando harmonizar o sentido generoso do indulto, disciplinar a sua conces-

são através de critérios que melhor atendam à defesa social.

Além disso, conforme a doutrina, a Constituição Federal abrange sob denominação jurídica de indulto, também a graça, institutos que têm como principal diferença o caráter coletivo e impessoal do indulto e individual da graça. Diante disso, o art. 81, inciso XXII da Constituição deve mencionar expressamente a graça como ato personalizado, distinto do indulto.

A disciplina da concessão do indulto deveria ser feita através de um decreto oriundo do mesmo Poder outorgante, que, então se autolimita.

L) Delitos Econômicos.

Os autores desses tipos de delitos, que agridem profundamente os interesses sociais, são resguardados por uma enorme impunidade.

Enquanto que, tanto a população como as autoridades públicas alarmam-se contra os crimes convencionais, os crimes econômicos, também chamados de colarinho branco ("white collar crimes"), de efeitos deletérios tão desagregadores, passam desapercebidos. A previsibilidade legal típica para eles, no Brasil, é precária e deficiente.

Entre as manifestações mais frequentes do crime de colarinho branco assinala-se a concorrência desleal, os expedientes altamente condenáveis das multinacionais, os cartéis na distribuição de concorrentes, a sabotagem, o boicote, o "dumping", a difamação, o suborno, a sonegação fiscal e previdenciária, a marginalização de pequenos acionistas, as vendas a crédito com juros extorsivos, a utilização indevida dos depósitos dos acionistas, as concorrências públicas lesivas aos interesses do erário público, etc.

Ou seja, um expressivo elenco de atos atentatórios à tranquilidade jurídica, perfeitamente delineados como crimes e que todavia se constituem em atos que estão escapando à repressão penal.

Algumas leis existem entre nós que poderiam proporcionar uma repressão eficiente aos crimes econômicos, o que não tem ocorrido, por sua inaplicação. Assim, os arts. 177, 175, 178, 161, 196 do Código Penal, a Lei 4137 de 10/12/62, a Lei 4495 de 31/12/64, a Lei 4728 de 14/07/65, a Lei 1521 de 26/12/51. Mas, elas devem ser agilizadas e devidamente aplicadas.

Dito isso, sugere-se:

a) Recomendar aos órgãos encarregados dessas áreas no campo econômico que intensifiquem a fiscalização sobre todos esses procedimentos ilícitos de molde a criarse um efetivo plano de defesa social nessa área.

b) Reestruturar, se necessário, esses mesmos organismos fiscalizadores, aparelhando-os devidamente e constituindo seus quadros por profissionais hábeis e altamente capacitados a colaborarem na fiscalização que deve ser permanente e efetiva.

c) Proceder-se a uma fiscalização eficiente no quadro relacionado com esses abusos de Poder Econômico, de sorte a criminalizar uma multiplicidade de condutas ilícitas que hoje se encontram fora da esfera da censura penal.

M) Proteção ao consumidor.

O problema da proteção ao consumidor liga-se ao dos crimes econômicos, anteriormente mencionados.

A proteção ao consumidor não desfruta no Brasil de nenhuma tutela legal, sistematizada e eficiente. E, no entanto, violência grave ao seu patrimônio é constantemente realizada pelo mercado comercial e industrial, em situações como: pu-

blicidade enganosa, vícios nas transações de compra e venda e prestação de serviços, de locações de imóveis, etc., nos negócios a crédito, nos efetuados por correspondência, no que diz respeito aos "cartões de crédito", nos vícios das prestações de serviços públicos essenciais, tais como, água, luz, gás, telefone, e outros mais.

Assim propõe-se:

a) consagrar autonomamente através de norma constitucional, a proteção do consumidor no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais

b) provocar a tramitação urgente do anteprojeto encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Prof. J. M. Othon Sidon, perspectiva legal que mereceu o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados de São Paulo;

c) estimular a formação de Conselhos locais de proteção ao consumidor,

d) recomendar aos Governos Estaduais, à guisa do que foi feito no Estado de São Paulo, o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor,

e) criar órgão anexo ao Ministério da Justiça encarregado de elaborar plano nacional de proteção ao consumidor, orientando e auxiliando as associações privadas e estudos através das medidas propostas pelo eminentíssimo Jurista J.M. Othon Sidon;

f) orientar os consumidores, inclusive por meio de divulgação de massa, sobre seus direitos e garantias, bem assim quanto à defesa de sua economia;

g) estudar e propor a adoção de medidas que lhe forem submetidas em proveito do consumidor;

h) denunciar ao órgão competente a prática de publicidade enganosa;

i) apurar, através de inspeção local e eventual lavratura de auto de infração, as denúncias dos órgãos auxiliares, de seus agentes ou de qualquer consumidor, promovendo medidas corretivas cabíveis;

j) representar por negligência contra qualquer funcionário ou autoridade pública, incumbida da aplicação das normas de proteção ao consumidor;

k) representar coletivamente os consumidores, promovendo em princípio a conciliação entre os interesses dos mesmos e de Grupos econômicos em disputa;

l) representar em juízo os consumidores, individual ou coletivamente, nas demandas de responsabilidades por danos, autorizadas por esta Lei

m) denunciar, administrativamente ou em juízo, as infrações às leis sobre a intervenção no domínio econômico e crimes contra a economia popular;

n) apurar, mediante denúncia ou "ex-officio", a inserção de cláusulas lesivas aos interesses dos consumidores, nos contratos de adesão e promover sua remoção ou modificação junto à autoridade, à qual o objeto do contrato estiver afeto, ou que o houver aprovado;

o) analisar os elementos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Consumidor (DCM Supl. ao n. 38 de 12/05/77) objetivando o aproveitamento de suas conclusões.

16) MEDIDAS DE PREVENÇÃO ESPECIAL.

A) Tóxicos, violência e crime.

Muito se discute sobre o fato de ser ou não a droga fator ou agente criminógeno. Não se conseguiu ainda, pelos

estudos procedidos em todo o mundo, chegar-se a estabelecer um vínculo entre o uso de tóxicos e a conduta delitiva.

Alude-se à sua ação destrutiva sobre o caráter, que normalmente se manifesta pela tendência à mentira, à dissimulação, à preguiça, à covardia diante das responsabilidades da vida, e que se degradam a costumes e atos desonestos, para, por último, atingir a esfera do delito.

De um modo geral a droga é conceituada como determinante da criminalidade sob 2 aspectos:

a) direto, em decorrência da própria legislação ao definir como crime qualquer ação relacionada com o tráfico e o uso da mesma;

b) indireto, traduzido no fato de praticar o viciado atos suscetíveis de censura penal, como expediente para obter ou adquirir o tóxico.

Inclui-se nesta área o furto, a falsificação de receituário médico, a fraude, a apropriação indébita de valores, a extorsão, a chantagem, o roubo, e, eventualmente o homicídio.

Em suma, pode-se afirmar que a toxicomania não se constitui em predisponente do delito. O delito é o recurso para obter a droga.

Todo toxicômano tendo ao seu alcance o elemento que atende ao imperativo de seu vício, raramente chega ao crime em função da toxicomania em si.

Daí o problema hoje estar mais concentrado na área social e de saúde do que criminal.

Segundo observações feitas por Gonzales, Professor de Criminologia do Chile, a propósito do relatório da Comissão Johnson apresentado à ONU, "... o ópio e seus alcaloides, por si, não impulsionariam ao crime, dados seus efeitos depressores, que o consumo de alucinógenos (LSD, STP, etc.) ou de maconha, conduz a uma conduta mais associal que criminal; que há evidências, em contrapartida, de uma direta relação entre abuso de anfetaminas e conduta agressiva, violência e crime; que a cocaína parece ter um efeito similar, apesar de menor duração que as anfetaminas, em que pese a diferença do mecanismo de ação". O uso de anfetaminas aparece relacionado com assaltos e acidentes automobilísticos.

A relação direta pode, por outro lado, comportar duas proposições teóricas:

a) o uso excessivo ou prolongado de drogas pode produzir uma deterioração (física, psíquica, social ou mista) ou pontencia uma anormalidade de base, conduzindo ao crime "ao cabo de certo tempo";

b) a ingestão, inalação ou injeção de droga, em quantidade maior ou menor, pode conduzir o usuário, durante o "episódio do consumo", a delinquir.

Em ambos os casos pode-se concluir que a droga provocou o crime no sentido de que este não teria ocorrido se a droga não estivesse presente.

Pesquisa feita por Gonzales — Berendique, nos anos 1970/1972, em torno de 512 homicídios praticados em locais diversos, dá conta de que apenas em 3 casos poder-se-ia estabelecer um possível nexo droga-crime.

Portanto, um escasso número de ações delitivas parece ter sido cometido como consequência de drogas.

A seu ver, a imprensa, carente de uma orientação científica, trata o problema com exagero e estabelece conexões caprichosas que uma análise severa facilmente destrói.

Por tudo isso é que o Prof. Lira Filho, no III Simpósio Internacional de Criminologia, ponderou que, as sanções

penais, dado o fato de ser a toxicomania "crime sem vítima", deveriam recair sobre o produtor e distribuidor ilegais de drogas. Inclusive por uma questão de política criminal, como na tentativa de suicídio, em relação à qual entre nós o agente não sofre sanção, mas somente o indutor ou instigador.

A droga constitui um flagelo, em razão da degeneração pessoal do viciado, a degradação do Grupo social e a desagregação da família. Mas não se pode inferir daí que realmente seja um fator crimonógeno. O único tóxico, como já foi dito, em relação ao qual todos reconhecem a grande energia e força como fator crimonógeno é o álcool.

Em razão disso propõe-se:

a) conveniência de que seja revista e reformulada a Lei n. 6368 de 21/10/76 que está marcada, sem prejuízo inegavelmente de alguns dispositivos bons e úteis, por vícios e defeitos que poderão ser reestruturados ou sanados;

b) a implantação urgente do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Essa implantação é relevante para que se enfrente o problema da violência e da criminalidade, pois além de prever a obrigatoriedade dos Hospitais do INAMPS receberem e tratar dependentes de drogas, virá instituir a inserção de aspectos científicos sobre tóxicos nos cursos de formação de professores, assim como a ministração de aulas nos colégios de 1º grau na área de ciências.

B) Violência no Trânsito.

Ao formular as duas sugestões anteriores, a revogação da Lei nº 4611 de 1965 e a adoção do rito processual da Lei n. 6368 de 1978 considerou-se basicamente o que está ocorrendo na área dos delitos de trânsito, situação que pode ser considerada como de calamidade pública mas que, dada a desproporção entre a sua verdadeira gravidade e a sensibilização do entendimento comum, denominou-se "violência camuflada".

Só em São Paulo, mais da metade das mortes violentas é devida aos acidentes de trânsito, alcançando a casa de 50 a 60 mil feridos em acidentes automobilísticos. Morrem no País, anualmente, mais de 25 mil pessoas e ficam seriamente feridas mais de 75 mil.

A situação nos outros Estados ainda é pior. De acordo com pesquisas realizadas pela Companhia de Engenharia de Trânsito, a cada 3 minutos se verifica um acidente, a cada 11 minutos uma vítima, em cada 3 horas e 45 minutos uma morte, totalizando 464 acidentes por dia.

Deve-se levar em conta também as perdas de salário, atendimento médico, hospitalização e reparações materiais. Sem exagero, o País estará perdendo cerca de 30 a 35 bilhões de cruzeiros por ano, verba altamente representativa tendo-se em vista a fragilidade da economia nacional.

Assim, passa-se a subscrever as sugestões elaboradas pela Companhia de Engenharia de Trânsito do Município de São Paulo, através do seu eminente Diretor de Engenharia Roberto Salvador Scaringela.

a) âmbito geral

1. O caráter complexo e multidisciplinar do problema de acidentes de trânsito, o vulto dos recursos materiais e humanos necessários para a sua solução, a diversidade de organismos existentes que devem atuar de forma concatenada e complementar, sugere a necessidade de um órgão da mais alta instância, que com visão abrangente, possa orientar a execução de um programa plurianual para a redução de acidentes de trânsito no Brasil.

2. A evolução dos problemas de transporte e tráfego, mormente no âmbito urbano, tem requerido soluções cuja adoção fica comprometida ou desprotegida à luz do existente Código Nacional de Trânsito.

Sua adequação às necessidades do tráfego urbano das grandes aglomerações é uma medida premente e salutar.

b) **âmbito específico.**

3) Intensificar até o nível eficaz, a ação policial relativa às infrações praticadas com o veículo em movimento, notadamente velocidade excessiva, desobediência a semáforos e preferenciais.

4) Nestes casos sempre identificar o motorista infrator, interceptando-o na ocasião da infração. Nos casos em que isto for impraticável identificá-lo empregando os dispositivos legais existentes. Em outras palavras, autuar o motorista e não o proprietário do veículo.

5) Utilizar o prontuário do motorista permanentemente atualizado, tomando a autoridade competente, quando for o caso, as medidas disciplinares explicitadas no Código Nacional de Trânsito.

6) Viabilizar o cumprimento da exigência do pagamento da multa no prazo previsto, no sentido de realçar seu efeito educativo.

7) Aumentar o nível de conhecimento sobre a segurança do trânsito exigido para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Paralelamente aumentar o rigor dos exames teóricos e práticos.

c) **Tribunais de trânsito.**

8) Criar varas privativas de trânsito com competência para apreciação de crimes e contravenções relativas ao trânsito.

9) Intensificar até o nível eficaz a fiscalização preventiva na detecção de motoristas dirigindo sob a influência do álcool e aplicar as sanções legais.

10) Intensificar de todos os modos, os esforços destinados à educação, informação de segurança e proteção dos pedestres, as maiores vítimas de acidentes no meio urbano.

12) Tornar obrigatório o equipamento dos automóveis fabricados a partir de 1981 com cintos de segurança eficazes, aprovados pelo Governo, modelo "3 pontos" do tipo inercial nos assentos dianteiros dos automóveis de passageiros.

13) Instituir e fiscalizar até o nível eficaz o uso de cinto de segurança nos automóveis de passageiros, fabricados a partir de 1981, nas estradas federais, estaduais, municipais e em vias expressas.

Estabelecer o emprego de pesquisa de opinião pública e de campanhas educativas específicas, como condição prévia para o bom termo de qualquer medida a ser adotada.

Estas medidas são perfeitamente exequíveis, independendo de alteração legal, constituindo-se em recomendação que poderá ser emanada do Ministério da Justiça para todos os Governos Estaduais.

Evidencie-se, para justificar a interferência da União junto às Unidades da Federação a rigorosa necessidade de proteção também ao pedestre, tendo em vista que na cidade de São Paulo 7 a 10 pessoas por dia são mortas por atropelamento.

C) Extinção da presunção de periculosidade.

Este ângulo do problema requer a indispensável reformulação do Código Penal em seus arts. 77 e 78 referentes à verificação e presunção de periculosidade visando a imposição de medida de segurança. A experiência tem demonstra-

do profunda injustiça quando se processa a segregação do homem em estabelecimentos carcerários em função de uma presunção de periculosidade hipotética e às vezes improcedente.

Em vista disso o grupo de trabalho recomenda que figura estabelecida a indispensabilidade dos exames de sanidade mental e criminológica para que haja uma verificação efetiva e incontrovertida da periculosidade do agente, sem o que não deverá haver possibilidade de aplicação de medida de segurança nos termos propostos pelos artigos já mencionados.

Essa alteração legal visaria preservar direito humano violado em razão da prevalência do injustificado preceito penal. Inclusive porque o art. 81 do Código Penal não admite revogação de medida de segurança enquanto não se verificar, mediante exame, que este deixou de ser perigoso. Ora, se é indispensável o exame para se constatar esta cessação de periculosidade, muito mais lógico é que o mesmo seja usado para apurar-se a sua existência. Por outro lado, dever-se-ia ampliar a aplicação das medidas de segurança não detentivas, reduzindo-se as detentivas sem a realização daqueles exames aludidos, medidas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 88 do Código Penal.

Também merecem revisão as medidas mencionadas nos arts. 91, 92 e 93 do Código Penal, porque os processos aí referidos sem as cautelas recomendadas pelos exames de sanidade mental e criminológico, se constituem de todo violência ao indivíduo.

As tendências mais atuais proclamam a prioridade da demonstração da existência de periculosidade para aplicação da medida de segurança, pois o crime, por si só, não é fator dela indicativo.

d) **Exame de sanidade mental do agente do crime.**

Quando houver dúvida em relação à integridade mental do acusado, o art. 150 do Código de Processo Penal autoriza o seu internamento em Manicômio Judiciário na hipótese de estar preso, ou, se solto, em estabelecimento adequado pelo prazo de 45 dias, podendo este ser prorrogado. Essa medida é violenta e desnecessária, mesmo porque é levada a efeito sem a constatação segura das circunstâncias que a sugeriram. Por outro lado, colocar um homem só nessas condições revela insensibilidade. No caso de se tratar de doente mental, ele deveria ser separado dos indivíduos que estão sujeitos a outros tipos de doença mental, pelo perigo que estes possam representar àquele. *Nestas condições, deveria existir, nos Manicômios Judiciários, um anexo, para que os indivíduos que se encontram presos permaneçam separados enquanto submetidos a estudos e observações necessárias aos exames.*

Levantamento procedido em todo o Brasil através dos Secretários de Estado comprova que, em 21 Estados do Brasil, não existe Manicômio Judiciário.

17 – SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DÉ LIBERDADE.

Na linha do moderno pensamento penal, verifica-se a necessidade de buscar substantivos penais às penas privativas de liberdade, visto que não só as penas de longa duração como as proporções muito restritas não levam a bons resultados terapêuticos. Tem-se posto em evidência no mundo todo as

frustrações decorrentes do caso. No rol dos substitutivos penais às penas privativas de liberdade incluir-se-iam as interdições de direito e uma maior adequação das multas à gravidade do fato, ajustadas às exigências da proporcionalidade e da inevitabilidade.

Por outro lado, o incremento da aplicação dos substitutivos penais concorreria para despovoar boa parte dos estabelecimentos penais, ficando o recurso à prisão estritamente para casos de extrema necessidade social.

18 – ELIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENA AOS CONDENADOS INCURSOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DO CÓDIGO PENAL.

Refere-se o parágrafo único do art. 22 à chamada semi-imputabilidade para impor ao agente, ao mesmo tempo, a aplicação de pena de reclusão e de medida de segurança detentiva. Esta solução é altamente prejudicial ao interesse social, pois, ao longo dos 40 anos de vigência do Código Penal mostrou essa solução, além de sua ineficácia, ser prejudicial à readaptação do indivíduo e também, por esses agentes — personalidades psicopáticas — serem elementos pertubadores, com acentuada temibilidade, nas penitenciárias e prisões.

As personalidades psicopáticas jamais devem ser submetidas a tratamento penitenciário, por ser inútil, inócuo e prejudicial para elas. Devem ser submetidas exclusivamente à medida de segurança.

O condenado, dessa forma, submetido numa primeira fase a um regime penitenciário, onde não há tratamento especializado, é repentinamente transferido para outro presídio com organização totalmente diferente, gerando-se um conflito psicológico de revolta, de sensação de injustiça, que em vez de melhorar a sua anormalidade, tende a agravá-la.

Por essa razão, propõe-se que esses acusados fiquem legalmente sujeitos somente à aplicação da medida de segurança.

Essa providência só será exequível se for atendida outra recomendação, que é a seguinte: *criação de Casas de Custódia e Tratamento para o recolhimento das personalidades psicopáticas, particularmente dos agentes incursos no parágrafo único do art. 22 do CP, em todas as unidades da Federação.*

19 – REFORMULAÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS E PRISIONAL.

O problema da criminalidade tem evidente conexão íntima com a situação penitenciária e prisional. Em nosso país, mesmo nas regiões mais ricas, o quadro dessa situação é doloroso. Mesmo havendo, aqui e ali, alguns estabelecimentos que correspondam aos anseios da boa política criminal e eficiente terapêutica, o panorama nacional é deprimente, constituindo, inclusive, uma terrível violência contra os direitos humanos, seja na área das prisões que antecipam a condenação, como na faixa da própria execução definitiva da pena.

Isto posto, serão examinados a seguir alguns aspectos relativos ao problema.

a) Código de Execuções Penais.

É indispensável a elaboração de um estatuto que sistematize e uniformize a filosofia de toda a terapêutica penal, atendendo a uma velha aspiração dos penitenciaristas brasileiros, de modo a criar uma estrutura lógica e compatível com novas tendências nas áreas prisional e penitenciária. Evidentemente, de maneira harmônica com outras alterações e reformulações a se processarem no quadro legislativo, atendendo assim a uma filosofia única nessas duas áreas.

A elaboração de um Código de Execuções Penais teria como finalidade básica a disciplinação dos problemas fundamentais da execução das penas e das medidas de segurança, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional contínua e ao tratamento penal em suas diversas fases.

Crescem em nosso país as exigências no sentido de instituir juízos e tribunais de execução das penas, a exemplo dos sistemas modernos, como França, Portugal, Polônia, República Federal da Alemanha, com o intuito de se eliminar o hiato de legalidade aberto entre os momentos da aplicação e da execução da sanção, chamada por Roxan de zona juridicamente neutra.

Atualmente, o que ocorre entre nós a respeito é a completa frustração da execução das penas em inúmeras comarcas de nosso país, quer pela falta de melhor disciplina para o instituto, quer pela falta de meios materiais e humanos para fazê-lo funcionar. Assim, por exemplo, melhor seriam tratadas as matérias referidas no parágrafo 6º do art., 30 do Código Penal, como as permissões de saída e as saídas temporárias, incidentes necessários à flexibilidade de execução, que não podem ser deixados puramente ao critério discricionário da autoridade administrativa, como vem ocorrendo.

Essa importante questão deve, portanto, ser apreciada através de métodos e critérios normativos, que tratem inclusivamente da competência para deferir o benefício e a intervenção do Ministério Público no procedimento.

b) Penitenciárias e Presídios.

A execução da pena, entre nós, se processa em área totalmente incompatível com os interesses da boa terapêutica, já que os estabelecimentos penais são poucos e incapazes para atender às necessidades decorrentes de suas finalidades, estando superados até mesmo sob o aspecto arquitetônico, sem condições de proporcionar laborterapia e de conferir ao recluso inclusive medidas compreendidas na faixa mínima dos estágios da pena. Além do mais, a superpopulação é uma constante, não havendo critérios seletivos dos condenados, reinando promiscuidade total, prejudicial no que se refere à ressocialização, ficando o indivíduo desassistido e desacompanhado no que diz respeito à sua reeducação.

No campo administrativo esses presídios são deficientes e desorganizados, empregando pessoal inabilitado.

Assim, faz-se necessário ampliar a rede penitenciária, com a construção em todos os Estados da União pelo menos de um estabelecimento penitenciário, de um manicômio judiciário ou anexo psiquiátrico e de presídios semi-abertos, nas unidades em que tais modelos não existam. As construções devem ser arquitetonicamente modestas, simples e funcionais.

Isso, sem prejuízo, como se disse anteriormente, da busca de substitutivos penais com adoção dos recursos de multa, interdição de direitos, detenções domiciliares, prisões albergue e descriminalização de certos delitos.

É oportuno lembrar que o índice de reincidência criminal é alarmante, sugerindo a conveniência da imediata adoção do critério criminológico na classificação de sentenciados para fins de triagem. Paralelamente devem ser igualmente classificados os estabelecimentos penais, para que a referida triagem seja exequível. Objetiva-se, com essa medida, atenuar os inconvenientes da convivência, nas prisões, não somente entre primários e reincidentes, como sobretudo entre caracteres heterogêneos. Eliminar-se-á, destarte, a "sintonia negativa", fenômeno pelo qual os prisioneiros que apresentam deformações de caráter influenciam e corrompem, fatalmente, os que apresentam prognóstico criminológico favorável.

O resultado previsível será a sensível queda da taxa de reincidência.

Cumpre lembrar, a este propósito, que a classificação dos sentenciados está prevista no princípio constitucional da individualização da pena e nas exigências do art. 30 §§ 1º e 2º do Código Penal.

Diante do exposto, recomenda-se:

Criação de Institutos de Classificação e Triagem de sentenciados, em todas as unidades da Federação, objetivando:

- a) agrupar os condenados de acordo com a síntese criminológica que é a conclusão final da observação criminológica;
- b) destinar o condenado à instituição penal que melhor se adapte às suas peculiaridades;
- c) recomendar ao Juiz da execução a concessão de regime fechado, semi-aberto ou aberto, bem como a transferência de um para outro, nos termos do parágrafo 6º do art. 30 do Código Penal.

Classificação dos estabelecimentos penais existentes de modo a possibilitar triagem adequada dos diferentes grupos de sentenciados.

Criação de cursos de formação e reciclagem de pessoal penitenciário.

Estender à mulher os benefícios do Sistema Penitenciário, nos limites das exigências que este tipo de criminalidade possa sugerir nas diversas regiões do País.

A classificação dos condenados é uma das tarefas fundamentais para demarcar o início da execução científica das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas.

Na Argentina, a Lei Penitenciária adota o regime progressivo, cujas etapas são as seguintes: a) observação; b) tratamento; c) prova.

Durante o primeiro período o condenado é estudado com a finalidade de se formular o diagnóstico e o prognóstico. Assim, a classificação deve envolver o condenado desde o aspecto referente à sua adaptabilidade em relação ao tipo ou seção de estabelecimento, o plano de tratamento e sua duração.

Em nosso País, algumas normas locais procuram assegurar a exigência da classificação dos condenados, como por exemplo, o Regulamento Penitenciário da Guanabara (art. 42 e seguintes), e o estatuto Penitenciário do Paraná (art. 24 e seguintes).

A CPI destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País enfatizou a impossibilidade de se individualizar a execução da pena privativa da liberdade em face da "super-população carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupos e sua lotação em estabeleci-

mentos distintos" (Diário do Congresso Nacional, 4/6/1976, p. 008)".

Uma das conclusões do relatório da mencionada CPI radica na compreensão de que o exame da personalidade do sentenciado, "tendo em vista a natureza do crime, é que determinará sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena; as mutações do comportamento do sentenciado, ocorridas no curso da execução, serão acompanhadas por juntas de observação em efetivo e permanente funcionamento nas penitenciárias. As juntas de observação, responsáveis pelo exame inicial da personalidade e pela assistência ao condenado no curso da execução, serão integradas por psicólogos, psquiátricas, criminólogos e assistentes sociais dentre outros especialistas "(ob. e locs. cits.).

Assistência judiciária aos condenados. Faz-se mister a elaboração de eficiente plano nesta área, tendo-se em vista que é preponderante, quase decisivo na manutenção da ordem e disciplina dos presídios, por via de consequência de readaptação do homem, conferir ao sentenciado a assistência necessária, eficiente e permanente.

A experiência nos centros populosos e mesmo em outros mostra o alcance e a profundidade da medida revelando, por outro lado, o descaso que até hoje o assunto tem merecido por parte das autoridades.

Elaboração de plano relacionado com todo quadro terapêutico, através de permanente assistência social, para possibilitar a futura reintegração social.

Aperfeiçoamento de possibilidade funcionais de guardas e inspetores de presídio.

Estabelecer o trabalho em todas as Unidades, eliminando por qualquer forma a ociosidade, fixando-se a remuneração do salário correspondente como fórmula de estímulo.

O tratamento dos destinatários da pena privativa da liberdade é conceituado por Plawski como "o conjunto de meios necessários para transformar a personalidade do delinquente com o fim de reinserí-lo em uma sociedade de homens livres".

Esses meios são: o trabalho, a educação, a psicoterapia, as atividades culturais, religiosas e morais, o autocontrole, a autosugestão e os contatos com o mundo exterior. Para traduzir um dos mais importantes meios de prevenção, o trabalho deve ser remunerado devidamente, especificando-se a aplicação de seus frutos. Mas, a verdadeira eficácia desse meio terapêutico depende do exercício do trabalho em mercado livre. Um dos pontos altos para uma efetiva reforma em tal domínio consistirá na possibilidade de trabalho externo para os condenados de ambos os性os, quando submetidos aos regimes semi-aberto e aberto. Um novo rumo aberto neste marginalizado mundo dos cárceres, poderá encontrar no condenado a dimensão capaz de apresentá-lo à sociedade livre como um ser humano importante e convivente em harmonia com os padrões de honestidade e segurança e com os valores que iluminam a personalidade. Um homem cujo trabalho poderá projetá-lo para muito além das grades quando se libertar das estreitas e alienantes ocupações, que vão desde o braço escravo até os dedos já cansados de produzir pequenos objetos de um artesanato engolfado pela revolução tecnológica.

É de se desejar ainda:

Que mulheres e menores de 21 anos cumpram pena em estabelecimento especial e estejam sujeitos aos deveres e direitos inerentes à condição pessoal (C.P. art. 29 § 2º).

Que as pessoas presas provisoriamente, fiquem separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, ocupando estabelecimento adequado à natureza de sua situação.

A construção de estabelecimentos penais que melhor se adaptem às categorias dos diversos sujeitos das infrações criminais é um dos meios tendentes a atenuar os gravíssimos problemas da violência e da criminalidade, não só durante o tempo de encarceramento como também após a obtenção da liberdade pelas marcas que a má execução imprime no presidiário.

Daí ter proposto o relatório da CPI anteriormente mencionado, a limitação do número de internos nas penitenciárias e a construção de estabelecimentos a serem distribuídos por regiões visando conservar o preso, tanto quanto possível, no seu próprio meio. A adoção de cela individual foi considerada como princípio impostergável.

As mulheres, os menores de 21 anos e os presos provisórios (nas situações de prisão em flagrante, administrativa, preventiva, de pronúncia ou de condenação recorrível) devem ser internados em estabelecimentos especiais a fim de se evitar os males da contaminação oriunda da convivência com criminosos endurecidos. Não basta para tal objetivo a forma de mera possibilidade constante do § 2º do art. 29 do Código Penal. Com efeito, sempre que a Lei dá à administração dos Estados a alternativa decorrente da falta de estabelecimentos especiais, é curial que a preocupação de reduzir as despesas determine o cumprimento da pena "em secção adequada da penitenciária ou prisão comum". A efetiva separação entre as diversas categorias de infratores será possível a partir do momento em que a Lei não ofereça à Administração Penitenciária alternativas que desativem completamente princípios fundamentais.

Assim, é proposta nova redação para o § 2º do art. 29 da CPI nos seguintes termos:

"As mulheres e os menores de 21 anos cumprem pena em estabelecimento especial e estão sujeitos aos deveres e aos direitos inerentes à sua condição pessoal".

Em relação aos presos provisórios bastará que se empreste nova redação ao art. 300 Código de Processo Penal, que poderá ser a seguinte:

"As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, ocupando estabelecimento adequado à natureza de sua situação".

A detenção cautelar, a prisão em flagrante, a prisão preventiva, a prisão administrativa, as formas de prisão oriundas da pronúncia e de condenação recorrível, envolvem um notável contingente de indivíduos que se distinguem das pessoas enumeradas pelo art. 295 do C.P.P. e beneficiários da prisão especial, que está submetida a um regulamento próprio (Decreto n. 32.016 de 5/10/55).

É perfeitamente justificável, portanto, que sejam internados em unidades prisionais de características diversas das assinaladas para os presídios reservados aos sujeitos que sofram a condenação passada em julgado.

C) Manicômio Judiciário, Anexos Psiquiátricos e Casas de Custódia e Tratamento.

No contexto da organização penitenciária e prisional esses estabelecimentos têm a desempenhar extraordinário papel, sobretudo em razão das novas tendências criminológicas, compreendendo os estudos procedidos nas esferas psiquiátrica e psicológica.

No que diz respeito às psicoses, com vistas à atual le-

gislação vigente, o problema está teoricamente simplificado, até porque, considerado irresponsável o autor de crime nos termos do art. 22 do CP., deverá cumprir medida de segurança em Manicômio Judiciário.

Por outro lado, as personalidades psicopáticas, que habitam o grande mundo reservado aos fronteiriços, devem ser, quando iniciam o cumprimento da medida de segurança, recolhida em Casa de Custódia e Tratamento.

Assim, nesses dois casos a Lei menciona o estabelecimento penal adequado. Não foram objeto de consideração específica os indivíduos portadores de neuroses.

Ainda que hoje se reclame o tratamento dos psicóticos, das personalidades psicopáticas e dos neuróticos, em liberdade, a terapêutica destinada a estes tipos de delinquentes é idêntica aos que não chegam a delinquir, em termos gerais. O certo é que, desde que efetuada a competente e necessária triagem no campo da classificação criminológica, há de se encaminhar o autor do delito, portador de anormalidade, ao estabelecimento próprio e adequado.

Todavia, aí se encontra a triste e dolorosa dificuldade. No País, entre outros não possuem Manicômio Judiciário os seguintes Estados: Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe. Significa isso que os agentes inimputáveis devem cumprir a medida de segurança em cadeias ou presídios.

Assim também, em se tratando de Casa de Custódia e Tratamento, no Brasil só existe uma, no Estados de S. Paulo, com capacidade para 180 pessoas. Em se tratando de Instituto de Reeducação, praticamente a mesma situação: somente 3 Estados os mantêm: Minas Gerais, Paraíba e S. Paulo.

Nosso Código Penal é de 1940, vige, portanto, há 40 anos e até hoje o País não atendeu à suas imposições, ficando a Lei em absoluto descumprimento. Esse fato, já grave de per si, seria até irrelevante, não tivesse as repercussões inaceitáveis que são constatadas: na área dos Direitos Humanos, porque se constitui numa agressão injustificada ao patrimônio desses condenados, doentes, que não são submetidos a nenhum tipo de terapêutica penal; na área do problema criminológico as consequências são piores porque a situação impossibilita a readaptação e a ressocialização do homem, transformando esses condenados em mortos-vivos, sem esperança no triste destino que lhes foi imposto.

Assinale-se que Institutos de Classificação e Triagem, órgãos indispensáveis para a realização do trabalho penitenciário, em todo o País existem só 3: em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, cogitando-se agora a sua implantação em São Paulo.

Dante desse quadro, sugere-se:

a) Imediata implantação de um anexo psiquiátrico em todos os Estados do País, com o auxílio da União, para as unidades da Federação que não possuem recursos.

Deveriam ser aproveitados os próprios recursos do Estado e do Município, já existentes para essa instalação, com características de adaptação, tendo em vista a urgência da medida.

b) A mesma providência com as mesmas características, em se tratando de Casas de Custódia e Tratamento.

Na parte atinente aos Institutos de Reeducação, ainda que necessário esse tipo de estabelecimento, pode a sua instalação ocorrer em período de prazo mais dilatado.

No que diz respeito à Classificação e Triagem, reitera-se

os termos da proposição formulada no capítulo correspondente.

D) Casas de Detenção.

Aqui, dois enfoques distintos devem ser realizados: um, referente aos grandes centros populosos, e, outro, referente às comunidades menores. Nestas últimas, onde não há superpopulação, os problemas não se apresentam com a mesma gravidade, variando, todavia, apenas algumas características, visto os denominadores comuns de críticas serem os mesmos.

As casas de detenção constituem-se em fator preponderante da criminalidade, pela impossibilidade manifesta de propiciarem reeducação, readaptação ou ressocialização.

A constatação desse fato pode ser desdobrada nos seguintes aspectos:

1a. Superpopulação

- 1.1 celas coletivas;
- 1.2 impossibilidade de cumprimento dos estágios da pena;
- 1.3 impossibilidade de separação dos presos por tipos de crime, idade e compleição física;
- 1.4 promiscuidade e atos de homosexualismo;
- 1.5 pressões físicas e psíquicas.

2a. Infraestrutura deficiente.

- 2.1 número de Diretorias insuficiente para a elevada população carcerária
- 2.2 concentração de poder nas mãos do Diretor (Geral):
 - 2.2.1 disciplina (principal);
 - 2.2.2 alimentação;
 - 2.2.3 atendimento médico e odontológico;
 - 2.2.4 assistência judiciária.
- 2.3 filosofia do trabalho dependente apenas de cunho pessoal do Diretor, sem qualquer técnica carcerária;
- 2.4 número de carneiros insuficiente:
 - 2.4.1 total falta de vigilância;
 - 2.4.2 transferência de atribuições próprias para presos (favores);
 - 2.4.3 aparecimento de presos privilegiados;
 - 2.4.4 afrouxamento da disciplina causando aumento do consumo de tóxicos e atos de homosexualidade.

3a. Laborterapia.

- 3.1. Trabalho apenas para os serviços da própria cadeia e para pequena parcela da população carcerária:
 - 3.1.1 cozinha (lugar de protecionismo);
 - 3.1.2 lavanderia;
 - 3.1.3 escrituração;
 - 3.1.4 manutenção e limpeza;
- 3.2 inexistência total de maquinaria para formação de mão-de-obra especializada;
- 3.3 existência de pequeno artesanato sem grandes condições econômicas e com o inconveniente das ferramentas servirem como armas.

4a. Lazer

- 4.1 recebimento de visitas em locais inadequados:
 - 4.1.1 contato direto com esposas, "amigas" e namoradas despertando o sexo;
 - 4.1.2 relacionamento com visitas de outros

presos despertando interesses mútuos (sexo, tóxico, crime);

- 4.2 esportes: impossibilidade da prática por todos e, os poucos que o praticam, limitam-se ao futebol;
- 4.3 cultura:
 - 4.3.1 alfabetização limitada a poucos;
 - 4.3.2 desinteresse total para a leitura, música ou arte;
 - 4.3.3 deficientes campanhas de livros.

5a. Assistência familiar.

A impossibilidade de qualquer tipo de assistência familiar quer por parte do preso, quer por parte do Governo, faz com que aquele se torne cada vez mais revoltado, procurando mesmo de dentro da cadeia (geralmente por meios criminosos) ganhar os sustento dos seus.

6a. Construção inadequada.

- 6.1. elevado número de pavilhões;
- 6.2 elevado número de celas em cada pavilhão;
- 6.3 consequente encarceramento de número de presos incompatível com a estrutura de cada pavilhão.

Segundo palavras do eminentíssimo Juiz Corregedor referindo-se a Casa de Detenção de São Paulo, mas aplicáveis a quase todos os estabelecimentos congêneres no País, "prisões assim como a Casa de Detenção não educam, pelo contrário, deformam cada vez mais, aperfeiçoando nos sentenciados suas tendências criminosas".

Já no ano de 1975, a capacidade populacional da Casa de Detenção era de 2.200 homens e abrigava 5.814. Hoje, sem levantamento estatístico preciso, é de 6.600 homens aproximadamente, contendo cerca de 401 primários.

Este é, portanto, o quadro da Casa de Detenção de São Paulo que como foi dito, pode se constituir em parâmetro para outros grandes centros populosos.

E) Criação de Colônias Agrícolas especiais

O preços não deve permanecer como parte de uma classe social improdutiva, na medida em que isso consistiria em marginalizá-lo duas vezes, além de fazer a coletividade sofrer duplamente pela transgressão por ele realizada.

Num momento em que se busca em nosso País uma integração geral visando superar dificuldades várias e atingir o pleno desenvolvimento, nada mais indicado do que o aproveitamento dessa mão-de-obra.

Em núcleos agricultáveis de propriedade da União ou dos Estados construir-se-iam moradias pelo BNH, destinadas a presidiários em cumprimento de pena, decorrente de decisão transitada em julgado (a fim de se evitar viagens sucessivas para comparecimento à instrução criminal), desde que manifestassem o desejo dessa experiência, numa comunidade semi-aberta, acompanhados da família e tendo passado por uma triagem quanto à sua periculosidade.

O trabalho agrícola que poderia, inclusive, estar vinculado no Programa Pró-álcool, seria remunerado e o aluguel da residência pago pelo preso. Assim, conseguir-se-iam pragmatizar as teorias sobre ressocialização, e, haveria uma contribuição válida para o problema da chamada superpopulação carcerária, propiciando-se, outrossim oportunidade e espaço básico para a segregação nos presídios aos criminosos que a sociedade espera ver recolhidos em função das providências relativas à criminalização do porte de arma.

20 – APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

O Instituto de Livramento Condicional necessita modificações substanciais, a fim de adequá-lo a uma melhor política criminal. Nesse sentido já se manifestou a CPI da reforma do Sistema Penitenciário, cujo relator foi o atual Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel. Comissão constituída pelo eminente Juiz Francisco Horta, a qual reuniu várias autoridades na matéria, procedeu cuidadoso estudo e elaborou anteprojeto de lei alterando diversos dispositivos do Código de Processo Penal, visando principalmente liberalizar as regras demasiado rígidas do nosso Direito sobre o Livramento Condicional. Assim, recolhendo conclusões da CPI referida, o anteprojeto estabelece que "a transferência para o regime de semi-liberdade e a outorga da liberdade condicional devem ser feitas não em função da quantidade da pena, mas do estado pessoal, da periculosidade". Prevê, além disso, duas espécies de livramento condicional: um que pode ser chamado de *ordinário*, e que corresponde ao que prevê a Lei vigente; outro, *especial*, para o qual se exigem requisitos especiais. No ordinário, a única inovação é que elimina a distinção entre primários e reincidentes, a qual repousa em ultrapassada concepção repressiva. A inovação importante reside no livramento condicional especial, que aparece no novo § 1º do art. 60 do Código Penal introduzido pelo anteprojeto. Aquí se permite, reunidos os pressupostos do livramento condicional, que ele seja concedido também após o cumprimento de 1/3 da pena, desde que o condenado tenha estado preso por mais de 1 ano, e alternativamente: a) seja maior de 18 anos e menor de 21 à época do fato, ou, b) haja prova, no processo que se refere à condenação de ser réu primário e de bons antecedentes. Outra inovação importante do anteprojeto introduz um § único no art. 55 do CP, que fixa os limites da pena. A pena privativa de liberdade não pode exceder de 30 anos. No caso de condenação a várias penas, que excedam 30 anos, essa disposição é aplicada de modo a impedir o livramento condicional, unificando-se as penas tão somente para que seja observado o limite de 30 anos. Não há estímulo, portanto, para os condenados às penas altas, que tendem por isso a transformarem-se em graves problemas carcerários. O anteprojeto que os condenados a mais de 30 anos tenham suas penas unificadas, na observância daquele limite, *para todos os efeitos legais*. Poderão eles, assim, obter o livramento condicional se cumprirem com os requisitos exigidos, após 15 anos de prisão.

Mesmo se louváveis essas ponderações que fundamentam o anteprojeto, na verdade, o ideal próximo da Justiça Criminal seria o de considerar o livramento condicional como faculdade concessiva independente do mínimo do cumprimento da pena, desde que fossem atendidos os pressupostos maiores atinentes ao estudo da personalidade do beneficiário da medida. A partir do instante em que as autoridades encarregadas da execução da pena (esfera administrativa, psicológica e médica) entendessem (através de completo exame criminológico) que teria cessado a periculosidade do agente, que ele teria condições de readaptação, que a pena teria perdido o seu sentido final, tornada desnecessária (fosse para a reeducação, como para a defesa social), deveria o réu ser posto em liberdade.

Posto isso, seria de se desejar um maior avanço às colocações do anteprojeto analisado anteriormente, avanço esse compatível aliás, com as conclusões da CPI referida anterior-

mente. Deve ser atribuído ao árbitrio do Juiz a faculdade de conceder o livramento condicional com a transferência para o regime de semi-liberdade, tendo em vista não a quantidade da pena "mas do estado pessoal de periculosidade". A privação de liberdade deve ser limitada aos casos de penas graves e aos condenados realmente perigosos. O livramento condicional deveria ser concedido independentemente do mínimo da pena cumprida pelo agente, desde que sejam atendidas as condições atinentes à capacidade de ressocialização e à ausência de periculosidade, constatadas em razão do competente exame criminológico.

No entanto, caso se entenda que essa colocação constitui-se em passo adiantado demais para o estágio em que o País se encontra na área do aprimoramento do Direito Penitenciário, então deverão prevalecer as respectivas sugestões constantes do referido anteprojeto e que estão assim vasadas:

"art. 1º – ao art. 55 do CP acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único – Se houver condenação a diversas penas privativas da liberdade, devem elas ser unificadas, observando-se os limites fixados, para todos os efeitos legais.

art. 2º – O art. 60 do C.P. passa a ter a seguinte redação.

art. 60 – Após o cumprimento de mais da metade da pena, o juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a 2 anos, desde que:

I – Verificada a ausência ou cessação da periculosidade, e provado o bom comportamento durante a vida carcerária e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

II – Tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

§ 1º – Presentes os requisitos do livramento condicional, pode ele também ser concedido, após o cumprimento de 1/3 da pena, desde que:

I – O condenado tenha estado preso por mais de 1 ano;

II – Seja maior de 18 anos e menor de 21, à época do crime, ou haja prova, no processo a que se refere a condenação, de ser réu primário e de bons antecedentes.

§ 2º – As penas que correspondam a infrações diversas podem somar-se, para efeito de livramento".

21 – INSTITUTO DA REABILITAÇÃO – Redução de Prazo.

O modo com que o problema da reabilitação é tratado por nosso Código Penal, em seu art. 119, e por nosso Código de Processo Penal, em seu art. 743 contraria as modernas tendências do Direito Penal e da Criminologia, bem como qualquer tese científica e humanitária referente à questão penitenciária.

O prazo estabelecido naqueles artigos para a reabilitação é por demais longo: 5 a 10 anos conforme se trate de condenado primário ou reincidente, contados do dia em que houver terminado a execução da pena principal. Durante todo esse largo espaço de tempo, arrastaria ele o estigma atinente à falta em razão da qual atendeu às exigências da Lei, consistindo-se esse fato, verdadeiramente, em uma outra pena, através da qual a sociedade continua a perseguir o indivíduo e sua família como consequência, por vários anos após ter ele prestado as devidas contas à comunidade,

impedindo ou dificultando sua readaptação, sua ressocialização, criando os mais sérios obstáculos à política construtiva que se pretente adotar na área da proteção ao egresso.

Em razão disso é que se sugere seja *incluso mais um parágrafo no art. 119 do C.P., para o fim de reduzir o prazo aludido no corpo, de 5 anos para 6 meses, e, seja modificada a redação do art. 743 do C.P.P. para consignar que, respectivamente, o prazo será de 6 meses e de 1 ano*. Evidente é que deve ficar também consignada a conveniência da faculdade atribuída ao juiz de conceder ou não a reabilitação em face dos elementos constantes do processo e tendo em vista a prova que deverá ser procedida no tocante aos outros requisitos referidos pelo art. 744 do C.P.P.

22) O EGRESO.

A questão do egresso relaciona-se com o problema da reincidência criminal, específica ou genérica, a qual por sua vez consigna a precariedade do sistema penitenciário e da terapêutica penal adotada. Além disso, o egresso na maioria das vezes reincide por coação social, dada a oposição que a sociedade oferece à sua readaptação, particularmente hoje, visto que o aumento da criminalidade tem gerado verdadeira psicose do medo.

Inexiste entre nós praticamente qualquer assistência a ele, tornando-o presa fácil da reincidência. Muito poucas são as entidades que se dedicam ao assunto, e, as que existem, como no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Sistema de Ressocialização e de Estudos de Integração Empresa e Escola, possuem pretensões modestas. As organizações oficiais não propiciam qualquer tipo de encaminhamento, assistência, proteção, tutela ou orientação ao egresso. Este não encontra outra alternativa senão a de retornar à prática delitiva.

Dadas as condições específicas da realidade brasileira, o assunto só pode ser equacionado em razão das características e possibilidades de cada Estado, daí sugerir-se que o Governo Federal recomendasse aos Governos Estaduais que estes, atra-

vés dos Secretários da Justiça, Segurança Pública e Promoção Social, estabelecessem um plano de assistência e orientação ao egresso, concomitantemente assegurando-lhe a colocação para o desempenho de um trabalho honesto. Esta tarefa deve ser iniciada nos últimos seis meses do cumprimento da pena. Um plano deste tipo poderá ser exequível em pouco tempo, propiciando acentuada redução da criminalidade no País, limitando a reincidência.

Mais especificamente, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

a) *Criação de um quadro de oficiais de livramento e "sursis", com a missão específica de acompanhar e orientar os liberados condicionais e beneficiados com a suspensão condicional da execução da pena*. Esses funcionários seriam o veículo de comunicação com o egresso, ouvindo suas queixas procurando atender suas reclamações ou levá-las ao conhecimento das autoridades competentes para resolver suas dificuldades quando em liberdade. Isso porque a transição brusca do regime fechado da segurança máxima, para a liberdade, constitui emocioal de grandes proporções na vida do condenado. O despreparo psicológico do liberado ocasiona reações inadequadas de readjustamento, resultando na prática de atos delituosos no mesmo dia da soltura.

b) *criação, fora das dependências de segurança máxima e sem o convívio com a população carcerária, de unidades de honra ou de pré-libertação para alojar os prisioneiros em final de sentença*.

c) *atividade do Serviço Social de cada estabelecimento penal no sentido de arranjar emprego para o egresso antes da liberação*.

d) *concessão do benefício de trabalho externo em empresa pública ou privada, sem escolta*.

e) *instruir o prisioneiro sobre o caráter experimental dessa medida, que representaria uma etapa fundamental da terapêutica penal*.

f) *transferi-lo para local com melhores oportunidades caso a comunidade não disponha de mercado de trabalho suficiente*.

SUMÁRIO DAS RECOMENDAÇÕES

LEGISLAÇÃO

Recomendação 1

Reformular o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código de Menores, o Código Penitenciário, a Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional, atualizando-os e conferindo-lhes uma sistemática filosófica de sorte a propiciar à Nação um instrumental moderno, objetivo, técnico e científico, visando um plano real de resguardo e tutela social.

Recomendação 2

Constituir uma Comissão encarregada de apresentar anteprojeto dos Códigos Penal e de Processo Penal em prazo não superior a 180 dias.

Recomendação 3

Reformular a Lei de Imprensa, buscando-se o equilíbrio entre o respeito aos Direitos Humanos e a salvaguarda do interesse social e individual, através de um princípio rígido de responsabilidade, para que não se desenvolva no País uma indesejada ditadura de imprensa, contra a qual o cidadão não tem armas se a lei for frágil.

Recomendação 4

Elaborar anteprojeto das alterações da Lei de Segurança nacional, com a devida fixação de prazo, para que não se prolongue a situação atual, agressiva aos direitos fundamentais

da pessoa humana, sobretudo na esfera do Direito Constitucional de ampla defesa.

Recomendação 5

Reformular o Código de Menores, o Código de Trânsito, o Código Penitenciário, a Lei de Entorpecentes, a Lei de Responsabilidade e tantas outras que compõem o mosaico da legislação criminal.

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINOLOGIA

Recomendação 6

Implantar um Instituto Nacional de Criminologia, indispensável na elaboração de um plano de tutela e proteção da tranquilidade social, com finalidade de:

- a) pesquisas sociológicas e penológicas;
- b) pesquisas médico-psicológicas;
- c) associação pluri-disciplinar de ciências psicológicas e biológicas;
- d) estudos de psicologia individual e coletiva sobre os comportamentos violentos;
- e) análise dos comportamentos agressivos;
- f) estudo do normal e do patológico nas condutas agressivas (perícias);
- g) tratamento médico-psicológico;
- h) estudos criminológicos.

Esse Instituto seria composto por 8 departamentos, a saber:

- a) Departamento de Estudos Bio-psico-sociais;

- b) Departamento de Estudos Penitenciários, Prisionais e de Política Criminal;
- c) Departamento de Direito Penal e de Direito Processual Penal;
- d) Departamento de Medicina Legal e Criminalística;
- e) Departamento de Estudos Legislativos;
- f) Departamento de Estudos Policiais;
- g) Departamento de Processamentos de Dados e Estatística;
- h) Departamento de Ensino, Comunicações e Publicações.

CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO E DESEQUILÍBRIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Recomendação 7

Realizar plano de redistribuição de renda através de medidas que promovam maiores recursos para o interior, como por exemplo, por meio do aumento do Fundo de Participação Municipal, e, moderando-se as migrações internas.

Recomendação 8

Realizar planejamento familiar através de medidas que tornem possível a qualquer pessoa receber orientação e assistência sobre o melhor meio de planejar sua família, de acordo com seus recursos e princípios.

FAVELAS E CONGLOMERADOS

Recomendação 9

Constituir Comissão composta de técnicos nas diversas áreas relacionadas com as favelas e os conglomerados, para apresentar plano compreendendo medidas tendentes à solução do problema, com prazo devidamente fixado.

Recomendação 10

Recomendar aos Governos Estaduais que constituam essas Comissões, em caráter local, prestando o Governo da União o auxílio necessário aos Estados, para o estudo e solução do assunto.

MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Recomendação 11

Resguardar em nível constitucional o direito à boa

qualidade de vida e a um meio ambiente saudável, declarando as condições mínimas que atendam a esses objetivos.

Recomendação 12

Elaborar legislação autônoma contendo, entre outras normas, preceitos instituindo sanções administrativas, fiscais, civis e penais para os predadores do meio ambiente, garantindo-se formalmente a todos legitimidade para invocar a tutela administrativa e jurisdicional. A luta contra os atentados à pureza das águas e do ar, à utilização racional do solo, à preservação da flora, da fauna e da paisagem constitui a grande missão assinalada à Humanidade, na perspectiva de alcançar o terceiro milênio.

PROTEÇÃO AO MENOR

Recomendação 13

Reformulação do atual Código de Menores, o qual, ainda que aprovado recentemente, está eivado de princípios e dispositivos inadequados, não se constituindo em instrumento eficiente e tutelador real dos legítimos interesses do menor.

Recomendação 14

Impedir o Governo a aprovação de qualquer medida tendente à alteração da responsabilidade penal, vinculada à idade (alteração da maioridade de 18 para 16 anos), prevalecendo o sistema atual.

Recomendação 15

Criar e instalar unidades de triagem onde o menor deverá ser submetido a estudo bio-psico-social-pedagógico, o qual se somará ao estudo das condições morais, sociais e econômicas de seus familiares ou responsáveis. Uma vez avaliada a sua personalidade e condições familiares, a natureza do delito cometido e o grau de periculosidade, deverão ser determinados pelo Juiz de Menores as medidas de intervenção. A instalação dessas Unidades de triagem propiciará a redistribuição dos menores, para tratamento do menor considerado infrator, em uma das unidades de tratamento educacional.

Recomendação 16

Na área do tratamento educacional, criar e instalar duas categorias de unidades para tratamento do menor infrator, a saber:

- a) para menores com problemas graves de personalidade e necessitando tratamento em meio fechado, com medidas de segurança e contenção, com plano de trabalho, de atividades, de acompanhamento e orientação;
- b) para menores infratores sem distúrbios da personalidade, em estabelecimentos semi-abertos, com atendimento de acordo com suas necessidades.

Recomendação 17

Constituição em todos os Municípios, por iniciativa do Poder Público, de Comissões Mistas visando a implantação de unidades de assistência, educação e proteção ao menor.

Recomendação 18

Ampliar a rede escolar, particularmente nos meios e centros rurais, com maior assistência social nesses estabelecimentos.

Verbas anuais elevadíssimas têm sido destinadas ao MOBRAL, embora este constitua-se em um luxo para um país como o nosso, com mais da metade da população de menores (53% assinalada pela CPI do Menor), significando isso que esses menores deveriam ser assistidos em primeiro lugar, em relação aos adultos.

Recomendação 19

Obrigar o empregador a efetivar pagamento ao menor das horas correspondentes à sua frequência escolar.

Incentivos fiscais seriam estabelecidos para o empregador que adotasse tal medida.

Recomendação 20

Criar Tribunais Especiais para menores e ampliar o quadro de Juízes de Menores.

Constituiriam requisitos de um Tribunal de Menor:

- a) designação de Juízes Especializados;
- b) serviços de Exame Integral do Menor;
- c) órgãos de Investigação
- d) serviço de Vigilância e Profilaxia;
- e) Institutos de Amparo e Reeducação.

APERFEIÇOAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Recomendação 21

Reexaminar os textos constitucionais pertinentes ao Judiciário, bem como realizar novos estatutos sobre a Lei Orgânica da Magistratura.

Recomendação 22

Tendo em vista que a Justiça Criminal de Primeira Instância está a reclamar imediata reestruturação, elaborar um plano, sob inspiração do Governo Federal em contato direto com os Governadores Estaduais e com os Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a participação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, visando traçar-se as coordenações básicas necessárias ao atendimento dos princípios de simplificação e rapidez nos processos criminais, considerando a possibilidade de serem alcançados esses objetivos através de

medidas de organização judiciária. Medidas devem ser tomadas no campo do procedimento penal, no sentido de tornar mais rápida a tramitação processual, particularmente em relação aos acusados que se encontram presos preventivamente ou em flagrante. Isto será possível através da adoção do rito processual previsto na Lei nº 6368/67 para os processos de rito ordinário.

Recomendação 23

Outorgar competência aos Estados para legislar no campo processual de caráter supletivo (área da Justiça Criminal, notadamente de Primeira Instância), no sentido de simplificação dos procedimentos e na esfera do processo, visando inclusivé o atendimento de necessidades locais.

DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Recomendação 24

Recomendar o Governo Federal às autoridades, através dos expedientes necessários, a organização de QUADROS DE ESTAGIÁRIOS nas áreas de Polícia, do Ministério Público e Organização Penitenciária inclusive Juizado de Menores, formados por alunos do 5º ano do Curso de Bacharelado, devidamente regulamentados com disciplina rígida, triagem, outorga de vantagens no "curriculum" do estagiário e fixação de um "pro-labore". Na faixa relacionada com o Sistema Penitenciário, Prisional e Juizado de Menores, podem ser admitidos bacharelados também dos cursos de Serviço Social e Sociologia. Seriam desempenhadas tarefas de assistência jurídica quanto à unificação de penas, revisão, liberdade condicional, "habeas corpus", etc.

Recomendação 25

Dizendo respeito à VIOLENCIA POLICIAL INSTITUCIONALIZADA, estabelecer alterações básicas em relação ao sistema da apuração de faltas funcionais, nos seguintes sentidos:

- a) reformular a Lei nº 4898 de 9/12/65, com alteração a que foi submetida pela Lei nº 5240 de 9/2/67 atinente ao Direito de Representação e ao Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, a fim de que seja apurado todo abuso de poder com rapidez, eficiência e rigor. Na reformulação deverá a Lei apresentar maior elasticidade na sua área de proteção a todos os Direitos Humanos e processualmente deverá ser agilizada.
- b) considerar, na reformulação da Lei 4898, o trabalho da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que, inclusive, apresentou um Anteprojeto de Lei que, eventualmente poderá servir de orientação.
- c) criar Juizado de Instrução para apuração e julgamento de delitos funcionais que envolvam civis e militares, assegurando efetiva apuração de eventual falta e imparcialidade de julgamento.
- d) a Polícia Judiciária deve ficar sujeita a correição

permanente da Magistratura, havendo ou não Inquérito Policial pendente. A correição poderá, assim, alcançar o exame das situações carcerárias e burocráticas, estendendo-se essa faculdade ao conhecimento das investigações em andamento e outros trabalhos atinentes à área da Polícia Judiciária (recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo).

Recomendação 26

Dizendo respeito à REORGANIZAÇÃO POLICIAL, as seguintes medidas devem ser tomadas:

- a) criação de um mecanismo de consulta interministerial sob a coordenação do Ministro da Justiça, para medidas de interesse geral e efeito imediato na prevenção e repressão do crime e da violência;
- b) formação profissional para a solidificação das bases da Instituição Policial;
- c) vocação policial a ser despertada nas crianças e jovens;
- d) realizar processo seletivo, através de rigorosa seleção ético-moral dos candidatos a cargos policiais;
- e) formar profissionais autênticos através da Academia de Polícia, realizando pesquisas de novos métodos de ensino e trabalho, aperfeiçoando e especializando a fim de se ter policiais aptos a prevenir e reprimir as novas formas de criminalidade;
- f) instituir uma nova mentalidade no âmbito da polícia combatendo o policial prepotente, imoral e desonesto e o falso e acobertador espírito de corpo;
- g) remunerar condignamente, como meio para o tranquilo sustento pessoal e familiar, evitando-se a corrupção;
- h) tornar necessária a formação jurídica do Delegado de Polícia (polícia dirigida por Bacharéis);
- i) recrutar o policial e o agente na própria cidade ou região onde servirá, em virtude dos laços de família, da maior identificação com a comunidade e de menores ônus econômicos;
- j) descentralizar as atividades especializadas evitando-se centralização burocratizante, demora no deslocamento das equipes e no atendimento das ocorrências, acúmulo de serviço, desestímulo aos policiais das unidades territoriais e polícia elitista;
- k) entrosar a Polícia com o Poder Judiciário, para detecção de falhas na ação policial que importem prejuízo à aplicação da Justiça, para sua correição e aprimoramento através de ensinamentos práticos e teóricos, com participação docente de Juízes e Promotores;
- l) adotar as conclusões do 5º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Genebra, setembro, 1975);
- m) preocupar-se com o profissionalismo e a responsabilidade da Polícia por meio de seleção e boa qualidade do pessoal, ambiente adequado de trabalho, maior responsabilidade profissional, integridade moral e respeito ao império da lei;
- n) contratar e capacitar o pessoal policial devidamente, levando-se em conta um nível de instrução aproximado do cidadão médio da zona de atuação, visto que o organismo policial deve refletir a constituição ética, cultural e educacional da comunidade; prestar paralela-

mente serviços à comunidade; acompanhar o progresso científico e tecnológico; ter conhecimentos de Direito Penal e Constitucional, Direitos Humanos e Ciências do Comportamento, bem como do trato de problemas familiares e sociais;

- o) estruturar a polícia de forma flexível e capaz de pronta resposta; coletar e analisar dados sobre as novas formas de crimes para estimá-las e combatê-las; criar unidades especiais; eximir a Polícia de tarefas administrativas;
- p) ter em mira funções como, integração com o povo, investigação científica (criminalística e criminológica), fortalecimento do patrulhamento preventivo, educação de vítimas potenciais, participação nas atividades sociais da comunidade, ação rápida e auxílio ao público;
- q) desenvolver um programa de integração polícia-povo, orientado para o restabelecimento e preservação da imagem da Instituição; formação de unidades especiais no trato direto com o povo e adoção de medidas que facilitem o acesso aos serviços prestados e propiciem melhores condições para a auto-preservação do cidadão. Transmitir à população a idéia de que ela deve colaborar na tarefa de prevenção e repressão do crime, sob as formas a seu alcance.

Recomendação 27

Realizar POLICIAMENTO OSTENSIVO pela Polícia Civil uniformizada (e não Polícia Militar como vem sendo feito), com aumento da vigilância nas ruas e do número de viaturas em circulação.

Recomendação 28

Criminalizar o que é atualmente contravenção, relativa ao fabrico, comércio ou detenção de armas e munição e do porte de arma.

Recomendação 29

Constituir Comissões Mistas, integradas por representantes de diversas classes sociais, que participariam dos trabalhos da Organização Policial, em estreita comunhão com as autoridades, sugerindo, criticando, colaborando e fiscalizando.

Recomendação 30

Criação de Serviços de Assistência Social, junto aos plantões policiais, para atendimento de casos de natureza social em situação de crise dentro dos padrões criminológicos.

Essa medida vem sendo adotada em São Paulo, e deverá ter os seguintes objetivos:

- a) prestar serviços diretos a indivíduos ou famílias que se encontrem em crise, do ponto de vista bio-psico-social e em estado de marginalização, que recorrerem ou forem levados à Polícia;
- b) assessorar a autoridade policial competente, fornecendo subsídios de natureza psico-social em relação às

pessoas envolvidas em ocorrências que justifiquem a elaboração de Boletim de Ocorrência ou Inquérito Policial;

c) colaborar em sua esfera específica na interpretação das situações sociais, junto aos agentes policiais, objetivando um efetivo trabalho conjunto sócio-policial;

d) fornecer base de estudos específicos, subsídios que esclareçam o fenômeno da criminalidade, visando propor medidas profiláticas às causas de disfunções do sistema de atendimento policial.

Recomendação 31

Realizar o aproveitamento de soldados das Polícias do Exército, após a baixa, para compor o efetivo da Polícia Civil.

Recomendação 32

Levar em conta, na reformulação e reorganização policial, que a *Polícia, necessária e obrigatoriamente, deve ser civil*.

Processar-se uma separação bem nítida das funções destas duas organizações, separação que deve ser constitucionalmente observada, dada a circunstância de que à Polícia Militar não competem as funções que vem desempenhando.

A Polícia Judiciária deve ser uma só, notadamente civil, realizando todas as tarefas na área de sua competência legal.

É preciso que, com a máxima urgência, os Estados que não possuem Polícia Civil e só Militar, reformulem a sua estruturação nessa área. Deve cessar a atividade da Polícia Judiciária que, ao arrepio da lei, vem sendo exercida pela Polícia Militar. A esta está reservado o papel de preservar a ordem pública e a segurança interna dos Estados.

Recomendação 33

Instituir a DETENÇÃO CAUTELAR, segundo o qual à autoridade policial seria permitido efetuar a detenção com o fim de apuração imediata do crime, quando houvesse indícios suficientes da autoria e o interesse público o aconselhasse. A detenção, com a devida fundamentação, seria comunicada imediatamente ao Juiz que, de plano, decidiria sobre a sua legalidade, podendo revogá-la ou mantê-la pelo prazo de até 5 dias, prorrogáveis por mais 5, sem prejuízo da apresentação pessoal do indiciado, sempre assistido por defensor e nunca incomunicável. Durante o prazo fixado pelo Juiz o acuado permanecerá em dependência separada dos demais presos.

Os delitos para os quais se aplica a detenção cautelar são: roubo, extorsão, sequestro, estupro, tráfico de drogas e outros de violência similar que têm suscitado permanente intranquilidade social.

Se o Juiz verificar abusos por parte da autoridade policial, convocará a intervenção do Ministério Público.

Essa nova prerrogativa implicaria em modificações do Código de Processo Penal em seu artigo 6º, Inciso IX, ao qual seriam acrescidos três parágrafos, como se segue:

§ 1º – Se houver suficientes indícios de autoria e o interesse público exigir a detenção cautelar para a apuração dos crimes previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 157, 1º e 2º do artigo 158, artigo 159 e parágra-

fos, artigos 213, 214, 219 e 223 (formas qualificadas) do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 6368 de 21/10/79, tentados ou consumados, a autoridade policial, independentemente das providências ordenadas neste artigo, efetua-la á, comunicando-a *imediatamente*, com a fundamentação necessária ao Juiz competente.

§ 2º – O Juiz decidirá, de plano, sobre a legalidade da detenção cautelar, podendo revogá-la ou mantê-la por até 5 dias, prorrogáveis por igual prazo, e determinar a apresentação do acuado, a qualquer tempo, dentro do prazo fixado. Caso verifique o Juiz que teria ocorrido abuso do poder, abrirá vista dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 3º – Durante o prazo fixado pelo Juiz, a autoridade policial providenciará para que o acuado permaneça em dependência separada dos demais presos, assegurado o seu direito de comunicação e de defesa.

Recomendação 34

O Direito Penal e a Criminologia envolvem conhecimentos especializados e múltiplos. Assim, há imperativa conveniência da especialização da magistratura: o Juiz deve ser especializado nos diversos setores daqueles campos para melhor distribuição da Justiça.

Recomendação 35

Recomendar o Governo Federal ao Ministério Público das outras unidades da Federação, a adoção do sistema consagrado na Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, instituindo o chamado Centro de Acompanhamento e Execução, com a constituição das Coordenadorias das Promotorias Públicas e Curadorias.

Recomendação 36

Revogar a Lei n. 4611 de 03/04/65, referente a homicídio culposo e lesões corporais culposas, substituindo-se o rito aí consagrado pela adoção do rito adaptado na Lei de Entorpecentes de n. 6368/76, com as modificações necessárias.

Recomendação 37

Conferir maior aperfeiçoamento ao setor dos Institutos Médico-Legais, Técnicos e Polícia Científica, nos seguintes sentidos:

- a) ampliar a área de aprimoramento material dos Institutos, com aproveitamento de pessoal habilitado, devendo a União assistir e socorrer os Estados que encontram dificuldades econômico-financeiras, para adquirir o seu aparelhamento, ao menos em área de mínima necessidade, visando o atendimento das finalidades da atividade policial;
- b) aos Estados cuja densidade populacional é maior e por via de consequência, o índice de criminalidade é mais alarmante, que busquem satisfazer as exigências científicas na aquisição de instrumen-

- tal moderno, aplicado na área da investigação criminal;
- c) remuneração condizente com o trabalho científico e técnico realizado pelo profissional integrante do quadro policial (médicos legistas e peritos da polícia);
- d) que estes serviços técnicos, hoje sujeitos à Secretaria de Segurança Pública, passem a integrar o quadro administrativo das Secretarias da Justiça.

Recomendação 38

Adotar o EXAME CRIMINOLÓGICO em todo o procedimento no sentido de que o Juiz não se limite a julgar o fato delitivo sem conhecimentos da personalidade do agente.

A observação criminológica compreende:

- a) informe jurídico-penal;
- b) exame clínico;
- c) exame neurológico;
- d) exame eletroencefalográfico (EEG);
- e) exame psicológico;
- f) exame psiquiátrico;
- g) exame social.

A partir desses dados realiza-se a síntese criminológica, da qual se extrairá o diagnóstico que proporá medidas de tratamento, e, se efetuará em seguida o prognóstico criminológico que avaliará as probabilidades de reincidência.

A observação criminológica do agente será realizada pelo Instituto de Classificação e Triagem (ICT) criado pela Lei Estadual n. 1819 de 1978.

Recomendação 39

Ampliar a competência da Justiça Comum, em detrimento da Justiça Especial, que, na área criminal é inconveniente, sendo cabível sua competência ao extremo mínimo do utilitário.

E incompreensível que na hierarquia dos delitos, aqueles que sugerem redobradas cautelas de pesquisa e apreciação, fiquem sujeitos a Tribunais constituídos em sua maioria por leigos, como ocorre com relação à Justiça Militar. A esta compete o julgamento de crimes militares. Inúmeros crimes capitulados no Código Penal Militar e na Lei de Segurança Nacional devem ser abrangidos pela Justiça Comum, com outorga das garantias essenciais ao exercício dos direitos do acusado. Nesse sentido foi proposto pelos eminentes desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo a integração da Justiça Militar Estadual na Justiça Comum do Estado, para processo e julgamento de todos os delitos envolvendo militares no exercício de suas funções, militares ou não, do seguinte modo:

- a) o inquérito seria substituído pelo Juizado de Instrução ao qual caberia, inclusive, pronunciar o réu para julgamento pelo Júri Militar, à semelhança do Júri Popular;
- b) o Júri Militar, presidido pelo Juiz togado competente, seria formado por oficiais, de capitão a tenente-coronel, para julgamento dos praças envolvidos, e, por coronéis, para julgamento dos oficiais ou destes e praças, quando os delitos fossem conexos nos termos das normas processuais penais;

- c) das decisões do Juiz de Instrução e do Júri Militar caberia recurso para o Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com as normas processuais.

Recomendação 40

Extender a competência do Juiz Criminal para iniciar o Processo de Execução, para reparação de dano causado "ex-delito".

Recomendação 41

Indultar os condenados a pena de multa de valor igual ou inferior a Cr\$ 100,00.

PROTEÇÃO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

Recomendação 42

Dar aos pais e aos futuros pais, por intermédio de pessoas ou associações qualificadas, por meio de rádio e televisão e dos meios de comunicação em geral, informações sobre as constantes educativas (importância da primeira infância, relação pai-mãe-filhos, ambivalência da adolescência) e sobre os erros que não devem ser cometidos.

Recomendação 44

Facilitar o abrandamento dos horários de trabalho ou dividí-lo de tal modo que as mães de família possam consagrar mais tempo à vida familiar. Na verdade, a ignorância e desinformação dos pais gera erros na educação dos filhos. É fundamental educar os pais para que se possa educar os filhos.

Recomendação 45

Compatibilizar os horários e férias escolares entre as obrigações dos alunos e os deveres funcionais dos pais.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Recomendação 46

Proibir com penalidades rigorosas, a exibição de "chamadas" de programas violentos e/ou lascivos, durante horários diurno.

Recomendação 47

Restringir crescentemente a importação e exibição de "enlatados" estrangeiros, com consequente e decisivo incentivo às produções nacionais, de preferência as locais, inclusive desenho animado.

Recomendação 48

Selecionar as programações dentro do conceito de censura etária, exibindo-se os programas considerados para maiores de idade após às 22 horas, aqui incluindo as propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros.

Recomendação 49

Revisar toda a problemática das TVs educativas, de maneira que cumpram seus superiores objetivos.

ALCOOLISMO, MEIOS DE COMUNICAÇÃO E VIOLENCIA

Recomendação 50

Reexaminar a legislação que regula a liberdade de informação e de manifestação do pensamento para fim de regularizar a divulgação de notícia a propósito de fatos delitivos e de violência, sem restrição ao direito de informação e de crítica, e, também em relação aos fatos que se encontrem "sub-judice" com igual interesse.

Recomendação 51

Medidas iguais devem ser tomadas em relação às programações radiofônicas nessa área.

Recomendação 52

Proibir de forma expressa a transmissão de qualquer filme pela televisão que envolve prática de violência, antes das 23 hs.

Recomendação 53

Elaborar programa educativo nas escolas, através da imprensa, do rádio e da televisão, sobre os malefícios do uso do álcool.

Recomendação 54

Elaborar um plano permanente de campanha contra a ingestão do álcool nas escolas e através dos meios de comunicação.

Recomendação 55

Impor sobretaxa, cujo percentual será fixado, aos fabricantes de bebidas alcoólicas, cuja renda deverá ser destinada aos estabelecimentos encarregados de tratamento de moléstias, neuroses e psicoses decorrentes da ingestão do álcool.

Recomendação 56

Formar a Ordem dos Profissionais da Comunicação, que deverá se reger pelo respectivo Estatuto de Direitos e Deveres, bem como pelo seu Código de Ética, tendo em vista a importância dos meios de comunicação na formação, educação e orientação social do povo brasileiro.

Recomendação 57

Introduzir a televisão nos colégios e nas escolas públicas, como elemento complementar de ensino, cerca de uma hora por dia, com elaboração de programas apropriados, orientados por técnicos em educação. Integrariam esse programa a produção de elementos de utilidade pública, inclusive relacionados com defesa a moléstias, problemas de higiene, etc. . . . com utilização de uma parte comercial para reduzir o custo educativo.

Recomendação 58

Proibir a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais ao longo das estradas de rodagem.

Recomendação 59

Restringir e regulamentar a venda de bebida alcoólica aos sábados, domingos e feriados.

Recomendação 60

Criminalizar a contravenção referente a servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se acha em estado de embriaguez ou a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza, ou, a doentes mentais.

CRIMINALIDADE COLATERAL À PROSTITUIÇÃO

Recomendação 61

Disciplinar, através de exigências relacionadas de segurança contra fogo e higiene, a concessão de alvará para funcionamento de casas de cômodos.

Recomendação 62

Estabelecer a Prefeitura e o Corpo de Bombeiros exigências rigorosas na outorga de permissão para ambiente promíscuo nos edifícios de apartamentos, em razão dos perigos não só de fogo, como de outros tipos de insegurança.

Recomendação 63

Fiscalizar, contínua e permanentemente, as habitações coletivas.

Recomendação 64

As recomendações constantes deste ítem devem ser postas em prática através de um trabalho conjunto e ordenado da Secretaria de Segurança Pública (Seção de Hotéis), Polícia Militar (Corpo de Bombeiros), Prefeitura Municipal e Secretaria da Saúde.

AGILIZAÇÃO DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais

Recomendação 65

Executar realmente a Lei das Contravenções Penais (no momento atual praticamente projetada em desuso), conferindo-lhe uma dinâmica permanente e eficiente a fim de lhe dar atualidade construtiva. O Governo Federal poderá recomendar aos Governos Estaduais para que adotem medidas cabíveis na esfera de suas atribuições, nesse sentido.

DISCIPLINAÇÃO DO INDULTO

Recomendação 66

Harmonizar o sentido generoso do indulto, disciplinar sua concessão através de critérios que melhor atendam à defesa social, através de um decreto oriundo do mesmo Poder ou-torgante (Executivo) que, então, se autolimitaria.

Recomendação 67

Rever o art. 81, inciso XXII da Constituição Federal a fim de que mencione expressamente a distinção entre graça e indulto, aquela, ato personalizado, este, ato coletivo (o art. 81, inciso XXII na sua redação atual não estabelece essa distinção, abrangendo sob denominação de indulto também a graça).

DELITOS ECONÔMICOS

Recomendação 68

Recomendar aos órgãos encarregados dessas áreas no campo econômico que intensifiquem a fiscalização sobre todos os procedimentos ilícitos do poder econômico, de modo a criar-se um efetivo plano de defesa social nessa área.

Recomendação 69

Reestruturar, se necessário, esses mesmos organismos

fiscalizadores, aparelhando-os devidamente e constituindo seus quadros por profissionais hábeis e altamente capacitados a colaborarem na fiscalização que deve ser permanente e efetiva.

Recomendação 70

Proceder-se a uma fiscalização eficiente no quadro relacionado com esses abusos de Poder Econômico, de sorte a criminalizar uma multiplicidade de condutas ilícitas que hoje se encontram fora da esfera da censura penal.

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Recomendação 71

Consagrar autonomamente através de norma constitucional, a proteção do consumidor no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

Recomendação 72

Provocar a tramitação urgente do anteprojeto encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Prof. J. M. Othon Sidon.

Recomendação 73

Estimular a formação de Conselhos Locais de Proteção ao Consumidor.

Recomendação 74

Recomendar aos Governos Estaduais, à guisa do que foi feito no Estado de São Paulo, o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Recomendação 75

Criar órgão anexo ao Ministério da Justiça encarregado de elaborar plano nacional de proteção ao consumidor, orientando e auxiliando as associações privadas e realizando estudos através das medidas propostas pelo Jurista J. M. Othon Sidon.

Recomendação 76

Orientar os consumidores, inclusive por meio de divulgação de massa, sobre seus direitos e garantias, bem como à defesa de sua economia.

Recomendação 77;

Estudar e propor a adoção de medidas que forem submetidas aos Governos Estaduais em proveito do consumidor.

Recomendação 78

Denunciar ao órgão competente a prática de publicidade enganosa.

Recomendação 79

Apurar, através de inspeção local e eventual lavratura de auto de infração, as denúncias dos órgãos auxiliares, de seus agentes ou de qualquer consumidor, promovendo medidas corretivas cabíveis.

Recomendação 80

Representar por negligência contra qualquer funcionário ou autoridade pública, incumbida da aplicação das normas de proteção ao consumidor.

Recomendação 81

Representar coletivamente os consumidores, promovendo em princípio a conciliação entre os interesses dos mesmos e de grupos econômicos.

Recomendação 82

Representar em Juízo os consumidores, individual ou coletivamente, nas demandas de responsabilidade por danos.

Recomendação 83

Denunciar administrativamente ou em Juízo as infrações às leis sobre a intervenção no domínio econômico e crimes contra a economia popular.

Recomendação 84

Apurar, mediante denúncia ou "ex-officio", a inserção de cláusulas lesivas ao interesse dos consumidores nos contratos de adesão e promover sua remoção ou modificação junto à autoridade à qual o objeto do contrato estiver afeto, ou que o houver aprovado.

Recomendação 85

Analizar os elementos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Consumidor (DCM Supl. ao n. 38 de 12/05/77) objetivando o aproveitamento de suas conclusões.

TÓXICOS, VIOLÊNCIA E CRIME

Recomendação 86

Revisar e reformular a Lei n. 6368 de 21/10/76 que,

sem prejuízo de alguns dispositivos bons e úteis, está marcada por vícios e defeitos que poderão ser reestruturados ou sanados.

Recomendação 87

Implantar urgentemente o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

(Sugestões elaboradas pela Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo, através de seu Diretor, Engenheiro Roberto Scaringella).

Recomendação 88

Formar um orgão de alta instância que, com visão abrangente, possa orientar e coordenar a execução de um programa plurianual para a redução de acidentes de trânsito no Brasil.

Recomendação 89

Adequar o Código Nacional de Trânsito às necessidades do tráfego urbano das grandes aglomerações.

Recomendação 90

Intensificar, até o nível eficaz, a ação policial relativa às infrações praticadas com o veículo em movimento, notadamente velocidade excessiva, desobediência a semáforos e preferenciais.

Recomendação 91

Nos casos da recomendação anterior, sempre identificar o motorista infrator, interceptando-o na ocasião da infração. Nos casos em que isto for impraticável, identificá-lo empregando os dispositivos legais existentes. Em outras palavras, autuar o motorista e não o proprietário do carro.

Recomendação 92

Utilizar o prontuário do motorista permanentemente atualizado, tomando a autoridade competente, quando for o caso, as medidas disciplinares explicitadas no Código Nacional de Trânsito.

Recomendação 93

Viabilizar o cumprimento da exigência do pagamento da multa no prazo previsto, no sentido de realçar seu efeito educativo.

Recomendação 94

Aumentar o nível de conhecimento sobre a segurança do trânsito, exigido para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Paralelamente aumentar o rigor dos exames teóricos e práticos.

Recomendação 95

Criar varas privativas de trânsito com competência para apreciação de crimes e contravenções relativas ao trânsito.

Recomendação 96

Intensificar até o nível eficaz a fiscalização preventiva na detecção de motoristas dirigindo sob a influência do álcool e aplicar as sanções legais.

Recomendação 97

Criar o sistema de multas por pontos e garantir sua operacionalização.

Recomendação 98

Intensificar, de todos os modos, os esforços destinados à educação, informação de segurança e proteção dos pedestres, as maiores vítimas de acidentes do meio urbano.

Recomendação 99

Tornar obrigatório o equipamento dos automóveis fabricados a partir de 1981 com cintos de segurança eficazes, aprovados pelo Governo, modelo "3 pontos" do tipo inercial nos assentos dianteiros, dos automóveis de passageiros.

Recomendação 100

Instituir e fiscalizar até o nível eficaz o uso de cinto de segurança nos automóveis de passageiros fabricados a partir de 1981, nas estradas federais, estaduais, municipais e em vias expressas.

Recomendação 101

Estabelecer o emprego de pesquisa de opinião pública e de campanhas educativas específicas, como condição prévia para o bom termo de qualquer medida a ser adotada.

EXTINÇÃO DA PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE

Recomendação 102

Estabelecer a indispensabilidade dos exames de sanida-

de mental e criminológico, para que haja uma verificação efetiva e incontroversa da periculosidade do agente, sem o que não deverá haver possibilidade de aplicação de medida de segurança nos termos dos arts. 77 e 78 do Código Penal.

Recomendação 103

Modificar o art. 150 do Código de Processo Penal, que autoriza o internamento em Manicômio Judiciário ao acusado, na hipótese de estar preso ou, se solto, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 45 dias, prorrogáveis.

Em hipótese alguma o acusado deve ser internado em Manicômio Judiciário. Deverá existir um anexo para que os indivíduos que estejam presos sejam submetidos aos exames necessários, sem que mantenham contato promíscuo com os já considerados doentes mentais.

SUBSTITUIÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Recomendação 104

Buscar substitutivos penais às penas privativas de liberdade, visto que não só as penas de longa duração como as de proporções muito restritas não levam a bons resultados terapêuticos.

Recomendação 105

Incluir entre os substitutivos penais às penas privativas de liberdade as interdições de direito e uma maior adequação das multas à gravidade do fato, ajustadas às exigências da proporcionalidade e da inevitabilidade.

SEMI-IMPUTABILIDADE

Recomendação 106

Eliminar a aplicação de pena aos condenados incursos no parágrafo único do art. 22 do Código Penal (semi-imputáveis – personalidades psicopáticas).

Recomendação 107

Deixar os acusados mencionados na recomendação anterior (semi-imputáveis) legalmente sujeitos somente à aplicação de medida de segurança (e não mais de pena de reclusão e de medida de segurança conjuntamente).

Recomendação 108

Criar Casas de Custódia e Tratamento para o recolhimento das personalidades psicopáticas, particularmente dos agentes incursos no § único do art. 22 do Código Penal, em todas as unidades da Federação.

SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL

Recomendação 109

Elaborar um Código de Execuções Penais, que sistematize e uniformize a filosofia de toda a terapêutica penal de modo a criar uma estrutura lógica e compatível com as novas tendências nas áreas prisional e penitenciária.

Recomendação 110

Ampliar a rede penitenciária, com a construção em todos os Estados da União pelo menos de um Estabelecimento Penitenciário, de um Manicômio Judiciário ou anexo psiquiátrico e de presídios semi-abertos, nas unidades em que tais modelos não existam. As construções devem ser arquitetonicamente modestas, simples e funcionais.

Recomendação 111

Criar Institutos de Classificação e Triagem em todas as unidades da Federação, objetivando:

- a) agrupar os condenados de acordo com a síntese criminológica;
- b) destinar o condenado à Instituição Penal que melhor se adapte às suas peculiaridades;
- c) recomendar ao Juiz da Execução a concessão de regime fechado, semi-aberto ou aberto, bem como a transferência de um para o outro, nos termos do parágrafo 6º do art. 30 do Código Penal.

Recomendação 112

Classificar os estabelecimentos penais existentes de modo a possibilitar a triagem adequada dos diferentes grupos de sentenciados.

Recomendação 113

Criar cursos de formação e reciclagem de pessoal penitenciário.

Recomendação 114

Estender à mulher os benefícios do Sistema Penitenciário, nos limites das exigências que este tipo de criminalidade possa sugerir nas diversas regiões do País.

Recomendação 115

Elaborar plano de assistência judiciária aos condenados.

Recomendação 116

Elaborar plano relacionado com todo o quadro terapêu-

tico, através de permanente assistência social, para possibilitar a futura reintegração social do condenado.

Recomendação 117

Aperfeiçoar as possibilidades funcionais de guardas e inspetores de presídio.

Recomendação 118

Estabelecer o trabalho em todas as Unidades, eliminando por qualquer forma a ociosidade, fixando-se a remuneração do salário correspondente como fórmula de estímulo.

Recomendação 119

Manter as pessoas presas provisoriamente, separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, ocupando estabelecimento adequado à natureza de sua situação.

Recomendação 120

Observar que mulheres e menores de 21 anos cumpram pena em estabelecimento especial e estejam sujeitos aos deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal (art. 29, § 2º do Código Penal).

Recomendação 121

Implantar um anexo psiquiátrico em todos os Estados do País, com o auxílio da União para as unidades da Federação que não possuem recursos.

Recomendação 122

Aproveitar, no caso da recomendação anterior, os próprios recursos do Estado e do Município já existentes para aquela instalação, com características de adaptação, tendo em vista a urgência da medida.

Recomendação 123

Adotar as mesmas providências das duas recomendações anteriores no que se refere às Casas de Custódia e Tratamento.

Recomendação 124

Revisar a problemática das Casas de Detenção, reestruturando-as, nos seguintes aspectos.

- a) população.
- b) infraestrutura.
- c) laborterapia.
- d) lazer.
- e) assistência familiar.
- f) tipo de construção.

Recomendação 125

Aproveitar a mão-de-obra do preso em núcleos agricultáveis de propriedade da União ou dos Estados, onde se construiriam moradias pelo BNH, destinadas a presidiários em cumprimento de pena, decorrente de decisão transitada em julgado (a fim de se evitar viagens sucessivas para comparecimento à instrução criminal), desde que manifestassem o desejo dessa experiência, numa comunidade semi-aberta, acompanhados da família e tendo passado por uma triagem quanto à sua periculosidade.

Recomendação 126

O trabalho referente à recomendação anterior, que poderia estar vinculado ao Programa Pró-álcool, seria remunerado e o aluguel da residência pago pelo preso.

INSTITUTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Recomendação 127

Atribuir ao arbítrio do Juiz a faculdade de conceder o livramento condicional com a transferência para o regime de semi-liberdade, tendo em vista não a quantidade de pena mas o estado pessoal de periculosidade. A privação de liberdade deve ser limitada aos casos de penas graves e aos condenados realmente perigosos. O livramento condicional deve ser concedido independentemente do mínimo da pena cumprida pelo agente, desde que sejam atendidas as condições atinentes à capacidade de ressocialização e à ausência de periculosidade, constatadas em razão do competente exame criminológico.

INSTITUTO DE REABILITAÇÃO

Recomendação 128

Incluir mais um parágrafo ao art. 119 do Código Penal para o fim de reduzir o prazo para a reabilitação, aludido no corpo do artigo, de 5 anos para 6 meses, e, modificar a redação do art. 743 do Código de Processo Penal, para consignar que, respectivamente, o prazo será de 6 meses e de 1 ano. Deixar consignada também a conveniência da faculdade atribuída ao Juiz de conceder ou não a reabilitação, em face dos elementos constantes do processo e tendo em vista a prova que deverá ser procedida no tocante aos outros requisitos referidos pelo art. 744, do Código de Processo Penal.

O EGRESO

Recomendação 129

Recomendar o Governo Federal aos Governos Estaduais que estes, através dos Secretários da Justiça, Segurança Pública e Promoção Social, estabeleçam um plano de assistência e orientação ao egresso, concomitantemente assegurando-lhe colocação para o desempenho de um trabalho honesto.

Esta tarefa deve ser iniciada nos últimos seis meses do cumprimento da pena.

Recomendação 130

Criar um quadro de oficiais de livramento e "sursis", com a missão específica de acompanhar e orientar os liberados condicionais e os beneficiados com a suspensão condicional da execução da pena. Esses funcionários seriam o veículo de comunicação com o egresso.

Recomendação 131

Criar, fora das dependências de segurança máxima e sem o convívio com a população carcerária, unidades de honra ou de pré-libertação para alojar os prisioneiros em final de sentença.

Recomendação 132

Realizar o Serviço Social atividades em cada estabelecimento penal, no sentido de arranjar emprego para o egresso antes da libertação.

Recomendação 133

Conceder ao prisioneiro o benefício de trabalho externo em empresa pública ou privada, sem escolta.

Recomendação 134

Instruir o prisioneiro sobre o caráter experimental da medida mencionada na recomendação anterior, que representaria uma etapa fundamental da terapêutica penal.

Recomendação 135

Transferir o prisioneiro para local com melhores oportunidades, caso a comunidade não disponha de mercado de trabalho suficiente.

SOMMAIRE DES RECOMMANDATIONS DES TRAVAUX SUR LA VIOLENCE ET LA CRIMINALITÉ.

COMMISSION DES JURISTES FORMÉE PAR
LE MINISTRE DE LA JUSTICE

Présidence: Professeur J. B. Vianna de Moraes

LÉGISLATION

Recommandation 1

Réformer le Code Pénal, le Code de Procédure Pénale, le Code de Mineurs, le Code Pénitentiaire, la Loi de Presse et la Loi de Sûreté Nationale, en les actualisant et en leur donnant une systématique philosophique de sorte à proportionner au Pays un instrument moderne, objectif, technique et scientifique adéquat à un plan réel de défense sociale.

Recommandation 2

Former une Commission chargée de présenter un projet de réforme du Code Pénal et du Code de Procédure Pénale dans un délai de 180 jours.

Recommandation 3

Réformer la Loi de Presse, tout en cherchant un équilibre entre le respect aux Droits de l'Homme et la défense des intérêts sociaux et individuels, à travers un principe rigide de responsabilité. Cette mesure a pour but d'empêcher le développement dans le Pays d'une dictature de presse indésirable, contre laquelle le citoyen ne pourra pas lutter si la loi est fragile.

Recommandation 4

Élaborer un ante-projet pour modifier la Loi de Sûreté Nationale, en fixant un délai maximum pour ce travail, afin

que l'actuelle situation agressive aux Droits de l'Homme ne se prolonge plus, surtout dans le domaine du Droit Constitutionnel de la défense.

Recommandation 5

Réformer le Code de Mineurs, le Code du Trafic, le Code Pénitentiaire, la Loi des Drogues, la Loi de Responsabilité et toutes les autres qui composent la législation pénale.

INSTITUT NATIONAL DE CRIMINOLOGIE

Recommandation 6

Faire un Institut National de Criminologie, indispensable à l'élaboration d'un plan de défense sociale, qui aura les suivantes finalités:

- a) recherches sociologiques et de pénologie;
- b) recherches médicales-psychologiques;
- c) association pluri disciplinaire de sciences psychologiques et biologiques;
- d) études de psychologie individuelle et collective sur les comportements violents;
- e) analyse des comportements agressifs;
- f) étude du normal et du pathologique dans les comportements agressifs (expertises);
- g) traitement médical-psychologique;
- h) études criminologiques.

Cet Institut sera composé par huit départements:

- a) Département d'Études Bio-Psycho-sociales;

- b) Département d'Études Pénitenciaires, Prisionnelles et de Politique Criminale;
- c) Département de Droit Pénal et du Droit de Procédure Pénale;
- d) Département de Médecine Légale et de Criminalistique;
- e) Département d'Études Législatives;
- f) Département d'Études Policières;
- g) Département de Computation et Statistique;
- h) Département d'Enseignement, Communications et Publications.

CROISSANCE DÉMOGRAPHIQUE ET DÉSÉQUILIBRE DANS LA RÉPARTITION DU REVENU NATIONAL

Recommandation 7

Réaliser un plan de répartition du revenu au moyen d'une politique qui puisse donner plus des recours à l'intérieur du Pays, en exerçant un contrôle sur les migrations internes et avec un accroissement du Fond de Participation Municipale.

Recommandation 8

Réaliser un plan familial par des mesures qui puissent possibiliter à tous l'accès à une orientation et à une assistance sur les moyens de mieux planifier leur famille, selon leurs principes et recours disponibles.

BIDONVILLES ET CONGLOMERATS

Recommandation 9

Former une Commission composée par techniciens spécialistes dans les champs relationnés aux bidonvilles et aux conglomérats, pour présenter un plan avec des mesures qui auraient pour but la solution de ces problèmes, dans un délai préfixé.

Recommandation 10

Recommander aux Gouvernements des États la formation de ces Commissions en sphère locale. Le Gouvernement Fédéral devra leur donner l'aide nécessaire pour l'étude et la résolution du problème.

AMBIENCE ET QUALITÉ DE VIE

Recommandation 11

Protéger en niveau constitutionnel le droit à la bonne qualité de vie et à une ambiance saine tout en établissant les conditions minimums qui puissent répondre à ces objectifs.

Recommandation 12

Faire une législation autonome tout en contenant des normes qui établissent des sanctions administratives, fiscales, civiles et pénales à l'égard des déprédateurs de l'ambiance et en garantissant formellement à tous la légitimité pour invoquer la tutelle administrative et judiciaire de l'État.

PROTECTION AUX MINEURS

Recommandation 13

Réformer l'actuel Code de Mineurs, qui même récent, est plein de principes inadéquats et n'est pas un instrument efficace pour protéger effectivement les légitimes intérêts des mineurs.

Recommandation 14

Empêcher le Gouvernement d'approuver des mesures qui auraient pour but la modification de la responsabilité pénale à l'égard de l'âge (diminuer l'âge de la majorité pénale de 18 ans pour 16 ans) tout en continuant le système actuel.

Recommandation 15

Instaler des unités de triage où les mineurs devront être soumis à des études bio-psychosociales-pédagogiques et à des études sur les conditions morales, sociales et économiques des familles ou des responsables. Du moment où l'on a avalié leurs personalités et leurs conditions familiales, la nature du délit commis et leur degré de témibilité, le Juge de Mineurs devra déterminer des mesures d'intervention. L'instalation de ces unités de triage permettra la distribution des mineurs considérés infrateurs dans une des unités de traitement éducatif.

Recommandation 16

Crées et instaler, dans le domaine du traitement éducatif deux catégories d'unités pour le traitement du mineur infracteur:

- a) pour les mineurs avec des problèmes graves de personnalité et qui nécessitent de traitement dans un endroit fermé, avec des mesures de sûreté et contention, avec des plans de travail, d'activités et d'orientation.
- b) pour les mineurs infracteurs sans problèmes de personnalité, dans des établissements demi-ouverts, avec des soins compatibles à leurs besoins.

Recommandation 17

Former dans tous les Municipes et par initiative du Pouvoir Public des Comissions Mixtes pour l'implantation d'unités d'assistance, d'éducation et de protection aux mineurs.

Recommandation 18

Augmenter le réseau scolaire, surtout dans la zone rurale, en donnant plus d'assistance sociale à ces établissements. Le Gouvernement est en train de dépenser des sommes très grandes dans le domaine de l'éducation des adultes. Et pourtant, dans un Pays comme le nôtre, dont 53% de la population est formée par des mineurs, ils devraient avoir priorité à l'égard des adultes.

Recommandation 19

Obliger l'employeur à effectuer aux mineurs le paiement des heures correspondantes à leur fréquence scolaire.

Recommandation 20

Créer des Tribunaux Spéciaux pour les mineurs et augmenter le cadre des Juges de Mineurs.

PERFECTIONNEMENT DU POUVOIR JUDICIAIRE

Recommandation 21

Réviser les textes constitutionnels relatifs au Pouvoir Judiciaire et réaliser de nouveaux statuts sur la Loi Organique de la Magistrature.

Recommandation 22

Élaborer un plan, par initiative du Gouvernement Fédéral en contact direct avec les Gouvernements des États et le Présidents des Tribunaux de Justice, aussi bien que avec la participation du représentant de l'Ordre des Avocats du Brésil, pour établir un moyen de simplifier et rendre plus rapide la procédure pénale, particulièrement par rapport aux accusés qui sont en détention préventive ou en détention par flagrant.

Recommandation 23

Donner aux États la compétence pour légiférer dans le domaine de la procédure pénale en caractère supplétif. dans le sens de simplifier la procédure et les procès, en tenant compte des nécessités locales.

JUSTICE CRIMINELLE

Recommandation 24

Organiser des cadres de stagiaires auprès de la Police, du Ministère Public, de l'Organization Pénitentiaire et de la Cour de Mineurs, composés para des étudiants de la dernière année de la Faculté de Droit, de Sociologie et du

Service Social, pour la réalisation de diverses tâches, comme par exemple, assistance judiciaire. Ces stagiaires seront soumis à un triage rigoureux, ils auront des bénéfices dans leurs curriculum vitae et ils seront payés selon leurs travaux.

Recommandation 25

Établir des altérations de base par rapport au système de vérification des fautes fonctionnelles dans ce qui concerne à la violence policière instituonnalisée.

Recommandation 26

Réorganiser la Police dans les sens suivants:

- a) création d'un mécanisme de consulte inter-ministériel sous la coordination du Ministre de la Justice, ayant pour but des mesures d'intérêt général et d'effect immédiat dans la prévention et répression du crime et de la violence;
- b) formation professionnelle pour la solidification des bases de l'institution policière;
- c) vocation policière à développer chez les enfants et chez les jeunes;
- d) réaliser une rigoureuse sélection éthique et morale des candidats à des fonctions policières;
- e) former des professionnels authentiques à travers l'Academie de Police, en réalisant des recherches sur le nouvelles méthodes d'enseignement et de travail, tout en spécialisant afin d'avoir des policiers capables de prévenir et de réprimer les nouvelles formes de criminalité;
- f) rémunérer dignement pour éviter la corruption;
- g) créer une nouvelle mentalité dans la police, tout en combattant le policier malhonnête, immoral et agressif;
- h) rendre obligatoire la formation juridique des Commissaires de Police;
- i) recruter le policier ou l'agent policier dans la même ville ou région où il servira, à cause des liens de famille, d'une plus grande identité avec la communauté et pour réduire les coûts économiques;
- j) décentraliser les activités spécialisées pour éviter une centralisation bureaucrate, des retardés dans ce qui concerne aux déplacements des équipes et aux réponses aux occurrences policières, des surcharges de travail, bien comme éviter une police d'élite;
- k) adapter les conslusions du 5ème Congrès des Nations Unies sur la Prévention du Délit et Traitement du Délinquant (Genève, Septembre, 1975).
- l) intégrer la Police avec le Pouvoir Judiciaire pour détecter des failles de l'action policière qui portent des préjudices à l'application de la Justice, ayant pour but son perfectionnement à travers enseignements pratiques et théoriques, avec la participation enseignante de Juges et Promoteurs;
- m) avoir une réelle préoccupation avec la profession et la responsabilité de la Police, par la sélection et la bonne qualité du personnel, d'un adéquat ambient de travail, d'une plus grande responsabilité professionnelle, intégrité morale et respect de la loi;

- n) engager et rendre capable le personnel policier en considérant le niveau moyen de sa zone d'action, une fois que l'organisme policier doit être un reflet des caractéristiques culturelles de la communauté; avoir des connaissances de Droit Constitutionnel, des Droits de l'Homme et des Sciences du Comportement, aussi bien que de la manière de traiter les problèmes familiers et sociaux;
- o) structurer la Police de manière flexible et capable de répondre rapidement à la solicitation du public et au combat des nouvelles formes criminelles. Créer des unités spéciales et exempter la Police des fonctions administratives;
- p) avoir des fonctions comme par exemple: l'intégration avec la population, des recherches scientifiques (criminologiques et criminalistiques), augmenter le patrouillage préventif, participer des activités sociales de la communauté, l'action rapide et l'aide au public;
- q) développer un programme d'intégration Police-Public, tout en chechant de rétablir la bonne image de l'institution, et, transmettre à la population l'idée qu'elle doit collaborer avec la Police dans la tâche de prévention et répression du crime, dans la mesure de ses possibilités.

Recommandation 27

Réaliser un policiement ostensif par la Police Civile (et pas par la Police Militaire comme on fait actuellement).

Recommandation 28

Criminaliser ce qui est actuellement contravention, par rapport à la fabrication, commerce, détention d'armes et munition, et aussi le permis d'armes.

Recommandation 29

Organiser des Commissions Mixtes, intégrées para des représentants des diverses catégories sociales, qui participeraient des travaux de l'organisation policière avec les autorités, tout en donnant des suggestions, en collaborant et en fiscalisant.

Recommandation 30

Créer des Services d'Assistance Sociale auprès des Commissariats de Police pour répondre aux cas de nature sociale en situation de crise dans les modèles criminologiques (cette mesure est déjà en train d'être adoptée à São Paulo).

Recommandation 31

Profiter les soldats des Polices de l'Armée, après qu'ils quittent leurs corporations, pour composer les cadres de la Police Civile.

Recommandation 32

Prendre en considération dans la réforme et la réorganisation policière que la Police doit être obligatoirement civile, et pas militaire. À celle-ci il est uniquement réservée la mission de maintenir l'ordre public et veiller à la sûreté interne des États.

Recommandation 33

Instituer la détention "ad cautelam" selon laquelle l'autorité policière peut réaliser la détention avec la finalité de faire des investigations sur le crime, quand il y a des indices suffisants de son autorité et l'intérêt public le démontre. La détention, convenablement fondamentée, doit être communiquée immédiatement au Juge qui décidera sur sa légalité. Le Juge peut la révoquer ou bien la maintenir, pour un délai maximum de 5 jours qui peut être prorogé pour encore 5 jours, sans préjudice de la présentation du détenu assisté par son défenseur. Le détenu sera maintenu dans des dépendances séparées des autres prisonniers pendant le délai fixé pour le Juge, et ne restera jamais incommunicable. Cette mesure s'appliquera aux délits suivants: vol avec emploi de violence, extorsion, séquestration, viol, trafic de drogues, et plusieurs d'autres d'une violence similaire. Si le Juge vérifie l'existence de certains abus de la part de l'autorité policière, il pourra convoquer l'intervention du Ministère Public.

Recommandation 34

Exiger la spécialisation du Juge criminel dans les divers secteurs liés à la Criminologie et au Droit Pénal.

Recommandation 35

Recommander aux Ministères Publics des autres États de la Fédération qu'ils adoptent le système consacré dans la Loi Organique du Ministère Public de São Paulo tout en instituant des Centres d'Accompagnement et d'Exécution.

Recommandation 36

Perfectionner les Instituts Médico-Légaux, Techniques et la Police Scientifique, dans le sens de leur donner des meilleures conditions matérielles et humaines, tout en rémunérant d'une manière adéquate les médecins-légistes et les experts de la Police Scientifique. Actuellement ces services techniques sont subordonnés à la Sécrétairerie de la Sûreté Publique. Il faudrait qu'ils passaient à intégrer les cadres administratifs des Sécrétaireries de Justice.

Recommandation 37

Adopter l'examen criminologique dans toutes les

procédures pour que le Juge ne reste pas limité à juger un délit sans avoir connaissance de la personnalité de l'agent criminel. L'observation criminologique comprend:

- a) information juridique-pénale;
- b) examen clinique;
- c) examen neurologique;
- d) examen électro-encéphalographique;
- e) examen psychologique;
- f) examen psychiatrique,
- g) examen social.

A partir de ces données sera réalisée la synthèse criminologique pour y extraire le diagnostic qui proposera des mesures de traitement. Ensuite sera réalisé le prognostic criminologique pour évaluer les probabilités de récidive.

L'observation criminologique sera réalisée par L'Institut de Classification et de Triage.

Recommandation 38

Accorder l'indult aux condamnés à des peines d'amende égales ou inférieures à Cr\$ 100,00 (US \$ 2.00).

Recommandation 39

Étendre la compétence du Juge Criminel pour initier le Procès d'Exécution de réparation de dommages "ex-delicto".

Recommandation 40

Augmenter la compétence de la Justice Commune au détriment de la Justice Séciale qui dans le domaine criminel est incovenante, et doit se limiter au minimum possible, comme par exemple la Justice Militaire. Celle-ci doit se restreindre au jugement des crimes militaires et pas aux crimes politiques référencés dans la Loi de Sûreté Nationale.

PROTECTION DE LA FAMILLE ET DE LA JEUNESSE

Recommandation 41

Donner aux parents et aux futures parents, par des personnes ou des associations spécialisées, par la radio, par la télévision et par des mass media en général, des informations sur les problèmes éducatifs et sur les erreurs qui ne doivent pas être commis.

Recommandation 42

Développer l'économie domestique tout en cherchant une organisation harmonieuse et efficace pour satisfaire les nécessités de la famille et de chacun de ses membres dans leurs relations avec la société.

Recommandation 43

Rendre plus souples les horaires de travail ou bien les diviser de sorte que les mères de famille puissent consacrer plus de temps à la vie familiale. La manque d'information des parents produit des erreurs dans l'éducation des enfants et il est indispensable d'éduquer d'abord les parents pour mieux éduquer les enfants.

Recommandation 44

Rendre compatibles les horaires et les vacances scolaires entre les obligations des élèves et les devoirs fonctionnels des parents.

MASS MEDIA

Recommandation 45

Prohiber avec des pénalités rigoureuses l'exhibition de publicité de programmes violents ou lascifs pendant les horaires diurnes.

Recommandation 46

Reviser toute la problématique des chaînes éducatives, de sorte qu'elles remplissent leurs objectifs.

Recommandation 47

Restreindre l'importation des programmes étrangers et incentiver les productions nationales, surtout locales, y compris les bandes designées.

Recommandation 48

Sélectionner les programmations selon le concept de censure d'âge, en exhibant les programmes propres pour les majeurs après les 22 heures, y compris les propagandes de cigarettes et de boissons alcooliques.

ALCOOLISME, MASS MEDIA ET VIOLENCE

Recommandation 49

Revoir la législation sur la liberté d'information et de manifestation de la pensée pour réglementer la divulgation de nouvelles sur des faits délictueux et violents, sans restriction au droit d'information et de critique.

Recommandation 50

Les mêmes mesures doivent être prises par rapport aux programmes radiophoniques dans ce champ.

Recommandation 51

Prohiber la transmission de tous les films par la télévision qui exhibent la pratique de la violence avant 23 heures.

Recommandation 52

Élaborer des programmes éducatifs dans les écoles, par la presse, la radio et la télévision, sur les préjudices des boissons alcooliques.

Recommandation 53

Élaborer un plan permanent de propagande contre l'ingestion de l'alcool dans les écoles et par des mass media.

Recommandation 54

Imposer une surtaxe dont le pourcentage sera fixé, aux fabricants de boissons alcooliques. Le revenu sera destiné aux établissements chargés du traitement de maladies, de névroses et de psychoses provenantes de l'ingestion de l'alcool.

Recommandation 55

Former l'Ordre des Professionnels des Mass Media régit aussi bien par le respectif Status des Droits et Devoirs que par son Code d'Éthique, à cause de l'importance des mass media dans la formation, l'éducation et l'orientation sociale du peuple brésilien.

Recommandation 56

Introduire la télévision dans les écoles comme un élément supplémentaire d'enseignement, pendant une heure par jour, avec l'élaboration de programmes appropriés, orientés par des techniciens en éducation. Ces programmes seraient intégrés par des éléments d'utilité publique par rapport, par exemple, aux problèmes de l'hygiène, de la prévention de maladies, etc. Utiliser la publicité comme une forme de réduire les coûts éducatifs.

Recommandation 57

Prohiber la vente de boissons alcooliques dans les établissements commerciaux le long des routes.

Recommandation 58

Restreindre et réglementer la vente de boissons alcooliques les samedis, les dimanches et les congés.

Recommandation 60

Criminaliser la contravention de servir des boissons alcooliques aux mineurs de 18 ans, à ceux qui sont en état d'ivresse ou à ceux dont l'agent sait qu'ils sont judiciairement empêchés de fréquenter les lieux où l'on consomme des boissons alcooliques, ou bien encore à des malades mentaux.

CRIMINALITÉ COLLATÉRALE À LA PROSTITUTION

Recommandation 61

Discipliner la concession d'autorisation pour le fonctionnement des maisons collectives à travers les exigences de sûreté par rapport au feu et à l'hygiène.

Recommandation 62

Recommander que la Mairie établisse avec la Brigade des Pompiers des exigences rigoureuses pour la concession de permission pour exister des ambiances promiscues chez les édifices d'appartements, non seulement à cause du feu mais aussi d'autres formes de danger.

Recommandation 63

Fiscaliser les habitations collectives permanentement.

Recommandation 64

Ces recommandations doivent être mises en pratique par un travail coordonné entre la Secrétairerie de Sûreté Publique (section des hotels), la Police Militaire (Brigade des Pompiers), la Mairie et la Secrétairerie de la Santé.

LOI DES CONTRAVENTIONS PÉNALES

Recommandation 65

Faire vraiment exécuter la Loi des Contraventions Pénale qui dans le moment est pratiquement mise à l'écart, tout en lui donnant une dynamique effective.

DISCIPLINATION DE L'INDULT

Recommandation 66

Discipliner l'indult, à travers des critères qui mieux puissent répondre aux nécessités de la défense sociale, par un décret du Pouvoir Exécutif dans lequel sa concession a son origine.

Recommandation 67

Établir constitutionnellement la différence entre l'indult et la grâce, celui-là comme un acte collectif et celle-ci comme un acte personnalisé. La Constitution actuellement ne fait pas cette distinction, tout en renfermant sous la même dénomination indult et grâce.

DÉLITS ÉCONOMIQUES

Recommandation 68

Fiscaliser avec intensité tous les actes illégaux du pouvoir économique, afin de créer un plan effectif de défense sociale dans ce domaine.

Recommandation 69

Réformer les organismes de fiscalisation en leur donnant des conditions matérielles et humaines nécessaires pour un travail actif et permanent.

Recommandation 70

Fiscaliser de manière efficiente les abus du pouvoir économique de sorte à criminaliser un grand nombre d'actes illégaux qui aujourd'hui sont hors la loi pénale.

PROTECTION AUX CONSOMMATEURS

Recommandation 71

Consacrer à travers une norme constitutionnelle la protection des consommateurs, dans le chapitre sur les Droits et Garanties de l'individu.

Recommandation 72

Stimuler la formation de conseils locaux de protection aux consommateurs.

Recommandation 73

Provoquer la voie urgente du projet de loi sur la défense des consommateurs envoyé à la Chambre des Députés par le Prof. J. M. Othon Sidon.

Recommandation 74

Recommander aux Gouvernements des États de constituer un Système d'État de Protection aux Consommateurs, tel qu'on a fait dans l'État de São Paulo.

Recommandation 75

Créer un organe annexe au Ministère de la Justice chargé d'élaborer un plan national de protection aux consommateurs, pour orienter et aider les associations privées et pour faire des études dans ce domaine.

Recommandation 76

Orienter les consommateurs à travers les mass media sur leurs droits et leurs garanties, et aussi sur la défense de leur économie.

Recommandation 77

Étudier et proposer l'adoption de mesures qui seront soumises aux Gouvernements des États en profit des consommateurs.

Recommandation 78

Dénoncer aux organes compétents les pratiques de publicité fallacieuse.

Recommandation 79

Vérifier les dénonciations des organes auxiliaires, de leurs agents ou de n'importe quel consommateur, à travers l'inspection locale et dresser un acte d'infraction, s'il en était le cas et proposer des mesures convenables.

Recommandation 80

Représenter contre la négligence des fonctionnaires ou autorités publiques s'ils n'appliquent pas convenablement les normes de protection aux consommateurs.

Recommandation 81

Représenter collectivement les consommateurs, tout en proposant d'abord la conciliation entre leurs intérêts et ceux des groupes économiques.

Recommandation 82

Représenter en Justice les consommateurs individuellement ou collectivement dans les procès de responsabilité de dommages.

Recommandation 83

Dénoncer administrativement ou en Justice les infractions aux lois sur l'intervention dans le domaine économique et les crimes contre l'économie populaire.

Recommandation 84

Vérifier du moyen de dénonciation ou "ex officio" l'insertion de clauses nuisibles aux intérêts des consommateurs dans les contrats d'adhésion et proposer son déplacement ou modification auprès de l'autorité à laquelle le contrat est affecté ou bien l'autorité qui l'a approuvé.

DROGUES, VIOLENCE ET CRIME

Recommandation 85

Réviser et réformer la Loi des Drogues qui est marquée par des défauts qui pourront être corrigés.

Recommandation 86

Implanter avec urgence le Système National de Prévention, Fiscalisation et Répression des Drogues.

VIOLENCE DANS LA CIRCULATION

Recommandation 87

Former un organe de grande instance qui, avec une vision globale puisse orienter et coordonner l'exécution d'un programme pluriannuel pour la réduction des accidents de circulation au Brésil.

Recommandation 88

Adapter le Code National de Circulation aux nécessités de la circulation urbaine des grandes agglomérations.

Recommandation 89

Intensifier l'action de la Police dans le domaine des infractions pratiquées avec le véhicule en mouvement, principalement quant à la vitesse excessive, à la désobéissance aux sémaphores et aux rues préférentielles.

Recommandation 90

Dans les recommandations antérieures, toujours identifier le chauffeur, tout en l'interceptant au moment même de l'infraction. Dans les cas où cela n'est pas possible, l'identifier en employant les dispositifs légaux existents. C'est à dire, dresser un procès contre le chauffeur et pas contre le propriétaire.

Recommandation 91

Maintenir le dossier du chauffeur toujours actualisé

pour prendre les mesures disciplinaires établies par le Code National de la Circulation.

Recommandation 92

Possibiliter l'exécution des exigences de paiement des amendes dans les délais prévus, dans le sens de mettre en évidence son effet éducatif.

Recommandation 93

Augmenter le niveau de connaissances de la sûreté par rapport à la circulation des voitures, exigées pour l'obtention de permis de conduire. Augmenter la rigueur des examens théoriques et pratiques pour l'obtention de ce permis.

Recommandation 94

Créer des jurisdictions privatives avec compétence pour juger les crimes et les contraventions relatives à la circulation.

Recommandation 95

Intensifier la fiscalisation préventive des chauffeurs qui conduisent alcoolisés et appliquer les sanctions nécessaires.

Recommandation 96

Créer le système d'amendes par points et garantir son opérationnalisation.

Recommandation 97

Intensifier les efforts destinés à l'éducation, à l'information sur la sûreté et à la protection des piétons.

Recommandation 98

Exiger que les voitures fabriquées après 1981 soient équipées avec des ceintures de sûreté efficaces, approuvées par la Gouvernement, en modèle "3 points", dans les sièges de devant dans de voitures de passagers.

Recommandation 99

Instituer et fiscaliser l'utilisation des ceintures de sûreté des voitures pour passagers fabriqués à partir de 1981 dans les routes fédérales, de l'État et municipales et dans les autoroutes.

Recommandation 100

Établir l'emploi de recherches d'opinion et de campagnes éducatives spécifiques comme condition préalable

pour la bonne réalisation de n'importe quelle mesure à être adoptée.

EXTINCTION DE LA PRÉSOMPTION DE TÉMIBILITÉ

Recommendation 101

Établir la nécessité obligatoire d'examens de santé mentale et d'examen criminologique pour faire une vérification effective de la temibilité de l'agent. Cas contraire ce sera impossible d'appliquer la mesure de sûreté établie par la loi. La temibilité doit être effectivement vérifiée et pas seulement être presumée.

Recommendation 102

Modifier l'article 150 du Code de Procédure Pénale qui autorise l'internement de l'accusé en asile judiciaire d'aliénés dans le cas où il est arrêté, ou dans un établissement adéquat s'il est en liberté, pour un délai de 45 jours avec prorogation. En aucun cas l'accusé doit être interné en asile judiciaire d'aliénés. Il devra exister une annexe dans ce genre d'établissement pour que les personnes arrêtées soient soumises aux examens nécessaires, sans qu'elles restent en promiscuité avec les autres déjà diagnostiquées comme malades mentaux.

SUBSTITUTION DES PEINES PRIVATIVES DE LIBERTÉ

Recommendation 103

Chercher des substitutif pénaux pour les peines privatives de liberté, une fois que non seulement les peines de longue durée mais aussi les peines de proportions restreintes ne présentent pas de bons résultats thérapeutiques.

Recommendation 104

Inclure parmi les substitutifs pénaux pour les peines privatives de liberté les interdictions de droits et une plus grande adaptation des amendes par rapport à la gravité des faits, avec les exigences de la proportionnalité et de l'inévitabilité.

SEMI-IMPUTABILITÉ

Recommendation 105

Éliminer l'application des peines chez les condamnés qui ont encourus dans l'article 22 du Code Pénal, paragraphe unique, qui se réfère aux semi-imputables (personnalités psychopathiques), ne les laissant que soumis à l'application de mesure de sûreté (et non plus à la peine de réclusion et de mesure de sûreté ensemble).

Recommendation 106

Créer dans tous les États de la Fédération des Maisons de Custode et de Traitement pour y recueillir les personnalités psychopathiques, particulièrement des agent encourus dans l'article ci mentionné du Code Pénal.

SYSTÈME PÉNITENTIAIRE ET PRISONNIER

Recommendation 107

Élaborer un Code d'Exécution Pénale qui puisse systématiser et uniformiser la philosophie de toute la thérapeutique pénale de sorte à créer une structure logique et compatible aux nouvelles tendances dans le domaine pénitentiaire et prisonnier.

Recommendation 108

Augmenter le nombre des prisons en construisant dans tous les États au moins un établissement pénitentiaire, un asile judiciaire d'aliénés ou bien une annexe psychiatrique, et des prisons demi-ouvertes où elles n'existent pas. Les constructions doivent être architectoniquement modestes, simples et fonctionnelles.

Recommendation 109

Créer des Instituts de Classification et de Triage dans tous les États de la Fédération avec les suivants objectifs:

- a) grouper les condamnés selon la synthèse criminologique.
- b) destiner le condamné à l'institution pénale qui mieux s'adapte à ses particularités.
- c) recommander au Juge d'Exécution la concession du régime fermé, demi-ouvert ou ouvert, aussi bien que la transférence du condamné de l'un à l'autre selon le paragraphe 6º de l'article 30 du Code Pénal.

Recommendation 110

Classifier les établissements pénaux existants de sorte à possibiliter le triage adéquat des différents groupes de condamnés.

Recommendation 111

Créer des cours de formation et de récycling du personnel pénitentiaire.

Recommendation 112

Éteindre aux femmes les bénéfices du Système Pénitentiaire dans les limites des exigences que ce genre de criminalité puisse suggérer dans les diverses régions du Pays.

Recommandation 113

Élaborer un plan d'assistance judiciaire aux condamnés.

Recommandation 114

Éteindre aux femmes les bénéfices du Système Pénitentiaire dans les limites des exigences que ce genre de criminalité puisse suggérer dans les diverses régions du Pays.

Recommandation 115

Perfectionner les possibilités fonctionnelles des inspecteurs et des gardiens des prisons.

Recommandation 116

Établir le travail dans tous les établissements pénitentiaires pour éliminer toutes les formes d'oisiveté, en fixant un salaire correspondant de façon à stimuler les condamnés.

Recommandation 117

Maintenir les personnes détenues provisoirement, séparées de celles qui sont déjà définitivement condamnés, dans des établissements adéquats à la nature de leur situation.

Recommandation 118

Observer que les femmes et les mineurs de 21 ans accomplissent leurs peines dans des établissements spéciaux et soient sujets aux devoirs et aux droits inhérents à leur condition personnelle.

Recommandation 119

Former des annexes psychiatriques dans tous les États du Pays avec l'aide du Gouvernement Fédéral pour ceux qui ne possèdent pas de moyens suffisants.

Recommandation 120

Dans les cas de la recommandation antérieure, profiter des moyens qui existent déjà, tout en les adaptant à cause de l'urgence de cette mesure.

Recommandation 121

Adopter les mêmes providences des deux recommandations antérieures dans ce qui concerne aux Maisons de Custode et Traitement.

Recommandation 122

Faire une révision de la problématique des Maisons de Détenion, tout en leur donnant une nouvelle structure dans les suivants aspects:

- a) population
- b) infra-structure
- c) laborthérapie
- d) loisir
- e) assistance familiale
- f) espèce de construction

Recommandation 123

Profiter de la main d'oeuvre des condamnés dans des champs agricoles de propriété de l'Union ou des États, où l'on devra construire des maisons du genre HLM, destinées à ceux qui sont en train d'accomplir leurs peines décourantes de sentences déjà définitives (sans plus possibilités de recours, pour éviter des voyages successifs afin de comparaître à l'instruction criminelle). Celà sera fait pour les condamnés qui désirent réaliser cette expérience, dans une communauté demi-ouverte, accompagnés de leur famille et après avoir été soumis à un triage selon le niveau de témibilité.

Recommandation 124

Le travail mentionné dans la recommandation antérieure sera rénuméré et le loyer sera payé par le condamné.

LIBÉRATION CONDITIONNELLE

Recommandation 125

Attribuer au Juge la faculté de donner la libération conditionnelle par la transférence du condamné à un régime de semi-liberté, pas en vue de la quantité de la peine mais de l'état personnel de témibilité. La privation de la liberté se restreindra aux cas de peines graves et aux condamnés réellement dangereux. La libération conditionnelle doit être accordée indépendamment du minimum de la peine déjà accomplie, une fois que le condamné démontre pouvoir répondre aux conditions concernant à la capacité de se socialiser de nouveau et à l'absence de témibilité, constatés dans l'examen criminologique.

RÉHABILITATION

Recommandation 126

Réduire le délai de la réhabilitation établie par l'article 119 du Code Pénal de 5 ans pour 6 mois. Le Juge devra avoir la faculté d'accorder ou non la réhabilitation selon la convenance du cas.

LE SORTANT

Recommandation 127

Les Gouvernements des États doivent établir à travers les Secrétaireries de Justice, de la Sûreté Publique et de la Promotion Sociale un plan d'assistance et d'orientation aux sortants des pénitentiaires tout en leur donnant un emploi pour qu'ils puissent travailler honnêtement. Cette tâche doit être initiée les derniers six mois avant l'accomplissement de la peine.

Recommandation 128

Créer un cadre d'officiels de libération conditionnelle et de sursis pour orienter les libérés conditionnels et les bénéficiaires du sursis. Ces fonctionnaires seraient le véhicules de communication avec le sortant.

Recommandation 129

Créer hors des dépendances de la plus grande sûreté et sans fréquenter la population de la prison, des unités d'honneur ou de pré-libération pour loger les prisonniers presque à la fin d'accomplir leurs sentences.

Recommandation 130

Le Service Social doit réaliser dans chaque établissement pénitentiaire des activités afin de trouver du travail pour le sortant avant sa libération.

Recommandation 131

Accorder au prisonnier le bénéfice de travailler hors de la prison, dans des entreprises publiques ou privées, sans escorte.

Recommandation 132

Renseigner le prisonnier sur le caractère expérimental de la recommandation antérieure, qui représente une étape fondamentale de la thérapeutique pénale.

Recommandation 133

Transférer le prisonnier dans un lieu avec des meilleures opportunités quand la communauté n'offre pas de marché de travail suffisant.

REPORT ON CRIME AND VIOLENCE

RECOMMENDATIONS FROM THE JURIST
COMMISSION (ASSEMBLED BY THE DEPARTMENT
OF JUSTICE).
PRESIDENT: PROFESSOR OF
LAW J.B. VIANNA DE MORAES.
SUMMARY

LEGISLATION

Recommendation 1

To reform the Code of Criminal Law, the criminal procedure, the Juvenile Code, the Penitentiary Code, the Press Law and the National Security Law, to bring them up to date and to give them a philosophic systematic aiming for a modern and objective instrument of social defense.

Recommendation 2

To organize a commission in charge of presenting a project, within 180 days, to reform the Code of Criminal Law and the criminal procedure.

Recommendation 3

To reform the Press Law searching for an equilibrium between the respect to the Human Rights and the defense of the social and individual concerns, by a rigid principle of responsibility. This measure is to counteract the development in the country of a press dictatorship against which people will not be able to fight if the law is weak.

Recommendation 4

To do a project of law for changing the National Security Law fixing a maximum time limit to accomplish this work, not to maintain the present situation of showing disrespect for the Human Rights, mainly in the field of the Constitutional Rights of Defense.

Recommendation 5

To reform the Juvenile Code, the Traffic Code, the Penitentiary Code, the Narcotic Law, the Responsibility Law and the other laws that compose the criminal law.

NATIONAL CRIMINOLOGY INSTITUTE

Recommendation 6

To create a National Criminology Institute essential for the elaboration of a social defense plan containing the following purposes:

- a) sociological and penological researches;
 - b) medical and psychological researches;
 - c) pluridiscipline association of psychological and biological sciences;
 - d) studies of collective and individual Psychology about violent behavior.
 - e) analysis about aggressive behavior;
 - f) criminological studies;
 - g) studies of the normal and the pathological aggressive behavior (reports)
 - h) medical – psychological treatment.
- This Institute must be composed of 8 departments:
- a) Bio-psycho-social Studies Department
 - b) Penitentiary, Criminal Politics and Prisonal Studies Department;
 - c) Criminal Law and Criminal Procedure Department;
 - d) Forensic Medicine and Criminalistic Department;
 - e) Law Studies Department;
 - f) Police Studies Department;
 - g) Statistics and Computing System Department;

h) Publication, Teaching and Communication Department;

DEMOGRAPHICAL INCREASE AND UNEVEN DISTRIBUTION OF INCOME

Recommendation 8

To organize Commissions composed of specialists in a policy capable of directing more resources to the interior of the country, therefore controlling the internal migrations.

Recommendation 8

To carry out an assistance and orientation plan for all people who want to make a family planning, according to their principles and available economic means.

SLUMS

Recommendation 9

To organize Commissions composed of specialists in slums to make a plan for the solution of such a problem, within a fixed time limit.

Recommendation 10

These Comissions must be formed in local sphere and the Federal Government must give the necessary aid for the researche and the solution of the problem.

ENVIRONMENT AND QUALITY OF LIFE

Recommendation 11

To protect by Constitutional Law the right to a good quality of life and a healthy environment.

Recommendation 12

To create an independent law with rules of administrative, civil, criminal and fiscal punitive sanctions for the environment predators. This law must also garantee the right of invoking the administrative and judicial tutelage of the State.

YOUTH PROTECTION

Recommendation 13

To reform the Juvenile Code which is not able to protect the legal rights of the minors.

Recommendation 14

To impede the Government to appove any measure to reduce the age of the criminal responsibility. This age is presently of 18 years and must not be reduced to 16 years.

Recommendation 15

To create services of selection where the minors must be submitted to bio-psycho-social-pedagogic studies and also to studies about the moral, social and econmic conditons of their families. In the moment that the personality, the family conditions, the nature of the crime and the degree of danger has been estimated, the Juvenile Judge will determine the measures for intervention, sending the young infractors to the services of educative treatment.

Recommendation 16

To create 2 classes of services for the young infractors:

- for the young with serious problems of personality who must have a treatment in closed places with some activities, orientation and plans for working;
- for the young infractors without problems of personnalitiy, in semi-open places, with cares compatible with their necessities.

Recommendation 17

To create in all the municipalities and by iniciative of the public power, Comissions for introducing youth assistance, education and protection services.

Recommendation 18

To increase the number of schools, mainly in the country, giving them more social assistance. Nowadays the Government is spending much money in the field of adult teaching to read and write. But in a country like Brazil, where 53% of its population is composed of young people, the youth should have priority over the adults.

Recommendation 19

To oblige the employers to pay the youths the hours taken up by school attendance.

Recommendation 20

To create Special Tribunal for the youth (Juvenile Tribunals) and increase the number of Juvenile Judges.

IMPROVEMENT OF THE JUDICIARY POWER

Recommendation 21

To review the constitutional laws about the Judiciary Power and about the Organic Magistrature Law.

Recommendation 22

To make a plan for simplifying and speeding up the criminal procedure, mainly about the prisoners under remand or under detention "in flagrante delicto".

Recommendation 23

To give to the States the competence for making criminal procedure laws in a supplementary way. This measure is for simplifying the trial and the procedure, according to the local needs.

CRIMINAL JUSTICE

Recommendation 24

To organize trainee groups in the Police, in the Department of the Public Prosecutor, in the Penitentiary Organization and in the Juvenile Court, composed of law, sociology, and social service students to carry out different tasks, for example, juridical assistance. These trainees will be paid according to their work.

Recommendation 25

To make important changes regarding the verification of the functional faults concerning the police violence.

Recommendation 26

To reorganize the police according to the following:

- a) to create an inter-ministerial organism of consultation under co-ordination of the Justice Minister, to indicate measures of general interest in the violence and crime repression;
- b) to give a professional formation with the purpose of solidify the police basis;
- c) to develop the police vocation in the youth;
- d) to carry out a severe moral and ethic selection of the candidates to police functions;
- e) to form authentic professionals in the Police School, carrying out researches about the new teaching and working methods and specializing them for having policemen up to prevent and to repress the new ways of criminality;
- f) to pay the police in an appropriated way to avoid the corruption;

- g) to create a new mentality in the police, to wage an effective war on the dishonest, immoral and aggressive policeman;
- h) to rend necessary the juridic instruction of the police officers;
- i) to enlist the policeman in the own city or zone where he is going to work, due to family ties and the identity with the community. This also will reduce the economic costs;
- j) To consider the conclusions of the 5th Congress of the United Nations about the Crime Prevention and the Delinquent Treatment (Geneva, September, 1975);
- k) to decentralize the specialized activities to avoid bureaucratic centralization, delays in carrying out the police occurrences, accumulation in the services, and also to avoid a police with an elite mentality;
- l) to co-ordinate the police with the Judiciary Power to find the police action faults, which bring great prejudices for the Justice;
- m) to have a real preoccupation with the responsibility, the selection, the good quality, the moral and the law respect in the police;
- n) to hire policemen considering the middle standard of the zone where they are going to work, because the police must be the reflex of the community's cultural characteristics. They must know the Criminal Law, the Constitutional Law, the Human Rights and the Behavior Sciences. They must also know how to treat family and social problems;
- o) to give the police a flexible structure, up to reply to the requests of the people in general and to fight against the new forms of criminality. To create special corps and to exempt the police of administrative functions;
- p) to develop a program of police-public integration looking for the reconstruction of the good image of the police. To transmit to the people the idea that it is necessary to collaborate with the police in the task of the crime prevention and repression, within his possibilities.

Recommendation 27

To carry out an ostensive patrolling by the Civil Police (and not Military as it is being done nowadays).

Recommendation 28

To convert in crime the production, trade, and possession of guns and bearing which presently are considered as contraventions.

Recommendation 29

To organize Mixed Commissions with representative people of many social categories, to participate with the authorities in the police organization work, giving suggestions and fiscalizing.

Recommendation 30

To create Social Assistance Services close to the police stations to aid the social nature cases. These are just beginning to exist in São Paulo.

Recommendation 31

To use the soldiers of the Army Police to compose the Civil Police, after their discharge.

Recommendation 32

To consider in the police reform that the police must be civil and not military. The Military Police is only to maintain the public order and the internal security of the States.

Recommendation 33

To require criminal Judge specialization in all sector of Criminology and Penal Law.

Recommendation 34

To recommend to the Departments of Public Prosecution of the other States the adoption of the system mentioned in the Public Prosecutor Organic Law of the State of São Paulo, which institutes the Execution and Attendance Centers.

Recommendation 35

To institute the precautionary detention with which the police officer can carry out the detention in order to investigate the crime, when there are enough evidences of its perpetrator and it is required by the public interest. The detention with the necessary fundaments must be immediately communicated to the Judge who will decide about its legality. The Judge can repeal or maintain it for a maximum time limit of 5 days which can be deferred for 5 days more, without prejudice to the prisoner's presentation attended by his defenser. He will be maintained in a separated place of the other prisoners and under no circumstance will be kept incommunicado. This measure will be applied for the following crimes: robbery with violence, kidnapping, extortion, rape, narcotic traffic, and others with similar violence. If the Judge verifies the existence of certain abuses by the police officer he can request the intervention of the Public Prosecutor.

Recommendation 36

To perfect the Forensic Medicine Institutes, the Technical Institutes and the Scientific Police, to improve their material and human conditions. It is necessary to remunerate

conveniently the coroners and the experts of the Scientific Police. At the present moment these services are under the Police Department, but it would be convenient that they were under the Justice Department.

Recommendation 37

To use the criminologic report in all proceedings not to limit the Judge to consider a case without knowing the effective criminal agent personality. The criminologic report includes:

- a) criminal legal report;
- b) clinical report;
- c) neurological report;
- d) electroencephalographic report;
- e) psychologic report;
- f) psychiatric report;
- g) social report;

With these informations the criminologic synthesis will be made as well as diagnosis which will propose treatment measures.

Following it the criminologic prognosis to evaluate the reincidence probabilities will be made. The criminologic report will be made by the Classification and Allocation Institute.

Recommendation 38

To allow the indult to the convicted in fine penalties in a inferior or equal value of Cr\$ 100,00 (US\$ 2.00).

Recommendation 39

To extend the Criminal Judge competence in the sense that he could institute enforceable proceedings in the case of "ex-delicto" damages.

Recommendation 40

To increase the competence of the common Justice in detriment of the specialized Justice in the criminal field, as for example the Military Justice which should be only limited to a minimum. The Military Justice should be restricted to the judgement of the military crimes and not to the political crimes mentioned in the National Security Law.

YOUTH AND FAMILY PROTECTION

Recommendation 41

To give the parents and future parents the necessary informations about the education problems and about the mistakes that must not be committed. This information must be given by specialized persons and associations, by the radio, the television and the mass media in general.

Recommendation 42

To develop a family economy plan looking for an accordant and efficient organization to satisfy family necessities and for each one of its members with regard to the society.

Recommendation 43

To make more flexible the working hours or to establish them so as to give the mothers more time to dedicate to the family life. The parents desinformation produces all sorts of mistakes in the children's education and it is necessary to educate the parents to best educate the children.

Recommendation 44

To turn the hours and the school holidays compatible with the student obligations and the working duties of the parents.

MASS MEDIA**Recommendation 45**

To forbid with rigid penalties the exhibition of violent and lascivious programs publicity during the day.

Recommendation 46

To review all the problems of the educational channels in order to make them fulfill their purposes.

Recommendation 47

To restrain the importation of foreign programs and to incentive the national productions, mainly the local productions, including the trick pictures.

Recommendation 48

To select the programs according to a concept of age classification, exhibiting the programs for adults after 10 p.m. including the publicity of cigarettes and alcoholic drinks.

**ALCOHOLISM,
MASS MEDIA AND VIOLENCE****Recommendation 49**

To review the legislation about the liberty of information and manifestation of opinion regarding the regulamentation of violent and criminal news broadcast, with no restriction to the right of information and criticism.

Recommendation 50

The same measures must be taken regarding the radio programs in this field.

Recommendation 51

To forbid the transmission of any film by the television which exhibits violence before 11 p.m.

Recommendation 52

To carry out educational programmes at the schools, by the press, the radio and the television about the bad effects of alcoholic drinks.

Recommendation 53

To carry out a permanent plan for publicity in the schools and by the mass media against the use of alcoholic drinks.

Recommendation 54

To impose a surtax with percentage to be fixed, to the alcoholic drink producers. This revenue will be destined to the establishments charged to treat the diseases, neurosis and psychosis proceeding from the use of alcoholic drinks.

Recommendation 55

To create the Order of the Mass Media Professionals ruled by a Statutes of Rights and Duties and by a Code of Ethics, because of the great importance of mass media in the formation, education and orientation of the Brazilian people.

Recommendation 56

To introduce the television in the schools as a supplementary element of teaching, during an hour a day, with elaboration of appropriate programs, oriented by education technicians. These programs would be integrated by some elements of public utility, as for example, connected with the prevention of diseases.

To use the publicity as a way to reduce the educational expenses.

Recommendation 57

To forbid the sale of alcoholic drinks in commercial establishments along highways.

Recommendation 58'

To restrain and to rule the sale of alcoholic drinks on saturdays, sundays and holidays.

Recommendation 59

To criminalize the contravention refered to serving alcoholic drinks to youths under 18 years, to those who are drunk, to the persons that the agent knows to be judicially impeded to frequent places where alcoholic drinks are used, or also to mentally ill persons.

PROSTITUTION COLLATERAL CRIMINALITY

Recommendation 60

To discipline the concession of licence for functioning of collective houses by rigid requisites of security about fire and hygiene.

Recommendation 61

To recommend to the Mayor in connection with the fire brigade the establishment of severe requisites for the concession of licences for promiscuous ambient existence in the flats, because of the danger of fire and because of many other forms of lack of security.

Recommendation 62

To fiscalize in a permanent way the collective houses.

Recommmdation 63

These recommendations must be carried out by a coordinated work between the Department of Public Security (hotel section) the Miliary Police (fire brigade), the Mayor and the Department of Health.

CRIMINAL CONTRAVENTIONS LAW

Recommendation 64

To actually execute the Criminal Contraventions Law which at the present moment is put aside, giving it an effective dinamic.

INDULT DISCIPLINATION

Recommendation 65

To discipline the indult by some rules which can better respond to the social defense necessities.

Recommendation 66

To establish by the Constitution the difference between the indult and the grace: the former as a collective act and the later as a personalised act. At the present moment the Constitution does not make this distinction, refering by indult also grace.

ECONOMIC CRIMES

Recommendation 67

To fiscalize with intensity all the ilegal acts of the economic power for creating an effective plan of social defense in this field.

Recommendation 68

To reform the fiscalization organisms giving them human and material conditions for a permanent and active work.

Recommendation 69

To fiscalize in an efficient way the economic power abuses, criminalizing a great number of ilegal acts which at the present moment are out of the field of the criminal law.

CONSUMER PROTECTION

Recommendation 70

To institute by a constitucional norm the consumer protection, in the chapter refering to the Individual Rights and Garanties.

Recommendation 71

To stimulate the formation of local councils for the consumer protection.

Recommendation 72

To instigate the urgent forwarding of the consumer protection law project, sent to the Congress by Prof. J.M. Othon Sidon.

Recommendation 73

To recommend to the State Governement the institution of a State Consumer Protection System, as has been done in the State of São Paulo.

Recommendation 74

To create an organ annexed to the Ministry of Justice in charge of elaborating a real plan of consumer protection, to orient and to aid the private associations and to make studies in this field.

Recommendation 75

To orient the consumers by the mass media about their rights and guarantees and about the defense of their economy.

Recommendation 76

To study and to propose the adoption of measures for the use of consumers which will be submitted to the State Governments.

Recommendation 77

To denounce to the competent organs the practice of deceiving publicity.

Recommendation 78

To verify the denunciations of the assistent organs, of their agents or of any consumer, by local inspection and if necessary by drawing up an infraction act, promoting the convenient measures.

Recommendation 79

To take the necessary action for negligence against the public authorities or employees in the cases of not convenient application of the consumer protection norms.

Recommendation 80

To represent the consumers collectively, encouraging the conciliation of their interests with the interests of the economic groups.

Recommendation 81

To represent in Justice the consumers individually or collectively in the claims for damages.

Recommendation 82

To indict administratively or in Justice the infractions of the laws about the intervention in the economic field and about crimes against the popular economy.

Recommendation 83

To verify according to induction or "ex officio" the inclusions clauses damaging to the consumer interests in the contracts accepted by one part without negotiation. These clauses must be modified or removed by the authority who had approved them or by the authority affected by them.

NARCOTICS, VIOLENCE AND CRIME

Recommendation 84

To review and to reformulate the Narcotic Law which has many defects that must be rectified.

Recommendation 85

To introduce urgently the Narcotic Repression, Fiscalization and Prevention National System.

VIOLENCE IN THE TRAFFIC

Recommendation 86

To form an organ with an extensive vision able to orient and to coordinate the execution of a program for the reduction of the traffic accidents in Brazil.

Recommendation 87

To adequate the National Traffic Code according to the necessities of the urban traffic in the big agglomerations.

Recommendation 88

To intensify the police action regarding to the infractions committed with the vehicle in motion, mainly regarding to the excessive speed, the disobedience to the semaphores and to the preferential ways.

Recommendation 89

In the case of the precedent recommendations, it is necessary to always identify the driver, intercepting him at the moment of the infraction. In the cases where it is not possible, the driver should be identified by legal means, that is to say, the necessary action must be taken against the driver and not against the owner of the vehicle.

Recommendation 90

To use the driver's dossier permanently up-dated, to take the measures of discipline established in the National Traffic Code.

Recommendation 91

To execute the requisites of paying the fines in the time due by the law, for putting in evidence their educative sense. To increase the knowledges about the traffic security requested for the obtention of the driver's licence. To also increase the rigour of the examination for the obtention of that licence.

Recommendation 93

To create jurisdictions with specific competence for judging the crimes and contraventions regarding to the traffic.

Recommendation 94

To intensify the preventive fiscalization of the drivers under the effect of alcoholic drinks and to give them the necessary penalties.

Recommendation 95

To create a system of fines by points and to guarantee its execution.

Recommendation 96

To intensify the education and the information about the protection and security of the pedestrians.

Recommendation 97

To render compulsive to equip the cars fabricated after 1981 with efficient safety belts, model "3 points", approved by the Government, in the front seats of the cars.

Recommendation 98

To institute and to fiscalize the safety belts utilization in the cars fabricated after 1981 in the federal, state and municipal highways.

Recommendation 99

To institute the use of surveys of opinion and of specific educational campaigns as a basic condition for the good realisation of all measure to be adopted in this field.

EXTINCTION OF THE PRESUMPTION OF DANGEROUS CONDITIONS

Recommendation 100

To establish the obligation of doing the mental sanity examination and the criminological examination for having an efective verication of the agent dangerous conditions.

Without this it would not be possible to impose the security measure established by the law. The dangerous conditions must be really verified and not be presumed.

Recommendation 101

To alter the article 150 of Code of Criminal Procedure which allows the accused internment in Judiciary Mental Institutions in the case which he is arrested, or, in adequate establishment if he is not arrested, for 45 days that may be extended. In no case the accused must be interned in Judiciary Mental Institutions. It must exist in all this establishments a kind of annexed buildings for the accused who must be submitted to the necessary examinations, in the sense that they not be kept together with other accused already diagnosticated as mental patients.

SUBSTITUTION OF THE PENALTIES OF LIBERTY PRIVATION

Recommendation 102

To look for penal substitutions for the penalties of liberty privation, because not only the long duration sentences but also the very short sentences do not give good therapeutical results.

Recommendation 103

To include among the penal substitutions for the penalties of liberty privation the interdiction of rights and a better adequation of the fine penalties to the seriousness of the fact, with the requisites of proportionality and of inevitability.

SEMI-IMPUTABILITY

Recommendation 104

To eliminate the application of penalties to the semi-imputable convicted (article 22 of the Criminal Code, referring to the psychopathic personalities) letting them only under a security measure (and not any more under a penalty and a security measure, both together).

Recommendation 105

To create in all of the States, Custody and Treatment Houses for the psychopathic personalities, mainly for the convicted in the article 22 of the Criminal Code.

PRISON AND PENITENTIARY SYSTEM

Recommendation 106

To make a Penal Executions Code which could

standardize and systemize the philosophy of all the penal therapeutics in view to create a logic and compatible structure with the new tendencies in prison and penitentiary fields.

Recommendation 107

To increase the number of penitentiaries, building in all the States at least one establishment of this kind, one Judiciary Mental Institution or an annexe building for mentally ill convicted and semi-open prisons in the places where they do not exist. The buildings must be simple and functional.

Recommendation 108

To create Classification and Allocation Institutes in all States with the following purposes.

- a) to group the convicted according to the criminologic synthesis;
- b) to send the convicted to the penal institution which is most convenient, according to their peculiarities;
- c) to recommend to the Judge of Execution if the convicted must be sent to closed, semi-open or open establishments, and also the transferring of the convicted from one establishment to another.

Recommendation 109

To classify the penal establishments in view of an adequate allocation of the different groups of convicted.

Recommendation 110

To create courses of formation and recycling for the penitentiary personnel.

Recommendation 111

To extend to the women the benefits of the Penitentiary System in the limits required by this sort of criminality in the different regions of the country.

Recommendation 112

To make a plan of Judiciary assistance to the convicted.

Recommendation 113

To make a plan with relationship to all the therapeutical situations by a permanent social assistance to make possible the future reintegration of the convicted.

Recommendation 114

To improve the functional possibilities of the prison inspectors and guards.

Recommendation 115

To set up working activities in all penitentiary establishments to eliminate any kind of idleness. To fix the convenient remuneration for that work as a way of incentivating the convicted.

Recommendation 116

To maintain the prisoners under remand separated from those who are just definitively convicted, in establishments adequate to the nature of their situation.

Recommendation 117

To observe that the women and the youths under 21 years serve their sentences in special establishments and incur rights and duties proper to their personal conditions.

Recommendation 118

To make annexed buildings for mentally convicted in all States with government aid for the States that do not have the sufficient means.

Recommendation 119

In the case of the above recommendation, to use the resources that already exist, adapting them, because of the urgency needed by that recommendation.

Recommendation 120

To adopt the same measures of the two above recommendations regarding to the Custody and Treatment Houses.

Recommendation 121

To review the problems of the Detention Houses giving them a new structure in the following senses:

- a) population
- b) infra-structure
- c) laborotherapy
- d) leisure
- e) family assistance
- f) kind of building

Recommendation 122

To make use of the convicted's work in agriculturable

lands belonging to the Union or to the States. Popular houses must be build in these lands for the convicted who will work on them. This will be made for those who desire to carry out this kind of experience, in a semi-open community. The convicted will be accompanied by their families, and this measure will be adpted according to the degree of dangerous conditons esteemed by criminological examination.

Recommendation 123

The kind of work above mentioned will be remunerated and the house rent payed by the convicted.

PAROLE

Recommendation 124

To confer to the Judge the power of conceding the parole, changing the convicted to a semi-open regime, regarding not the "quantum" of the penalty but the personal dangerous conditons. The liberty privation must be only restrained to the cases of serious penalties and to the really dangerous convicted. The parole must be conceded independently of the minimum of the penalty already served, when the convicted shows by the criminological examination a resociabilization capacity and a lack of dangerous conditons.

REHABILITATION

Recommendation 125

To reduce the rehabilitation time limit established by the article 119 of the Criminal Code, from 6 years to 5 months. The Judge must have the power of conceding or not the rehabilitation according to the conveniences of each case.

THE EGRESS

Recommendation 126

The State Governments must establish by the Departments of Justice, of the Security and of the

Social Promotion, a plan assistance and orientation for the penitentiaries egresses, finding for them places where they could work honestly. This measure must be taken in the last 6 months of the penalty serving.

Recommendation 127

To create a service of parole and sursis to orient the parolers and those who are beneficiated with the sursis. The employers of this service will establish the connection with the egress.

Recommendation 128

To create honour or pre-liberation units to lodge the prisoners in the end of their penalties. These units must be out of the dependences of maximum security and not in company with the prison people.

Recommendation 129

The Social Service must carry out in each penitentiary, activity for finding working places for the egresses before their liberation.

Recommendation 130

To concede to the prisoners privilege of working out of the prison, in public or private enterprises, without guard.

Recommendation 131

To inform the prisoner about the experimental character of the above recommendation, which represents a very important measure of penal therapeutic.

Recommendation 132

To transfer the prisoner to a place with better opportunities when the community does not present sufficient conditions for working.

TÓXICOS, ÁLCOOL E VIOLÊNCIA

RESUMO DA CONFERÊNCIA PROFERIDA PELO
PROF. DR. ARMANDO CANGER RODRIGUES
POR OCASIÃO DO PAINEL DE DEBATES ORGANIZADO
PELA COMISSÃO DE JURISTAS
CONSTITUÍDA PELO MINISTRO DA JUSTIÇA
PARA O ESTUDO DA CRIMINALIDADE VIOLENTE
(SÃO PAULO, DEZEMBRO, 1979).

O grupo de trabalho "criminalidade e violência" constituído pelo Ministério da Justiça no sentido de apresentar planos que servirão de base para providências executivas do governo, hoje se reúne juntamente com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, com a finalidade de suscitar o pronunciamento dos Senhores representantes das entidades de São Paulo interessadas no problema da violência e da criminalidade, relativa ao uso de tóxicos e de álcool. As conclusões deste encontro serão muito bem recebidas e posteriormente discutidas. Algumas proposições que ora trazemos, da autoria dos eminentes juristas João de Deus Mena Barreto e Serrano Neves, apresentadas em Brasília na reunião do grupo com os Secretários da Segurança Pública e da Justiça, serão trazidas neste plenário, a fim de serem colhidas ainda outras sugestões.

Vejamos, inicialmente, o que diz respeito aos tóxicos:

1. A medida que extinguiu revista de bagagens nos aeroportos, decorrentes da política de desburocratização do Governo, não deve ser genérica, mas subordinar-se, em alguns casos, aos imperativos da prevenção criminal.

Se é verdade que a burocracia de tais revistas nos aeroportos do país não

mais se justifica, em razão da remota possibilidade de novos casos de sequestro de aeronaves, não é menos certo que os traficantes de tóxicos estão se beneficiando da supressão daquela medida principalmente nas cidades de fronteira, como Corumbá e Ponta Porã, onde a apreensão de drogas, a partir da nova determinação, caiu cerca de 80%, segundo informações da própria Polícia Federal.

O mesmo argumento que justifica a extinção das revistas de armas, ou seja, a realidade presente da inexistência estatística daqueles atentados, exige que se intensifique a busca de tóxicos, pois são os números estatísticos que falam, igualmente, da sua progressiva incidência.

Assim, o tráfico ilegal, sobretudo de cocaína, tem-se realizado tranquilamente, uma vez que os traficantes têm-na transportado em malas que não são mais revistadas, disseminando a droga no Rio de Janeiro e em São Paulo, além de usar ambos os Estados como corredor de exportação para os Estados Unidos.

Dante disso, propõe-se que as revistas de bagagens pessoais voltem a ser feitas nos aeroportos das cidades de fronteira, como forma de não se reduzir o controle sobre o tráfico de tóxicos.

2. O cumprimento do disposto no artigo 37 da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976, é outro aspecto que deve ser observado:

Prescreve o mencionado dispositivo legal:

"Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta lei a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente."

Párrafo único : "A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração pelo Ministério Público ou pelo Juiz".

Ora, as autoridades policiais, de um modo geral, não estão observando a determinação da referida lei, pois inúmeros são os flagrantes encaminhados à Justiça sem qualquer fundamentação ou, quando isso é feito, há menção exclusivamente à quantidade da droga para justificar a autuação segundo o artigo 16 (experimentador) ou segundo o artigo 12 (traficante).

É preciso compreender que esse dispositivo veio, inclusive, dar maior dignidade à função policial, uma vez

que a autoridade passou a ter condições de valorizar a sua missão, muitas vezes mal compreendida. Os argumentos devidos serão lançados no despacho de classificação do crime, sendo essa a melhor forma de justificar a sua convicção e explicar as razões dos seus juízos de valor, sem o risco de sofrer invectivas de arbitrariedades ou interesses escusos.

Certo é que o Ministério Público e o Juiz poderão alterar a classificação do fato, mas isso não constitui nenhuma “capitis diminutio” para a polícia. Ao contrário, se o desapacho for bem fundamentado, com razoabilidade e lógica, é até possível que, num eventual recurso, o tribunal venha a modificar a classificação dada na sentença para restaurar aquela reconhecida pela autoridade policial. Mas, para isso, é necessário, antes de tudo a compreensão da verdadeira “ratio” da Lei. Não é pois apenas a quantidade da droga encontrada que deve sustentar a convicção da autoridade. Isto porque, hoje, os traficantes costumam transportar os tóxicos em pequenas quantidades para, justamente, fugir à incriminação do artigo 12 da supra-citada lei.

Urge, por conseguinte, analisar detalhadamente o presuposto que a lei estabelece. A classificação do fato não deve oscilar ao talante da autoridade, mas dependerá do exame global e concomitante dos elementos circunstanciais da prisão, da conduta e dos antecedentes do indiciado, bem como das condições de desenvolvimento da ação criminosa, do local, da natureza e quantidade da substância apreendida.

3. Ainda, é de se considerar as sugestões que seguem:

a) premente necessidade de se ministrar educação e instrução sobre tóxicos, a cargo dos educandários;

b) efetiva fiscalização, com relatórios periódicos, de fronteiras, portos, aeroportos, estradas e atalhos, com frequente rodízio pessoal;

c) assistência social aos dependentes de drogas, egressos das prisões e dos hospitais ou clínicas;

d) atividade de rotina para a destruição de plantas nativas ou cultivadas, das quais se possa extrair substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

e) interdição por prazo determinado de laboratórios, ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e odonto-

lógicos, e de recintos outros em que se compre, venda, aplique ou armazene substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a devida autorização da autoridade competente;

f) sujeição compulsória de dependentes de drogas a tratamento, em regime de internação ou ambulatorial, pela rede hospitalar oficial,

g) vigilância de rotina, com rodízio de policiais especializados, em locais suspeitos de uso e comercialização de tóxicos;

h) criação de anexos prisionais para o cumprimento de pena, dos infratores da Lei de Tóxicos, com franquia para visitas e inspeções, a qualquer hora, de autoridades vinculadas às áreas de prevenção e repressão de entorpecentes,

i) seleção e revista de visitantes e mensageiros que pretendam contactar com os internos desses anexos,

j) imposição de punições complementares para os traficantes de drogas, tais como: censura cadastral bancária, impedimento, por prazo determinado, de viagens ao exterior; proibição de participação em concorrência pública, bem como, a compulsoriedade da comunicação ao órgão ético-disciplinar competente, da participação direta daqueles a que se refere o artigo 15 da Lei nº 6.368/76.

Todas essas medidas estão a exigir implementação, para que se realizem os objetivos primaciais e a filosofia da própria legislação sobre tóxicos em vigor.

O artigo 3º da Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976, estatui que;

“As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – “O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas da atuação dos governos federal, estaduais e municipais”.

De sorte que, a viabilidade das providências sugeridas neste trabalho,

estão na dependência exclusiva da implantação do mencionado Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão, o qual, aliás, já se acha estruturado e em vias de ser encaminhado pelo Ministério da Justiça ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Destarte, não apenas a formação de professores e a educação nas escolas, com a inserção de pontos específicos nos currículos do primeiro grau, previstos no artigo 5º da Lei em questão e seu parágrafo único, como a assistência social aos dependentes de drogas e às suas famílias, de que se trata o artigo 6º do Decreto n. 78.992, de 21 de dezembro de 1976 (que regulamenta a Lei n. 6.368, de 21/10/76), só terão eficácia efetiva com a criação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Além disso, tendo em vista a obrigatoriedade de especialização adequada para policiais que deverão atuar na área de represão a tóxicos, conforme prescreve o artigo 44 da Lei, é tal Sistema que, mediante convênios específicos com os Estados, cuidará da imposição dessa medida em todas as unidades da Federação.

Dessa forma, as medidas administrativas aqui sugeridas, como, por exemplo, a atividade policial de rotina para a destruição de plantas, a interdição de laboratórios, farmácias ou consultórios, a vigilância permanente de locais suspeitos, ou a criação de anexos prisionais para os infratores da Lei de Tóxicos, terão condição de exequibilidade.

O tratamento de dependentes pelas redes de serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal, assim como pelos hospitais do INAMPS, segundo prescrição do artigo 9º da Lei de Tóxicos e seus parágrafos, igualmente, só será implementado com a inauguração do Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão.

Por outro lado esse Sistema permitirá, até mesmo a possibilidade de evitar que traficantes, após o cumprimento da pena, exerçam atividades que os veicule a incapazes, presos, velhos, enfermos, escolares, atletas, inválidos ou mendigos, uma vez que está previsto no elenco dos seus objetivos não só a formulação da política nacional de entorpecentes, pela compatibilização dos planos regionais, estaduais e municipais, como também a modernização da estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e re-

pressão, em busca do seu contínuo aperfeiçoamento e eficácia.

Não resta dúvida de que o empenho por parte de todos os Estados através de suas respectivas secretarias, em muito contribuirá para a concretização do nosso desiderato comum, que é o de fixar, mediante instrumentação legal e administrativa de que pudermos dispor, o índice da criminalidade de tóxicos a níveis toleráveis pelo grupamento social.

Uma vez referidas as exposições dos eminentes juristas, passemos às proposições sobre o alcoolismo.

ÁLCOOL

É indiscutível o papel nefasto do alcoolismo na gênese da violência e do crime, apesar de não ser o álcool fator único na ocorrência do delito. Embriagado, qualquer indivíduo pode ser agente ou vítima de toda espécie de lesões corporais, que podem levá-lo até ao óbito. São de ocorrência diária os homicídios e especialmente os homicídios culposos cometidos por indivíduos alcoolizados, nos acidentes de trânsito, que invariavelmente compõem as notícias dos jornais relativas aos dias feriados e fins de semana, em que mais frequentemente se embriaguem. As estatísticas em nosso meio evidenciam o número crescente desses eventos.

Dados fornecidos pelo Instituto Médico-Legal, recentemente analisados em tese sobre a "Mortalidade por causas violentas no Município de São Paulo", apresentada por MELLO JORGE, M.H.P., à Faculdade de Saúde Pública da USP, em 1979, mencionam a liderança de São Paulo em acidentes de trânsito no ano de 1975. Nessa tese, vê-se que os acidentes de trânsito aumentaram de 445% no período de 1960 a 1975, quando o risco de morrer elevou-se de 10,01 para 26,74 por 100.000 habitantes. Esta elevação de risco de morte, corresponde a um aumento de 167% e, no ano de 1975, 6,5 pessoas morreram diariamente em consequência de acidentes de trânsito. "Os dados sobre acidentes de veículo a motor são alarmantes; e se for levado em conta que os índices brasileiros crescem de ano para ano, há necessidade de solucionar ou minimizar o problema" — é o que concluiu o "Seminário de Saúde em Áreas Metropolitanas" realizado em novembro de 1975, referido por MIS-

TRORIGO, G.F. et al, in Anais da Faculdade de Saúde Pública da USP — 1976.

Impossível é a contenção da violência, quer criminal quer no trânsito, sem que seja revista nossa legislação sobre o assunto. Este grupo de trabalho entende que "a venda ou o fornecimento de bebida alcóolica a pessoas psicológica ou legalmente impedidas de usá-la, não deve ser tolerada ou reprimida apenas como contravenção, mas também como crime, sendo necessário, além disso, que a natureza da pena, permita ao Juiz, e somente a ele, a análise sobre a conveniência da concessão de fiança e do benefício do "sursis". Nesse sentido propõe-se a *criminalização da contravenção de servir bebidas alcóolicas a menor de 18 anos, a quem se acha em estado de embriaguez; a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais ou estar proibida de frequentar lugares onde se consomem bebidas de tal natureza.*

Com relação ao exame médico do alcoolismo nas ocorrências policiais, seja ele agente ou vítima, deve ser procedido por Médico-Legisla atendendo à determinação explícita do Delegado de Polícia ou ao Juiz de Direito. Médicos não legistas também podem ser designados para perícias dessa natureza, especialmente os profissionais dos Postos de Saúde ou então os plantonistas dos Hospitais ou dos Pronto-Socorros, pela oportunidade que têm de participar em grande parte das ocorrências policiais relacionadas com o uso de bebidas alcóolicas.

Uma situação especial ocorre nesse tipo de delito, a qual não deve ser negligenciada pelas autoridades: a demora na realização do exame pode falsear seus resultados, em virtude da queda progressiva dos níveis da alcoolemia (concentração alcoólica sanguínea) e consequente recuperação neuro-psiquica dos pacientes, devido à metabolização e à eliminação do álcool. Nestes casos as autoridades policiais, ao contrário do que deveria ser feito, não costumam solicitar dos peritos os cálculos de correção para o diagnóstico retrospectivo da alcoolemia, ou seja, aquela referente ao momento do delito.

A perícia deve constar sempre que possível do exame clínico neuro-psiquiátrico, da dosagem do álcool no ar expirado e no sangue. O resultado global

destas provas é que dirá, na melhor das hipóteses, sobre o grau da embriaguez alcóolica.

Um problema que frequentemente ocorre nos casos policiais, é o do paciente se recusar a permitir a retirada do sangue para dosagem alcóolica. Não obstante tratar-se de simples punção venosa, de todo inocua à saúde, deve-se respeitar a vontade do paciente quando se nega a permitir a coleta. O agente acusado de crime, uma vez detido, tem direito à sua integridade física, assegurada pela Constituição Federal, na Declaração dos Direitos e Garantias Individuais, art. 153, parágrafo n. 14, assim redigido: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e presidiário".

Na disciplinação mais específica desse procedimento, a Portaria n. 15 de 12/05/1979 do DD Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, dispondo sobre procedimentos policiais, laudos, perícias e outras providências, estabelece no art. 35: "Quando houver recusa para a coleta de material necessário aos exames de dosagem alcóolica, essa circunstância deverá ser certificada nos autos". Assim sendo (no Estado de São Paulo), tal recusa deverá constar dos autos e poder ser interpretada em inegável prejuízo do paciente, como altamente sugestiva de que a pessoa estava embriagada. Nestes termos, é recomendável que:

As perícias destinadas a avaliar a presença ou não de um estado de embriaguez alcóolica, devem ser procedidas preferentemente por médicos-legistas, tanto nos agentes como nas vítimas, no tempo mais breve possível após a prática do delito. Deverão constar de exame clínico e/ou neuropsiquiátrico, dosagem do álcool no ar expirado e dosagem do álcool no sangue. Na hipótese do paciente se furtar a permitir a coleta do sangue, a recusa deverá constar dos autos. A retirada do sangue do cadáver, com a mesma finalidade, deverá ser procedida de rotina durante o ato necroscópico.

A respeito dos dados reconhecidos como parâmetros oficiais para interpretação dos níveis de alcoolemia (concentração alcoólica no sangue), para diagnóstico da embriaguez nos casos criminais, outro aspecto do problema deverá merecer a atenção das autoridades, para melhor distribuição da Justiça.

A tabela de Roger-Douris, na qual se baseia a nossa Justiça, só admite

embriaguez (sem ressalva) em níveis acima de 1,5 g/1.000 ml. de sangue, limite que pode ser considerado alto em relação aos admitidos por outros países.

Segundo GEE (GEE, D.F. — Lecture Notes on Forensic Medicine, Oxford and Edinburgh, Blackwell, 1968), níveis de alcoolemia em g/1.000 ml. de sangue, até 0,5, praticamente não implicam em sintomas e sinais clínicos. De 0,5 a 1,5, já se notam comprometimentos psíquicos e neurológicos, como alterações do comportamento (expressão verbal, emotividade, agressividade), reflexos retardados, pupilas dilatadas, congestão ocular, tendência ao nistagmo e alterações outras, como congestão da face, pertubação da marcha e do equilíbrio.

Com relação ao alcoholismo no trâfego, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) pela resolução n. 411/69, estabeleceu que a concentração do álcool no sangue de 0,8 g/1.000 ml. "constitui prova de que o condutor do veículo se acha sob influência do estado embriaguez alcoólica".

DREW e col. (DREW, G.C. e col. — Apud — GORDON, I. e SHAPIRO, H.A. — Forensic Medicine, A Guide to

Principles, Edinburgh, Churchill, 1975) mostraram que a precisão nos atos de guiar automóvel já estava prejudicada e piorava sempre, em níveis sanguíneos de 0,1 a 0,8 g/1.000 ml. LOOMIS e WEST (LOOMIS, T. e WEST, T.C. — Apud CAMPS, F.E. — Gradwohl's Legal Medicine, Bristol, 1968) constaram sensível prejuízo da capacidade de dirigir, em motoristas com níveis a partir de 0,3 g/1.000 ml., agravando-se esse estado de 15% aos níveis de 1 g/1.000 ml. BJERVER e GOLDBERG (BEJERVER, K.B. e GOLDBERG, L. — Apud — CAMPS, F.E. — Gradwohl's Legal Medicine, 2nd. ed., Bristol, Wright & Sons, 1968) mostraram que em concentrações alcoólicas sanguíneas de 0,4 a 0,5 g/1.000 ml. a capacidade de dirigir já estava prejudicada em 25 e 30% dos motoristas. Ainda, referidas no mesmo tratado de Medicina Legal de CAMPS, pesquisas realizadas em massa, nos E.U.A. entre grupos de motoristas acidentados e grupos de controle, indicaram que, no grupo de acidentados, os motoristas com níveis sanguíneos de álcool de 0,6 g/1.000 ml., eram duas vezes mais suscetíveis de sofrerem acidentes do que os sóbrios do grupo controle.

Os dados apresentados são bastante significativos, segundo os critérios adotados, podendo-se inferir que indivíduos em nosso meio, com alcoolemia abaixo de 0,8 g/1.000 ml., aqui considerada oficialmente limítrofe, estão dirigindo seus veículos em situações de perigo, para si e para terceiros.

Uma revisão dos valores da alcoolemia atualmente em vigência, correlacionados com alterações clínicas (neuro-psíquicas) para denotar graus de embriaguez alcoólica, poderá ser útil e colaborar na maior contenção da violência ligada ao uso do álcool.

Nesse sentido propomos:

1) Proibir a venda de bebidas alcoólicas nas estradas de rodagem.

2) Novos estudos visando a correlacionar, de maneira mais atualizada e conforme as condições do brasileiro, os níveis de alcoolemia (concentração de álcool no sangue) com o diagnóstico clínico da embriaguez alcoólica. Mesmo porque há nítida discrepância entre o entendimento da jurisprudência no campo penal (Tabela de Roger - Douris) e o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito — TRAN.



